

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	4
LEI Nº 537, 20 DE DEZEMBRO DE 2021	4
PORTARIA Nº 768/2021, DE 01 DE DEZEMBRO 2021.	4
PORTARIA Nº. 785/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.	5
PORTARIA Nº. 786/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO	5
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 081/2021	6
TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 082/2021	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03.2021	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXTRATO CONTRATO	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	9
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 012/2021-FMS	9
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 012/2021-FMS	9
PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211035	9
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 - CPL	9
TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - CPL	10
EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº AD 001/2021 - DIV	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211040	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	11
PORTARIA Nº 36/2021 - GAB/PREFEITA	11
PORTARIA Nº 158/2021 - SEAPLAN	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	12
CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021.	12
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO	12
EXTRATO DE ADITIVO	12
DECRETO Nº 063, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021	13
DECRETO Nº 064, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021	14
DECRETO Nº 065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021	14
DECRETO Nº 066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021	14
LEI Nº 1.588, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	15
DECRETO Nº 0025/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	16
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	16
TERMO DE ADJUDICACAO	16
CAMARA MUNICIPAL DE BURITI - DECISÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	17
PORTARIA Nº 34 / 2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 - SEMUS	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	17
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 - SEMED	17
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	18
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	18
PORTARIA Nº. 561/2021 - GAB-LC.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA	18
2ª (SEGUNDA) ATA. DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021.	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	21
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	21
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	21
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	21
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 030/2021.	22
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	22
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.	22
LEI MUNICIPAL Nº 256/2021.	23

LEI MUNICIPAL Nº 257/2021.	23
LEI MUNICIPAL Nº 258/2021	23
LEI MUNICIPAL Nº 259/2021	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	27
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021	27
TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021 - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	28
EXTRATO DE CONTRATO Nº0205/2021-DISPENSA Nº019/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.004/2021.	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	28
LEI Nº 409/2021, DE NOVEMBRO DE 2021.	28
PORTARIA Nº 373/2021	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ	30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021/CPL/PMJ.	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	33
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021	33
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	33
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2021	33
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 201/2021	33
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 228/2021	34
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 265/2021	34
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 297/2021	34
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 314/2021	34
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 316/2021	34
EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2021	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	35
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	35
REPUBLICADO EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021 - PA Nº 1107/2021	35
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	36
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 183/2021	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	36
HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021	36
ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMADO SOB O Nº 20/2021	36
RESPOSTA AS RAZÕES DOS RECURSOS TOMADA DE PREÇO Nº 19/2021	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	41
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000000482/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021	41
LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021	41
LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021	43
MENSAGEM DE VETO À PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 007/2021	44
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	44
LEI MUNICIPAL DE Nº 715, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	44
LEI MUNICIPAL DE Nº 716, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	45
LEI MUNICIPAL DE Nº 717, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	45
LEI MUNICIPAL DE Nº 718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	46
LEI MUNICIPAL DE Nº 719, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.	48
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO	50
DECRETO Nº 31 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	51
TOMADA DE PREÇO 005/2021	51
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 065 - 2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021	51
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 066 - 2021; TOMADA DE PREÇO Nº 006 - 2021	52
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 064 - 2021; INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	52
EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	52
EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2021.	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	52
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO	52
EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021	53
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	54
AVISO DE LICITAÇÃO	54
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO	54
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO	54
PORTARIA Nº 199/2021-GAB	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	55
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	55
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	55
AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS	56

AVISOS DE LICITAÇÃO	56
AVISO DE APOSTILAMENTO	56
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	58
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	58
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021	58
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021	59
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021	59
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	60
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2021/CPL.	60
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.06122021.13.048/2021	60
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	60
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO N.º 0309.299.01/2021	60
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 002/2021/CPL DISPENSA N.º 002/2021/CPL	61
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 003/2021/CPL DISPENSA N.º 003/2021/CPL	61
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 100.12.01/2021/CPL DISPENSA N.º 11/2021/CPL	62
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 100.10.01/2021/CPL DISPENSA N.º 09/2021/CPL	62
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	63
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021	63
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2021	63
DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021 RECESSO DAS FESTIVIDADES NATALÍCIAS E DE FINAL DE ANO.	63
LEI MUNICIPAL 156/2021 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	64
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	65
DECRETO Nº 053, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021	65
PORTARIA Nº 235, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	67
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021	67
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	68
EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2021	68
EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2021.	68
EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2021.	69
EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2021	69

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os autos do Processo Administrativo nº 098/2021 e o Termo de Adjudicação da Comissão Permanente de Licitação e na forma do Art. 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, HOMOLOGO, a TOMADA DE PREÇOS nº 005/2021, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia de construção de uma arena de beach soccer na localidade Freixeiras no município de Água Doce do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras, conforme o resultado abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - Contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia de construção de uma arena de beach soccer na localidade Freixeiras no município de Água Doce do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras.

Situação: HOMOLOGADO em 17/12/2021

Homologado para: RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 37.382.431/0001-70, pelo menor preço global de R\$ 329.183,05 (trezentos e vinte e nove mil cento e oitenta e três reais e cinco centavos).

Thalita e Silva Carvalho Dias

Prefeita Municipal de Água Doce do Maranhão/MA

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: 4673096c7bde6d154005c1f77e0f7cab*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

LEI Nº 537, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

LEI Nº 537, 20 DE DEZEMBRO DE 2021

QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL COM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO MARANHÃO, PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA, Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Alcântara, através de seu Poder Executivo, autorizado a celebrar Contrato de Cessão do Uso com a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, para implantação do INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO, na qualidade de cessionário, cujo objeto é a cessão de imóvel de propriedade do Município de Alcântara, objetivando a implantação e funcionamento de uma unidade do referido Campus deste Instituto Estadual de Educação.

Parágrafo Único - O imóvel objeto do contrato de cessão de uso

a ser celebrado, denominado **Pousada do Imperador**, constitui-se de prédio de 02 (dois) pavimentos, medindo 19 metros de frente por 35 metros de fundos, dotado de 06 (seis) salas de 48² metros quadrados e 06 (seis) salas de 36² metros quadrados cada, 04 (quatro) banheiros em cada piso, varandas, cantina depósito, pátio interno e cisterna para 30.000 litros de água, localizado na Rua Grande, S/Nº, esquina com a Praça da Matriz, Centro, devidamente escriturado junto ao Registro de Imóveis desta Comarca de Alcântara.

Art. 2º - O Contrato de Cessão de Uso autorizado no artigo anterior, terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, com possibilidade de renovação feita através de termo aditivo, mediante conveniência das partes.

Art. 3º - As condições em que se operará a cessão de uso do bem imóvel municipal, são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável da presente de Lei.

Art. 4º - O Município na condição de Cedente confere direito pessoal de uso ao Cessionário, com a consequente transferência da posse impropria direta do imóvel, permanecendo, em qualquer caso com a posse indireta do bem.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Educação, na condição de Cessionário, fica responsável por arcar com os custos de restauro, conservação e funcionamento do imóvel, respondendo por todas as obrigações decorrentes de sua ocupação e posse, inclusive, encargos legais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal de Alcântara.

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 2e57fc55e6d7269b08a2c86f3af59db2*

PORTARIA Nº 768/2021, DE 01 DE DEZEMBRO 2021.

PORTARIA Nº 768/2021, DE 01 DE DEZEMBRO 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão de Gestora de Ensino Fundamental do 1º ao 5º do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Gestora de Ensino Fundamental do 1º ao 5º, a senhora Rosilene Moraes Borges Araújo, CPF nº. 677.232.093-04, vinculado a Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alcântara/MA, 01 de dezembro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: 0ba4c7977f21e33f9f6caa20fb5e2e52

PORTARIA Nº. 785/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 785/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a exoneração ao cargo em comissão, de Assessora Técnica Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo de Assessora Técnica, a senhora Mariza Celia Costa Silva, CPF Nº. 593.681.951-53, vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de novembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 08 de dezembro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: f1b7acc460e699a6eb5254e85d443461

PORTARIA Nº. 786/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 786/2021, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo em comissão, de Assessora Técnica Municipal, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alcântara, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº. 469/2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o cargo de Assessora Técnica, a senhora Meire Lourdes Santos Araújo, CPF Nº. 702.171.903-59, vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Alcântara/MA, 08 de dezembro de 2021.

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO
Código identificador: f88d530a88764e2ab7a2d6c398319201

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, centro, CEP: 65.810-000, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba - ITALPA, órgão da administração pública municipal e vinculado diretamente ao Prefeito Municipal, tendo por finalidade principal executar a política fundiária, criado pela **Lei Municipal nº 12/83**, de 05 de dezembro de 1983, **conforme Art. 23 da Lei Municipal do Executivo nº 033/2014, FICA PUBLICADO O TRÂMITE DE DOAÇÃO DO SEGUINTE TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO OFERECENDO ASSIM OS EVENTUAIS INTERESSADOS IMPUGNAREM O DITO PROCEDIMENTO NO PRAZO LEGAL DE 10 DIAS A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE EDITAL COM O CONTEÚDO SEGUINTE: O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **DAMÁZIO DA GLÓRIA SILVA**, brasileiro, lavrador, portador da carteira de identidade nº 1576963 - SSP-TO, inscrito no CPF nº 292.276.071-53, casado sob o Regime Comunhão Parcial de Bens, com a Sra. **MARIA ISABEL GLÓRIA**, portadora da carteira de identidade nº 2235273 - SSP-GO, inscrita no CPF nº 382.975.311-04, residentes na Rua João Pereira Lopes, s/n, bairro, Santo Antônio nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 210,63 m²** (duzentos e dez metros e sessenta e três centímetros quadrados), as confrontações são: Ao Norte com a Rua João Pereira Lopes; Ao Sul com o terreno de posse de Hélio Formiga Rocha; Ao Leste com o terreno de posse de Antonio Hélio Macêdo da Silva e ao Oeste com o terreno de posse de Silvino Rocha Pereira.

O referido imóvel é delimitado por um polígono irregular e está localizado entre as coordenadas L - 397647.00 U - 8992043.00,

cuja demarcação teve seu ponto de partida de um marco de madeira que ficou encravado na Margem da Rua João Pereira Lopes de onde partiu em limite com o terreno de posse de Silvino Rocha Pereira com o azimute de 191º18'35" com 24,80 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Silvino Rocha Pereira e passando a limitar com o terreno de posse de Hélio Formiga Rocha com o azimute de 104º09'39" com 8,50 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Hélio Formiga Rocha e passando a limiar com o terreno de posse de Antonio Hélio Macedo da Silva com o azimute de 11º18'43" com 24,82 mts; deixando de limitar com o terreno de posse de Antonio Hélio Macêdo da Silva e passando a limitar pela Rua João Pereira Lopes com o azimute de 284º02'11" com 8,50 mts; Encontrando o ponto de partida e fechando o polígono com 66,62 M (sessenta e seis metros e sessenta e dois centímetros lineares) e abrangendo uma área com 210,63 M². (duzentos e dez metros e sessenta e três centímetros quadrados). Conforme memorial descritivo datado de 03 de agosto de 2021 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. José Rodrigues da Silva Filho - Técnico em Agrimensura - CFT-BR - 8910568826-8.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211267859, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 16.850,40** (dezesesseis mil, oitocentos e

cinquenta reais e quarenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 16 de novembro de 2021, Numero/Controle da Certidão: D3269B98DE7EC566.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 01 de dezembro de 2021. Ass. **Itamar Nunes Vieira** - Município de Alto Parnaíba-Ma - Presidente do ITALPA - Outorgante Transmitente. Ass. **Danilo Batista Albuquerque** - Procuradoria Geral Adjunto - Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A - Portaria Nº 057, de 04 de maio de 2020 OAB/MA nº 18.867. Ass. **DAMÁZIO DA GLÓRIA SILVA** - Outorgado Adquirente.

Os eventuais interessados a impugnarem o dito procedimento deverá protocolar formalmente suas alegações no ITALPA - Instituto de Terras de Alto Parnaíba - MA, no endereço constante no cabeçalho de segunda a sexta feira, nos horários de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, no prazo legal de 10 (dez) dias a contar da publicação deste edital.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 01 de dezembro de 2021.

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: 7a233dc06ab0aa33d7e8b766b9db29c3

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 081/2021

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 081/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr. **CARLOS ADRIANO ALMEIDA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade nº 124881819996 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 005.624.483-57, residente e domiciliado na Avenida Tocantins, s/n, bairro, Santo Antônio, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do

OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S) proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 904,55 m²** (novecentos e quatro metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), as confrontações são: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-01, de coordenadas 45°56'22,66" W e 9°6'40,47" S; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Martins Reis de Sousa, (Posse), com azimute de 144°24'21" por uma distância de 37,60m até o vértice M-02, de coordenadas 45°56'21,94" W e 9°6'41,49" S; deste segue confrontando com a propriedade de Espólio de Martins Reis de Sousa, (Posse), com azimute de 150°50'05" por uma distância de 28,40m até o vértice M-03, de coordenadas 45°56'21,49" W e 9°6'42,30" S; deste segue confrontando a Avenida Tocantins, com azimute de 253°47'56" por uma distância de 16,00m até o vértice M-04, de coordenadas 45°56'21,98" W e 9°6'42,43" S; deste segue confrontando com a propriedade de Carlos Adriano Almeida de Sousa, Matrícula:3662, com azimute de 330°41'16" por uma distância de 58,85m até o vértice M-05, de coordenadas 45°56'22,93" W e 9°6'40,77" S; deste segue confrontando com a propriedade de Jorge Luis de Sousa Fonseca, (Posse), com azimute 44°46'04" por uma distância de 12,00m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Conforme memorial descritivo datado de Alto Parnaíba, 03 de janeiro 2019 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. ALDENAY BATISTA GOMES - Técnico em Agrimensura - CFT Nº: 1115561103.

Cabendo ainda, consignar carreada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20190005898, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o

OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$99.500,50** (noventa e nove mil, quinhentos reais e cinquenta centavos), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 30 de novembro de 2021, Numero/Controle da Certidão: C1A3CB6AB92E9BDD.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 01 de dezembro de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

CARLOS ADRIANO ALMEIDA DE SOUSA
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: abade60cf5007e967758792d2eff7731

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 082/2021

TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO N.º 082/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA-MA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001 - 29, com sede na Avenida Rio Parnaíba, nº 820, Centro, Alto Parnaíba-MA, representada pelo Sr. Itamar Nunes Vieira - Prefeito Municipal, através do Instituto de Terras de Alto Parnaíba-ITALPA, órgão da administração pública municipal vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, tem por finalidade principal executar a política fundiária, criada pela Lei Municipal nº 12/83, de 05 de dezembro de 1983; **Decreto Municipal nº 008/2013** que dispõe sobre a regulamentação da referida lei municipal e **Lei do Executivo nº 033/2014**, bem como a **Lei Federal nº 13.465** de 11 de junho de 2017, e **Provimento nº 18/2013 da Corregedoria Geral de Justiça**, e **decreto municipal nº 131, de 28 de agosto de 2019**, publicado no diário oficial dos municípios do estado do maranhão, sob o nº2171, em data de 03 de setembro de 2019, e **Lei Municipal nº 050, de 05 de setembro de 2019**, publicada no diário oficial dos municípios do estado do maranhão sob o nº 2228, em data de 22 de novembro de 2019, que tem como objetivo a regularização fundiária, neste ato denominado **OUTORGANTE TRANSMITENTE**, fundamentado na Lei do Poder Executivo nº 033/2014, considerando o processo administrativo em epígrafe resolve: OUTORGAR ao Sr.

CARLOS ALBERTO ERNST MARLOW, brasileiro, agricultor, portador da carteira de identidade nº 017917462001-6 - SSP-MA, inscrito no CPF nº 015.106.393-14, casado sob o Regime Separação de Bens, com a Sra. **JAYZA DA SILVA MARLOW**, inscrita no CPF nº 063.232.423-62, residente e domiciliado Rua Carlos Lustosa do Amaral, s/n, centro, nesta cidade de Alto Parnaíba - MA, CEP: 65.810-000, doravante denominado(s) de **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)**, do presente **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO**, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O OUTORGANTE TRANSMITENTE resolve por este instrumento constituir a favor do **OUTORGADO(S) ADQUIRENTE(S)** proceder à doação para efeito de Regularização Fundiária de um terreno com a **área de 98,6589 ha** (noventa e oito hectares sessenta e cinco ares oitenta e nove centiares), as confrontações são: Inicia -se a descrição deste perímetro no vértice de coordenadas E: 384294,00, N:8983678,00; cravado na margem da Rodovia MA 376 daí segue limitando com a mesma com azimute e distância de 211º 19' 43" com 538,52 metros até o vértice de coordenadas E: 384014,00 N: 8983218,00; daí passa a limitar com terras de posse de José Francisco da Silva CPF: 389.306.254-87 com azimutes e distâncias de 136º 15' 42" com 160,55 metros até o vértice de coordenadas E: 384125,00 N: 8983102,00; 164º 30' 18" com 104,81 metros até o vértice de coordenadas E: 384153,00 N: 8983001,00; 127º 33' 05" com 201,81 metros até o vértice de coordenadas E: 384313,00 N: 8982878,00; 140º 14' 22" com 150,56 metros até o vértice de coordenadas E: 384409,30 N: 8982762,26; daí passa a limitar com terras de João Batista Santana CPF: 233.018.483-20 com azimutes e distâncias de 59º 04' 52" com 87,08 metros até o vértice de coordenadas E: 384484,00 N: 8982807,00; 133º 28' 33" com 904,00 metros até o vértice de coordenadas E: 385140,00 N: 8982185,00; 65º 13' 29" com 42,95 metros até o vértice de coordenadas E: 385179,00 N: 8982203,00; daí passa a limitar com terras de Espólio de Normelino José Guadagnin CPF: 368;785.969-04 com azimute e distância de 76º 56' 28" com 393,90 metros até o vértice de coordenadas E: 385562,71 N: 8982292,00; daí passa a limitar com terras de espólio de Daniel Pereira da Silva CPF: 253.540.783-34 com azimutes e distâncias de 344º 26' 17" com 308,30 metros até o vértice de coordenadas E: 385480,00 N: 8982589,00; 339º 52' 59" com 183,17 metros até o vértice de coordenadas E: 385417,00 N: 8982761,00; 19º 12' 45" com 69,89 metros até o vértice de coordenadas E: 385440,00 N: 8982827,00; 316º 02' 29" com 38,90 metros até o vértice de coordenadas E: 385413,00 N: 8982855,00; 357º 29' 32" com 137,13 metros até o vértice de coordenadas E: 385407,00 N: 8982992,00; 330º 51' 07" com 59,54 metros até o vértice de coordenadas E: 385378,00 N: 8983044,00; daí passa a limitar com terras de Ildete dos Santos Lopes CPF: 038.341.263-34 com azimutes e distâncias de 237º 35' 26" com 302,83 metros até o vértice de coordenadas E: 385122,34 N: 8982881,69; 329º 18' 31" com 549,24 metros até o vértice de coordenadas E: 384842,00 N: 8983354,00; daí passa a limitar com terras de Deusina Rodrigues Reis CPF: 998.525.433-34, com azimutes e distâncias de 228º 39' 42" com 177,14 metros até o vértice de coordenadas E: 384709,00 N: 8983237,00; 316º 44' 23" com 605,56 metros até o vértice inicial fechando seu polígono com perímetro com 5.015,89 metros e abrangendo uma área com 98,6589 ha (noventa e oito hectares sessenta e cinco ares oitenta e nove centiares). Conforme memorial descritivo datado de 17 de outubro de 2021 em Alto Parnaíba-MA, assinado pelo Sr. Wilson Martins Fagundes - Técnico em Agropecuária - CFTA 018533478418. Cabendo ainda, consignar carregada aos autos o termo de concordância e reconhecimento de limites bem como o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT sob o nº BR20211106936, nos termos da lei federal sob o nº 13.639, de 26 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O imóvel de que trata essa cláusula

encontra - se incorporado ao patrimônio Municipal por força da matrícula nº 973, Livro nº 2 (Registro Geral) da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Alto Parnaíba - MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A transferência do domínio do referido imóvel tem por finalidade regularizar situação de fato que emana da área acima caracterizada, mediante o exercício de posse de forma mansa e pacífica, doravante fazer incluir o conteúdo legal, tudo nos moldes da Lei Municipal nº 033/2014, de 10 de novembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para efeitos fiscais fica dispensada o recolhido do imposto de transmissão causa mortis e doação - ITCMD, junto a Secretaria da Fazenda no Maranhão - SEFAZ/MA, nos conformes do art. 13, § 2º, da Lei 13.465/2017, bem como parecer nº111/2018 - CEGAT/COTET-SEFAZ/MA - Processo: 0221404/2018, emitido pela Secretaria de Estado da Fazenda - Cédula de Gestão para Administração Tributária Corpo Técnico para Tributação, datada de 03 de dezembro de 2018, em São Luís - Maranhão, assinada pelos Srs. José Wilson Costa Paiva - MAT. Nº 524.561 - COTET-SEFAZ-MA e Kércia Lanary Brandão Moraes de Barros Bello - Gestora - CEGAT/TRIBUTAÇÃO, com firma reconhecida no 3º Tabelionato de Notas de São Luís-MA, em data de 11/01/2019.

CLÁUSULA QUARTA: Comprovado através de vistoria/declaração de testemunhas para procedimentos de oitivas objetivando a comprovação de posse, que foi cumprido pelo OUTORGADO ADQUIRENTE à obrigação estipulada na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como a isenção do ITCMD previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, a OUTORGANTE TRANSMITENTE anui neste instrumento, para que fique pertencendo o referido imóvel o OUTORGADO ADQUIRENTE, sem qualquer condição/restrrição.

CLÁUSULA QUINTA: Fica expressamente autorizado o OUTORGADO ADQUIRENTE, por este instrumento a constituir hipoteca de direito real, dando em garantia o imóvel para financiamento junto às instituições financeiras, integrantes do sistema nacional de habitação, ou a qualquer outra que seja ou lhe convier.

CLÁUSULA SEXTA: Art. 36, parágrafo único, da Lei do Executivo nº033/2014, Para a efetivação da referida regularização fundiária, fica o proprietário do imóvel obrigado a responder por qualquer vício e demanda judiciais que por ventura aconteçam.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente imóvel supramencionado fica avaliado em **R\$ 394.636,00** (trezentos e noventa e quatro mil, seiscentos e trinta e seis reais), conforme Certidão do Valor Venal do Imóvel Urbano, emitida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba - MA, em data de 22 de novembro de 2021, Numero/Controle da Certidão: D40BA07D7AAD62B7.

O presente título é firmado, aceitando expressamente o leito o foro desta Comarca de Alto Parnaíba-MA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Alto Parnaíba, Estado do Maranhão, 01 de dezembro de 2021.

ITAMAR NUNES VIEIRA
MUNICÍPIO DE ALTO PARNAÍBA/MA
PRESIDENTE DO ITALPA
OUTORGANTE TRANSMITENTE

DANILO BATISTA ALBUQUERQUE
PROCURADORIA GERAL ADJUNTO
Portaria Nº 11-A, de 04 de janeiro de 2021 - OAB/MA nº 17474-A

CARLOS ALBERTO ERNST MARLOW
OUTORGADO ADQUIRENTE

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA
Código identificador: f4159bee90cf0cf319879ae1f19ed3a9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 03.2021

RATIFICAÇÃO

Processo nº 1101/2021 - SEMAD
Inexigibilidade nº 03/2021 - SEMAD/PREF

Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a decisão exarada nos autos, de acordo com os seus próprios fundamentos e em conformidade, ainda, com o parecer da douta Assessoria Jurídica.

Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos.

Araioses (MA), 09 de dezembro de 2021.

LUCIANA MARÃO FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 0a458f29eb390af79a1b4cb472723977

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. EXTRATO CONTRATO

EXTRATOS CONTRATO Nº 60/2021
Inexigibilidade nº 03/2021-SEMAD/PMA- ARAIOSES

EXTRATO DE CONTRATO, resultante de contratação direta de um lado a CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES - MA**, inscrita sob CNPJ Nº 06.450.191/0001-70, do outro lado a CONTRATADA: **C GARRIDO BORGES COMUNICAÇÃO E PROMOÇÃO**, CNPJ Nº 35.476.866/0001-58 doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da Inexigibilidade **03/2021 - SEMAD/PMA, Processo nº 1101/2021**. OBJETO: Contratação de Evento Artístico PROJETO CRIOLAS, para apresentações diárias e noturnas em noites natalinas na sede do município de Araioses - MA., durante o exercício de 2021. Fonte de Recursos: *Código da Ficha: 103; Órgão : 02 PODER EXECUTIVO; Unidade : 05 SEC. MUN. DE CULTURA, DESPORTO E LAZER DE ARAI ; Dotação : 13.392.0206.2024.0000; 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica; Base Legal: Art, 75 da Lei 14,133/2021 e suas alterações posteriores, bem como o que trata da inexigibilidade, que trata das dispensas de licitação e do Decreto Municipal nº 029/ 2020. Valor total contratado de **R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais)**. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias concluindo sua totalidade, onde terá previsão parcial de parte do pagamento para o dia 20/12**, e o restante contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos serviços: Vigência: 20 (vinte) dias a partir da assinatura. Araioses (MA), 13 de dezembro de 2021. **LUCIANA MARÃO FÉLIX**. Prefeita do Município.

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA
Código identificador: 5a115ec3fc5ef289a6e5d1faadbd027c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 012/2021-FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 012/2021-FMS

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 012/2021-FMS. O Fundo Municipal de Saúde - FMS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME/MA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que consta do processo administrativo que trata de pessoa Jurídica MARIA ALVES PENHA 01058697161 - CNPJ: 44.289.432/0001-95 a declaração de dispensa de licitação para a contratação da referida a pessoa jurídica, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Arame - MA, **06 de Dezembro de 2021**. Sr. LAZARO RUBEN GARCIA MATIAS - Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 002c204aafd27d3635e9c9b2869bfe02

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 012/2021-FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 012/2021-FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: dispensa de licitação nº DL 012/2021-FMS. O Presidente da Comissão de licitação do Município de Arame - MA, através da Prefeitura Municipal de Arame - MA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO - Contratação de Empresa para fornecimento de fardamentos e acessórios de vestuário para as equipes de Saúde do Município de Arame - MA, VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). FAVORECIDO: MARIA ALVES PENHA 01058697161 - CNPJ: 44.289.432/0001-95. **13 de Dezembro de 2021**. José Michael Barros de Paiva - Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 8bb8dacd3668f681742d363117c53af3

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211035

PUBLICAÇÃO DE ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211035

No EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211035 referente à **CARONA Nº AD 001/2021 - DIV**, PUBLICADO NA EDIÇÃO DE **20 DE DEZEMBRO DE 2021 * ANO XV * Nº 2750**, DO DIÁRIO OFICIAL DA FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM, **ONDE SE LÊ**: CONTRATO Nº 20211035. **LEIA-SE**: CONTRATO Nº 20211039. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 267302b5af511b08da57c5e25437fe2d

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021 - CPL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituído pela portaria nº 159/2021 de 15 de Março de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 10:30 hs (dez horas e trinta minutos) do dia 14 de Janeiro de 2022, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, para a 1.1- Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra de Instalação de Reservação Secundária e Ampliação de Rede de Abastecimento de poço da Serra Azul pertinentes ao Município de Arame/MA, conforme detalhes do Projeto Básico, anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arame.ma.gov.br> **Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail:** licitarame2018@gmail.com

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: d8d8e282770c64a0c3c95b859829200

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - CPL**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - CPL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME - MA, com sede na Rua Nova, s/n, Centro, Arame - MA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituído pela portaria nº 159/2021 de 15 de Março de 2021, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas atinentes à espécie, realizará às 15:30 hs (quinze horas e trinta minutos) do dia 14 de Janeiro de 2022, na sede do Setor da Comissão Permanente de Licitação - CPL situada na Rua Nova, S/N - Centro - Arame - MA, onde serão recebidos os Envelopes 01 e 02 e demais documentos exigidos para a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço, para a 1.1- Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução da obra de Instalação de Reservação Secundária e Ampliação de Rede de Abastecimento de poço da Chapada do Dino pertinentes ao Município de Arame/MA, conforme detalhes do Projeto Básico, anexo I deste Edital. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supracitado, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante recolhimento da importância de R\$ 30,00 (trinta reais), que deverá ser feito através de Documentação de Arrecadação Municipal - DAM e ainda estará disponível no site: <http://arame.ma.gov.br> **Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail:** licitarame2018@gmail.com

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 5306a46963c91607c688924c9475514c

EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº AD 001/2021 - DIV**EXTRATO DE CONTRATO - CARONA Nº AD 001/2021 - DIV**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211041 REFERÊNCIA: Carona nº AD 001/2021 - DIV. OBJETO: Reforma do Colégio Municipal de 1º Grau São José localizada no Povoado Lagoa do Cocal, Zona Rural do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos. VALOR TOTAL: R\$ 205.680,30 (duzentos e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e trinta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção Ampliação e Reforma de Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 205.680,30. PARTES: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001- 80 pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211042 REFERÊNCIA: Carona nº AD 001/2021 - DIV. OBJETO: Reforma do Colégio Municipal Balão Mágico do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos. VALOR TOTAL: R\$ 210.555,33 (duzentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção Ampliação e Reforma de Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 210.555,33. PARTES: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001- 80 pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211043 REFERÊNCIA: Carona nº AD 001/2021 - DIV. OBJETO: Reforma do Centro de Ensino Governador Jose Reinaldo, do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos. VALOR TOTAL: R\$ 351.944,36 (trezentos e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção Ampliação e Reforma de

Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 351.944,36. PARTES: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001- 80 pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211044 REFERÊNCIA: Carona nº AD 001/2021 - DIV. OBJETO: Reforma do Grupo Escolar Bandeira Barros, do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos. VALOR TOTAL: R\$ 213.402,25 (duzentos e treze mil, quatrocentos e dois reais e vinte e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção Ampliação e Reforma de Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 213.402,25. PARTES: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001- 80 pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211045 REFERÊNCIA: Carona nº AD 001/2021 - DIV. OBJETO: Reforma do Colégio Municipal José Maria Albuquerque localizado no Bairro Olaria, do Município de Arame-MA, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 006/2021 - CSL/SINFRA. PROCESSO Nº 187061/2018 - CSL/SINFRA referente à CONCORRÊNCIA Nº 010/2020 - CSL/SINFRA da Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, CNPJ (MF) 08.892.295/000160 para Registro de Preços para a execução de serviços de restauração, manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, de prédios e logradouros públicos. VALOR TOTAL: R\$ 194.445,36 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Projeto 0502.123610150.1.015 Construção Ampliação e Reforma de Unidade e Educacional Básico, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 194.445,36. PARTES: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, representado pelo Sr. ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, pela CONTRATANTE, e AGIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 15.110.791/0001- 80 pela CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. RUBEMAR COIMBRA ALVES NETO, portador do CPF 032.516.093-78. VIGÊNCIA: 16 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 16 de Dezembro de 2021.

Arame - MA, 20 de Dezembro de 2021
José Michael Barros de Paiva

Presidente da CPL.

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 8950442def6f9c26af24defb18546e8c

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211040

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211040

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20211040 REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL 012/2021-FMS. OBJETO: - Contratação de Empresa para fornecimento de fardamentos e acessórios de vestuário para as equipes de Saúde do Município de Arame - MA, VALOR TOTAL: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Exercício 2021 Atividade 1002.103010119.2.070 Manut. do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.75, no valor de R\$ 17.600,00. PARTES: Fundo Municipal de Saúde - FMS, representado pelo Sr. LÁZARO RUBEN GARCIA MATIAS, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 065.332.261-50, pela CONTRATANTE, e MARIA ALVES PENHA 01058697161 - CNPJ: 44.289.432/0001-95 representada neste ato por MARIA ALVES PENHA, portadora do CPF 010.586.971-61, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: 13 de Dezembro de 2021 a 30 de Dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 13 de Dezembro de 2021.

Arame - MA, 07 de Dezembro de 2021
José Michael Barros de Paiva
Presidente da CPL

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: 96b16ce6854a05c931d7ff99e30bbb40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

PORTARIA Nº 36/2021 - GAB/PREFEITA

*Dispõe sobre nomeação de servidor (a) e dá outras providências. A **Prefeita Municipal de Bacabeira**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Nomear a senhora **SILVANA BEZERRA DA SILVA LINDOSO**, CPF Nº 254.936.713-87, para ocupar o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS I, da Prefeitura Municipal de Bacabeira. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 1 de dezembro de 2021. CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO - **Prefeita Municipal***

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 39122f311751f0c5f2555199bfe1238b

PORTARIA Nº 158/2021 - SEAPLAN

*Dispõe sobre exoneração de servidor (a) e dá outras providências. A **Secretária Municipal de Administração e Planejamento**, no uso das funções delegadas pela Prefeita Municipal de Bacabeira/MA, utilizando-se como base o Decreto nº 15/2020, de 18 de agosto de 2020, em consonância com o Art. 68, inciso IX, c/c Art. 69 da Lei Orgânica deste Município, **RESOLVE: Art. 1º** - Exonerar a pedido o senhor **VALTER BARBOSA DOS SANTOS**, CPF Nº 040.288.573-25, Matrícula nº 0599, do cargo de Fiscal Ambiental da Secretaria*

Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de dezembro de 2021. **SULAMITA NUNES CARVALHO** - Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: ca10e806c1a6a84c8421b50ca7037d72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021.

CONVOCAÇÃO

Após análise dos recursos, venho por meio desta intimar a **COMPARECEREM** se assim desejarem todos os representantes legais das empresas: **DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº **11.046.325/0001-21**, neste ato representado pelo Sr. João Pedro de Souza Meneses, inscrito no C. P. F. sob o Nº 610.810.203-93; **CIRCULO ENGENHARIA LTDA-EPP**, CNPJ Nº 03.258.232/0001-32, neste ato representado pelo Sr. Claudionor |Dall' Agnol, inscrito no C. P. F. sob o Nº 383.135.379-49; **FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI** CNPJ Nº 32.611.684/0001-54, neste ato representado pelo Sr. Luís Olindo Rotoli Garcia de Oliveira, inscrita na OAB/TO sob nº 4520-A; **PHOENIX EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA- ME** CNPJ Nº 31.457.905/0001-19, neste ato representado pelo o Sr. Sigleidy Abreu Gomes, inscrito no C. P. F. sob o Nº 641.165.143-49; **CONSRIL CONSTRUTORA RIPARDO LTDA**, CNPJ Nº 02.354.503/0001-90, neste ato representado pelo o Sr. Jose Inácio Castro Ripardo, inscrito no C. P. F. sob o Nº 121.907.703-20; **SEBASTIÃO ALVES DOS REIS EIRELI**, CNPJ Nº 12.026.916/0001-08 neste ato representado pelo o Sr. Railane Marques de Sousa, inscrito no C. P. F. sob o Nº 630.337.423-94; **no dia 22/12/2021 às 09h00min (nove horas)**, no Prédio da Prefeitura Municipal de Balsas, nesta Comissão Permanente de Licitação - CPL, Praça Professor Joca Rego, 121, Centro, Balsas-MA, para dar continuidade ao certame Tomada de Preços Nº 07/2021.

Balsas - MA, 20 de dezembro de 2021.

Ana Maria Cabral Bernardes
Presidente

Taiany Santos Carvalho
Secretaria

Elisângela Sousa da Silva
Membro

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 4104ea8d92188e02ea866ac94c28cd0a

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 08/2021. A presidente da Comissão de Licitação, por meio de suas atribuições legais, RETIFICA a publicação no Diário Oficial da União, nº 236, 16 de dezembro de 2021, página 296. **Onde se lê:** Objeto: Contratação de empresa especializada em recuperação de

estrada vicinal, no município de Balsas/MA, decorrente do Convênio SICONV nº 906312/2020, celebrado entre o Ministério Do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia De Desenvolvimento Dos Vales Do São Francisco E Do Parnaíba e a Prefeitura Municipal de Balsas - MA. **Leia-se:** Objeto: Contratação de empresa especializada em recuperação de estrada vicinal, no município de Balsas/MA, decorrente do Convênio SICONV nº 906313/2020, celebrado entre o Ministério Do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia De Desenvolvimento Dos Vales Do São Francisco E Do Parnaíba e a Prefeitura Municipal de Balsas - MA. Balsas, 20 de dezembro de 2021. Ana Maria Cabral Bernardes / Secretaria Executiva.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: df41ccb5030d6fcccebe0e7990fe6a2f

EXTRATO DE ADITIVO

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 504/2021 - SEFIN. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **METROPOLITAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 20.727.193/0001-94. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Segunda alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, de 01 de janeiro 2022 a 30 de junho 2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 19 de novembro de 2021, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com art. 57 § 1º, II da Lei 8.666/93. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0005.1110.3.3.90.39.00.00; 15.452.0005.2325.3.3.90.39.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Lucas Samir Costa Mota (Contratada).

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 004/2021 - SEFIN. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **V R PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, inscrita no CNPJ Nº 18.888.223/0001-41. **DO OBJETO:** Realizar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato nº 017/2021 - SESAU, para o atendimento das necessidades da contratante, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. **DO VALOR:** Será no valor de R\$ 4.864,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), respeitando o limite legal que pode ser de até 25%, conforme previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. O valor após acréscimo do quantitativo acima referido corresponderá a R\$ 25.117,00 (vinte e cinco mil e cento e dezessete reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1-025.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Helvys Ramalho Pereira (Contratada).

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2018 - SEFIN. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ Nº 03.935.353/0001-71. **DO OBJETO:** Prorrogação de prazo e renovação do valor inicialmente contratado, conforme

previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93. **DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR:** O Contrato Principal terá sua Clausula Terceira alterada, passando sua vigência prorrogada de 01/01/2022 a 31/12/2022, correspondendo a 12 (doze) meses. O valor do contrato estimado será renovado pelo pactado inicialmente, correspondendo a R\$ 1.380.816,72 (um milhão, trezentos e oitenta mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) **DA DOTAÇÃO:** 04.122.0024.2-321.3.3.90.39.00.00. **DA INALTERABILIDADE:** Essa alteração contratual não importará em qualquer modificação ao contrato original, ressaltando o novo prazo e renovação do valor, sendo que todas as obrigações assumidas no contrato original permanecerão e deverão ser respeitadas pelas partes, sob pena de rescisão unilateral. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Luiz Henrique Pinheiro (Contratada).

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 459/2020 - SEFIN. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **ASCON LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 17.190.416/0001-12. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 04 (quatro) meses, de 10 de dezembro 2021 a 10 de abril 2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 09 de novembro de 2021, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com art. 57 § 1º, II da Lei 8.666/93. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 27.812.0101.2-165.4.4.90.51.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e Antônio Raimundo da Silva Sousa (Contratada).

RESENHA DO NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 415/2018 - SEFIN. PARTES: Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, e a empresa **CONSRIL - CONSTRUTORA RIPARDO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 02.354.503/0001-90. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada por mais 06 (seis) meses, de 01/01/2022 a 30/06/2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO:** Ocorre em razão de solicitação da contratada, aceita pela contratante, nos termos da Justificativa apresentada na Solicitação de Aditivo de Prazo, datada em 12 de novembro de 2021, subscrita pelo Fiscal de Obras, de acordo com art. 57 § 1º, II da Lei 8.666/93. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.451.0005.1-138.4.4.90.51.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e José Inácio Castro Ripardo (Contratada).

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 010-A/2018 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **SOCIEDADE MÉDICA BALSENSE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 06.338.602/0001-30. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor mensal continuará a ser pago no montante de R\$ 10.420,93 (dez mil quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.3-376.3.3.90.39.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:**

Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Locatário) e Ilka Lopes Martins Santos (Locadora).

RESENHA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 019-A/2018 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a empresa **SOCIEDADE MÉDICA BALSENSE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 06.338.602/0001-30. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor mensal continuará a ser pago no montante de R\$ 1.075,52 (um mil e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.1013.2-266.3.3.90.39.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Locatário) e Ilka Lopes Martins Santos (Locadora).

RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 400/2019 - SESAU. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde, e a Sra. **MARIA VANESSA SILVA MOURA**, inscrita no CPF Nº 014.838.001-80. **DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato Principal terá sua Clausula Quinta alterada, passando sua vigência prorrogada para o período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. O valor mensal continuará a ser pago no montante de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.301.0072.2-259.3.3.90.36.00.00. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato original ficam inalteradas e ratificas pelo presente Termo Aditivo. **DO FORO:** Comarca de Balsas/MA. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021. **ASSINATURAS:** Raylson Felix Barros (Locatário) e Maria Vanessa Silva Moura (Locadora).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 5d2637d47fe483c1c7bae372e696aa67

DECRETO Nº 063, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DOS SERVIDORES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS RELATIVAS AOS DIAS QUE ESPECIFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Pública Municipal poderão revezar nas duas semanas em que são comemorados, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

I - a primeira, de 20 a 23 de dezembro de 2021, facultativo, exceto serviços essenciais, a critério da cada secretaria. Quem folgar neste período, deverá trabalhar de 27 a 30 de dezembro;

II - a segunda, de 27 a 30 de dezembro de 2021, facultativo, exceto serviços essenciais, a critério da cada secretaria. Quem folgar neste período, deverá trabalhar de 20 a 23 de dezembro.

Art. 2º Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

§ 1º Caberá aos Secretários e Dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos as respectivas áreas de competência.

Art. 3º Os dirigentes das Autarquias municipais mantidas pelo Poder Público Municipal poderão adequar o disposto neste Decreto às entidades que dirigem.

Art. 4º Quanto a Banco de horas, períodos de férias ou licenças

acumuladas poderão ser utilizados, desde que aprovado previamente por cada Secretária.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 54c3a52a7a9c27f045ea565eebdbc653

DECRETO Nº 064, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE ITBI RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor, para efeito de cálculo de ITBI Rural, corrigido por meio de metodologia de pesquisa individual realizada entre compradores e vendedores da região, os quais se iniciam com os seguintes valores:

- Lavoura Aptidão Boa - a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Lavoura Aptidão Regular - a partir de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- Lavoura Aptidão Restrita - a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Pastagem Plantada - a partir de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- Silvicultura ou Pastagem Natural - a partir de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- Preservação de Fauna ou Flora - a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- Nas chácaras, assim consideradas como módulos de até 10 ha (dez hectares), o valor para efeitos de avaliação de ITBI Rural será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e
- Nas áreas acima de 10 ha (dez hectares) até 20 ha (vinte hectares), o valor para efeitos de avaliação de ITBI Rural será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único. Comprovada por documentação idônea, qual seja a DAP - Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento Domiciliário e que estão enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, que a propriedade é utilizada para fins de agricultura familiar, o critério de avaliação será o valor de partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por hectare.

Art. 2º. O referido decreto é apenas um dos critérios da municipalidade para fins de base de cálculo do imposto ITBI Rural, sendo ainda utilizado nos parâmetros previstos no art. 85 da Lei Complementar nº 05/2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: fbf779469b21dc3dc6c5c11a7b3adac

DECRETO Nº 065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA-VTN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO

MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 74, inciso II da Lei Orgânica do Município de Balsas, bem como, ao disposto no artigo 85 parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 005 de 31 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e as normas aplicáveis ao Município de Balsas:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da Terra Nua — VTN, corrigida por meio de metodologia de pesquisa individual realizada entre compradores e vendedores da região, os quais se finalizam com os seguintes valores:

- Lavoura Aptidão Boa- R\$ 5.000,00;
- Lavoura Aptidão Regular- R\$ 4.000,00;
- Lavoura Aptidão Restrita- R\$ 2.000,00;
- Pastagem Plantada- R\$ 5.000,00;
- Silvicultura ou Pastagem Natural - R\$ 3.000,00; e
- Preservação de Fauna ou Flora- R\$ 2.000,00;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 0560ec115522b721807aa3406f80699d

DECRETO Nº 066, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DE UMA ÁREA URBANA DENOMINADA LOTEAMENTO RESIDENCIAL FLORENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Lei Municipal nº 1.396 de 28 de março de 2018 e da Lei Complementar Municipal nº 046, de 30 de junho de 2021, que regulamenta o parcelamento do solo para fins urbanos, o Loteamento Residencial Florença de propriedade de Cromo Construções e Incorporações EIRELI, CNPJ 23.695042/0001-90, situado no Setor Industrial, Balsas/MA.

Art. 2º As informações técnicas, da planta do loteamento e/ou dados do Memorial Descritivo, não poderão ser alteradas, salvo desistência do loteador, observadas as exigências contidas no artigo 23 da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º O loteamento é constituído de 742 unidades de lotes, conforme discriminado no mapa, com as seguintes dimensões: área em lotes 177.931,52 m², área institucional é de 14.113,26 m², Área Verde 17.010,92 m², áreas destinadas a vias públicas e passeios é de 73.169,30 m², totalizando 282.225,00 m².

Art. 4º Após a data do registro do loteamento passam a integrar ao domínio do município, sem ônus para o município, as seguintes áreas públicas;

I-Sistema Viário: 73.169,30 m² (setenta e três mil e cento e sessenta e nove metros e trinta centímetros quadrados) que correspondem a 25,93% (vinte e cinco inteiros e noventa centésimo por cento) da área total loteada;

II- Áreas Verdes/Lazer 17.010,92 m² (dezesete mil e dez metros e noventa e dois centímetros quadrados) que correspondem a 6,03% (seis inteiros e três centésimos por cento) da área total loteada;

III- Áreas Institucionais: 14.113,26 m² (quatorze mil e cento e treze metros e vinte e seis centímetros quadrados) que correspondem a 5,00% (cinco por cento) da área total loteada.

§ 1º O registro das áreas institucionais estabelecidas neste decreto será de inteira responsabilidade do loteador, assim

como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis comprobatório do mesmo, conjuntamente com o registro do loteamento.

Art. 5º Fica estabelecida caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, que será objeto de registro conjuntamente com os lotes do referido loteamento, referente a 29 (vinte e nove) lotes assim especificados:

I - Quadra 33, Lotes: 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27;

II - Quadra 49, Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 26, 27 e 28;

§ 1º Na matrícula de registro do loteamento deverá constar a relação de todos imóveis que permanecerão caucionados como garantia para execução da infraestrutura e está restrição deverá ser registrada na matrícula individual de cada lote quando está for aberta, cujos os emolumentos ficaram as expensas do loteador

§ 2º Em relação a tais lotes, ficarão caucionados ao Município de Balsas- MA, onde somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a verificação da conclusão da infraestrutura.

§ 3º Poderão eventuais lotes serem substituídos, desde que demonstrada de modo fundamentada as razões para tanto.

§ 4º Dependendo do andamento das obras, as garantias sobre os lotes poderão ir sendo liberadas, da seguinte forma:

- Liberção de 05 (cinco) lotes, em caso de conclusão da primeira etapa das obras, conforme cronograma de execução;
- Liberção de 05 (cinco) lotes, em caso de conclusão da segunda etapa das obras, conforme cronograma de execução;
- Liberção de 05 (cinco) lotes, em caso de conclusão da terceira etapa das obras, conforme cronograma de execução;
- Liberção de 05 (cinco) lotes, em caso de conclusão da quinta etapa, conforme o cronograma de execução;
- Liberção de 05 (cinco) lotes, em caso de conclusão da sexta etapa, conforme o cronograma de execução;
- Liberção de 04 (quatro) lotes, em caso de conclusão da sétima e última etapa das obras, conforme cronograma de execução.

§ 5º A vistoria será realizada pelos Servidores do Departamento Municipal de Infraestrutura do Município, ou a quem for delegado o encargo.

Art. 6º O empreendedor fica obrigado a apresentar no setor de cadastro imobiliário do município a certidão que comprove o registro da área institucional, bem como da caução real estabelecida neste decreto, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 7º Os lotes serão cadastrados no registro imobiliário da prefeitura municipal, para fins de lançamento de impostos e taxas pertinentes aos interesses da municipalidade, que serão cobrados anualmente na forma da legislação em vigor.

Art. 8º É parte integrante deste decreto a planta do loteamento e o memoriais descritivos.

Art. 9º Fica aprovado o calendário de obras/execução apresentado pelo loteador, que é parte integrante deste decreto.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 1e2755ce6d5e302ff28f7bc7a55c42b1

LEI Nº 1.588, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.533/2021 QUE

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA CATÓLICA - PARÓQUIA DE SANTO ANTÔNIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas ‘b’ do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.533, de 22 de fevereiro de 2021, alterada pela Lei Municipal 1.552, de 26 de abril de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“Art.

1º.....

a) *LOTE 32, Quadra 18, Bairro Veneza 02, Balsas/MA, registrado no CRI desta Comarca, com área total de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente para a Rua 10, medindo 25,00 metros, fundo limita-se com a Rua 11 medindo 25,00 metros, lado direito limita-se com o lote 16 medindo 40,00 metros, lado esquerdo limita-se com os lotes 15 e 17, medindo 40,00 metros, a ser desmembrado do Lote 16 da matrícula nº 20.574 registrado no CRI.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: b1c5aa94301782ebca651a6036a8f03d

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

DECRETO Nº 0025/2021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

DECRETO nº 0025/2021, de 15 de dezembro de 2021. Dispõe sobre realização de festas e eventos para o ano de 2021.

O Prefeito Municipal de Benedito Leite/MA, Ramon Carvalho de Barros, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu cargo, decreta. **CONSIDERANDO,** a necessidade de orientar os serviços administrativos a população sobre a realização de festas natalinas e de final de ano, para 2021, bom frisar que o presente ato não infringe o art. 5º, XVI da CF/88, em vista de ser um dever legal das autoridades Municipais zelar pela saúde e segurança da população, resolvo decretar: Art. 1º Fica decretado que todas as festas a serem realizadas no âmbito do Município de Benedito Leite, com grande circulação de pessoas, leia-se com previsão de público com mais de 100 (cem) pessoas, devem ser precedidas de prévia licença do Município com recolhimento da taxa de alvará, ante a necessidade de monitorar, questões de saúde pública, higiene e adequação às normas sobre volume de sons e segurança dos eventos em geral, na forma do art. 4º, da Lei 120/2014. Parágrafo único: Todos os eventos sejam de organização pública ou particular, não podem ser realizados sem prévia inspeção Municipal. Art. 2º. Revogam-se todas as disposições anteriores contrárias a esta determinação; Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com valide de 90 (noventa dias). Cumpra-se e publique-se. **Ramon Carvalho de Barros** Prefeito Municipal

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 618c688fd8df21d89738f9eaa275d5e2

Seiscentos e sete mil, cento e quarenta reais	R\$ 607.140,00
---	-------------------

Buriti/MA, 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, Homologo a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: T DO REGO LIMA EIRELI CNPJ nº 27.357.462/0001-17

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VAL.UNT. R\$	V.TOTAL
1	APONTADOR DE LÁPIS RETANGULAR, MATERIAL PLÁSTICO TIPO ESCOLAR, CORES VARIADAS, COM 1 FURO, SEM DEPÓSITO, LÂMINA AÇO TEMPERADO INCLINADA.	LEO& LEO	10000	UNID	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00
2	BORRACHA PONTEIRA BRANCA, MACIA ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA DE LÁPIS. COMPOSIÇÃO: BORRAVIA NATURAL OU SINTÉTICA. MEDIDAS APROXIMADAS: 34x22x7 MM.	LEO& LEO	20000	UNID	R\$ 0,74	R\$ 14.800,00
3	CADERNO BROCHURA 1/4, COSTURADO, CAPA DURA, COM PAUTA EMARGEM, 48 FOLHAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 140MM X 200MM, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M².	JANDAIA	2000	UNID	R\$ 5,33	R\$ 10.660,00
4	CADERNO DE DESENHO CARTOGRAFIA BROCHURRA, CAPA SIMPLES, FORMATO 275x200mm, 48 FOLHAS.	JANDAIA	2000	UNID	R\$ 9,83	R\$ 19.660,00
5	COLA BRANCA - COR BRANCA, SECA TRANSPARENTE, SEM SOLVENTES, PRODUTO NÃO TÓXICO, COLA LAVÁVEL, IDEAL PARA TRABALHO ESCOLARES, MATERIAL COMPATÍVEL COM: PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA, TECIDO, TAMANHO COM 90G.	LEO& LEO	2000	UNID	R\$ 2,35	R\$ 4.700,00
6	LÁPIS DE COR - LÁPIS DE COR GRANDE HEXAGONAL SEXTAVADO, MATERIAL EM MA-DEIRA, CORES VIVAS, PONTA MAX RESISTENTE, ESTOJO COM 12 CORES.	LEO& LEO	2000	UNID	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
7	LÁPIS GRAFITE DE FORMATO SEXTAVADO, APONTADO, COMPOSTO DE RESINA TERMOPLÁSTICA (PROVENIENTE DE MATERIAL RECICLADO) E COM MINA BASEADA EM COMPOSTO DE GRAFITE COM UMA EXCENTRICIDADE INFERIOR A 4 MM.	LEO& LEO	20000	UNID	R\$ 0,81	R\$ 16.200,00
8	MOCHILA ESCOLAR EM NYLON 600 PERSONALIZADA, BOLSO FRONTAL COM ZIPPER, BOLSO LATERAL TELADO, ALÇAS ACOLCHOADAS E AJUSTÁVEIS.	J&K	10000	UNID	R\$ 30,00	R\$ 300.000,00
9	CADERNO DE CALIGRAFIA, MÍNIMO DE 40 FOLHAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 140x202MM MIOLO COM GRAMATURA MÍNIMA 56G/M2. CAPA E CONTRA CAPA EM CARTÃO TRIPLEX COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280GR/M2, PERSONALIZADA EM 4x0 CORES E APLICAÇÃO DE VERNIZ.	JANDAIA	4000	UNID	R\$ 10,62	R\$ 42.480,00
10	CADERNO UNIVERSITÁRIO, NO MÍNIMO 96 FOLHAS, MEDIDA MÍNIMA DE 200x275MM, CAPA DURA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M².	JANDAIA	4000	UNID	R\$ 10,94	R\$ 43.760,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA - CANETA CLÁSSICA ESFEROGRÁFICA, CORPO HEXAGONAL, TAMPA VENTILADA, COR AZUL ORIGINAL.	LEO&LEO	16000	UNID	R\$ 0,99	R\$ 15.840,00
12	RÉGUA PLÁSTICA DE 30 CM CONFECCIONADA EM 100% POLIESTIRENO CRISTAL TRANSPARENTE. GRAVAÇÃO DA ESCALA PELO PROCESSO DE TAMPOGRAFIA COM DIVISÕES EM MILÍMETROS DESTACADAS A CADA 5 MILÍMETROS, COM MARCAÇÕES NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO. AS DEMARCAÇÕES DEVEM SER CLARAS E PRECISAS, NÃO PODENDO APRESENTAR FALHAS, MANCHAS OU SEREM FACILMENTE REMOVIDAS. CONTER O NOME DO FABRICANTE EM SEU CORPO.	LEO&LEO	8000	UNID	R\$ 3,01	R\$ 24.080,00
13	TABUADA ESCOLAR COM NO MÍNIMO 8 FOLHAS 147 X 200 mm (CAPA E FOLHAS INTERNAS). APRENDIZAGEM ARITMÉTICAS. REGRAS DE CÁLCULOS.	TODO LIVRO	4000	UNID	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
14	CADERNO CAPA DURA 10 MATÉRIAS - CADERNO CAPA PLÁSTICA COLEGIAL, GRAMATURA: 56 G/M², NÚMERO DE FOLHAS: 200 FOLHAS, NÚMERO DE MATÉRIAS: 10 MATÉRIAS, COM ESPIRAL, FORMATO 200MMX275MM	JANDAIA	4000	UNID	R\$ 15,59	R\$ 62.360,00

Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação
Autoridade Competente

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 29488c80d22250faeab629c96ea5f52a

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico a empresa vencedora conforme indicado abaixo:

Empresa: T DO REGO LIMA EIRELI CNPJ nº 27.357.462/0001-17

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID	VAL.UNT. R\$	V.TOTAL
1	APONTADOR DE LÁPIS RETANGULAR, MATERIAL PLÁSTICO TIPO ESCOLAR, CORES VARIADAS, COM 1 FURO, SEM DEPÓSITO, LÂMINA AÇO TEMPERADO INCLINADA.	LEO& LEO	10000	UNID	R\$ 2,70	R\$ 27.000,00
2	BORRACHA PONTEIRA BRANCA, MACIA ESPECIAL PARA APAGAR ESCRITA DE LÁPIS. COMPOSIÇÃO: BORRAVIA NATURAL OU SINTÉTICA. MEDIDAS APROXIMADAS: 34x22x7 MM.	LEO& LEO	20000	UNID	R\$ 0,74	R\$ 14.800,00
3	CADERNO BROCHURA 1/4, COSTURADO, CAPA DURA, COM PAUTA EMARGEM, 48 FOLHAS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 140MM X 200MM, GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M².	JANDAIA	2000	UNID	R\$ 5,33	R\$ 10.660,00
4	CADERNO DE DESENHO CARTOGRAFIA BROCHURRA, CAPA SIMPLES, FORMATO 275x200mm, 48 FOLHAS.	JANDAIA	2000	UNID	R\$ 9,83	R\$ 19.660,00
5	COLA BRANCA - COR BRANCA, SECA TRANSPARENTE, SEM SOLVENTES, PRODUTO NÃO TÓXICO, COLA LAVÁVEL, IDEAL PARA TRABALHO ESCOLARES, MATERIAL COMPATÍVEL COM: PAPEL, PLÁSTICO, MADEIRA, TECIDO, TAMANHO COM 90G.	LEO& LEO	2000	UNID	R\$ 2,35	R\$ 4.700,00
6	LÁPIS DE COR - LÁPIS DE COR GRANDE HEXAGONAL SEXTAVADO, MATERIAL EM MA-DEIRA, CORES VIVAS, PONTA MAX RESISTENTE, ESTOJO COM 12 CORES.	LEO& LEO	2000	UNID	R\$ 3,80	R\$ 7.600,00
7	LÁPIS GRAFITE DE FORMATO SEXTAVADO, APONTADO, COMPOSTO DE RESINA TERMOPLÁSTICA (PROVENIENTE DE MATERIAL RECICLADO) E COM MINA BASEADA EM COMPOSTO DE GRAFITE COM UMA EXCENTRICIDADE INFERIOR A 4 MM.	LEO& LEO	20000	UNID	R\$ 0,81	R\$ 16.200,00
8	MOCHILA ESCOLAR EM NYLON 600 PERSONALIZADA, BOLSO FRONTAL COM ZIPPER, BOLSO LATERAL TELADO, ALÇAS ACOLCHOADAS E AJUSTÁVEIS.	J&K	10000	UNID	R\$ 30,00	R\$ 300.000,00
9	CADERNO DE CALIGRAFIA, MÍNIMO DE 40 FOLHAS, MEDIDAS APROXIMADAS DE 140x202MM MIOLO COM GRAMATURA MÍNIMA 56G/M2. CAPA E CONTRA CAPA EM CARTÃO TRIPLEX COM GRAMATURA MÍNIMA DE 280GR/M2, PERSONALIZADA EM 4x0 CORES E APLICAÇÃO DE VERNIZ.	JANDAIA	4000	UNID	R\$ 10,62	R\$ 42.480,00
10	CADERNO UNIVERSITÁRIO, NO MÍNIMO 96 FOLHAS, MEDIDA MÍNIMA DE 200x275MM, CAPA DURA COM GRAMATURA MÍNIMA DE 56G/M².	JANDAIA	4000	UNID	R\$ 10,94	R\$ 43.760,00
11	CANETA ESFEROGRÁFICA - CANETA CLÁSSICA ESFEROGRÁFICA, CORPO HEXAGONAL, TAMPA VENTILADA, COR AZUL ORIGINAL.	LEO&LEO	16000	UNID	R\$ 0,99	R\$ 15.840,00

12	REGUA PLÁSTICA DE 30 CM CONFECCIONADA EM 100% POLIESTIRENO CRISTAL TRANSPARENTE. GRAVAÇÃO DA ESCALA PELO PROCESSO DE TAMPOGRAFIA COM DIVISÕES EM MILÍMETROS DESTACADAS A CADA 5 MILÍMETROS, COM MARCAÇÕES NUMERADAS A CADA CENTÍMETRO. AS DEMARCAÇÕES DEVEM SER CLARAS E PRECISAS, NÃO PODENDO APRESENTAR FALHAS, MANCHAS OU SEREM FACILMENTE REMOVIDAS. CONTER O NOME DO FABRICANTE EM SEU CORPO.	LEO&LEO	8000	UNID	R\$ 3,01	R\$ 24.080,00
13	TABUADA ESCOLAR COM NO MÍNIMO 8 FOLHAS 147 X 200 mm (CAPA E FOLHAS INTERNAS). APRENDIZAGEM ARITMÉTICAS. REGRAS DE CÁLCULOS.	TODO LIVRO	4000	UNID	R\$ 4,50	R\$ 18.000,00
14	CADERNO CAPA DURA 10 MATÉRIAS - CADERNO CAPA PLÁSTICA COLEGIAL, GRAMATURA: 56 G/M², NÚMERO DE FOLHAS: 200 FOLHAS, NÚMERO DE MATÉRIAS: 10 MATÉRIAS, COM ESPIRAL, FORMATO 200MMX275MM	JANDAIA	4000	UNID	R\$ 15,59	R\$ 62.360,00
Seiscientos e sete mil, cento e quarenta reais						R\$ 607.140,00

Buriti/MA, 20 de dezembro de 2021.

José Ribamar Simões Neto
Pregoeiro Municipal

Gabriela da Costa Chaves
Secretária Municipal de Educação
Autoridade Competente

Publicado por: ALDAENIO CARVALHO SOARES
Código identificador: 5da6bb10959a7f7bc1299a84927dd187

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - DECISÃO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

DECISÃO DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI - MA

Cumprido destacar inicialmente que a CPL analisou os documentos de habilitação apresentado e constatou que a firma, **F DAS CHAGAS GOMES DE FARIAS (CNPJ nº 22.151.442/0001-71)**, não apresentou documentos conforme edital item 5.1.4 "a" (vencidos) e "d" (sem contrato de vínculo empregatício com engenheiro), item 5.1.5 "b" (sem DHP do contador); **FRONTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº 05.635.814/0001-16)**, não apresentou documentos conforme edital item 5.1.4 "a" (sem CREA do engenheiro), 5.1.5 "a" (certidão de falência e concordata vencida), item 5.1.5 "b" (sem DHP do contador), **RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 23.670.372-0001-20)** não apresentou documentos conforme edital item 5.1.4 "c" (atestado de capacidade técnica em nome de outra empresa), "d" (sem contrato ou vínculo empregatício com engenheiro), item 5.1.6 "b" (não apresentou declaração de idoneidade), **CONSTRUÇÕES CANAA EIRELI (CNPJ nº 11.443.328/0001-07)**, item 5.1.5 "a" (apenas cópia em desacordo com item 5.1.8) "b" (o balanço patrimonial com rasuras e ilegível sua chave de verificação, bem como assinado por contadores de diferentes, o que infringe o item 5.1.5 b, na forma da lei), **N GUIMARAES CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ nº 29.264.503/0001-56)** não apresentou documentos conforme edital item 5.1.4 "c" (atestado em nome de outra empresa), item 5.1.5 "b" (sem DHP do contador). Dessa maneira restaram todas as empresas inabilitadas. Os licitantes ficam desde já cientes do prazo para interpor recurso desta fase.

Buriti (MA), 20 de dezembro de 2021
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: FRANCIVANIA SILVA SOUSA DOS ANJOS
Código identificador: c3c297b7a25ac07720b16437e233887e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

PORTARIA Nº 34 / 2021, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 - SEMUS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 34 / 2021, de 03 de Dezembro de 2021

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Cajari / MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei da Reforma Administrativa;

Considerando a necessidade de nomear o fiscal dos contratos relativos a esta Secretaria Municipal, nos termos do artigo 3º e 4º, da portaria Nº 106 de 2021.

R E S O L V E

Art. 1º Designar como FISCAL do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021; 34/2021 e 37/2021 o Servidor Público Municipal LUAN DE JESUS FERREIRA FONSECA, matrícula Nº 4424-1 e CPF: 051.709.973-02 e como sua substituta a Secretária Pública Municipal MANUSA CHAVES ALVES DA SILVA, matrícula 04 / 2021 e CPF: 466.661.173-87; representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o Contrato mencionando que tem por objeto Confecção de peças de vestuário, para atender as demandas das Secretarias Municipais de Cajari - MA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cajari, Estado do Maranhão, em 03 de dezembro de dois mil e vinte e um.

Manusa Chaves Alves da Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: bd2da785d14ded34b5a326183f8d4165

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021 - SEMED

REF.: Processo Administrativo nº. 042/2021, CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2021-SEMED. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO - COOPRACMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.994.394/0001-86, localizada na Rua do Comércio, nº 19, Bairro Chega Tudo, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: 65.299-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA, brasileiro, portador do RG nº 067174702018-3 SSP/MA, e do CPF nº 589.803.172-20. BASE LEGAL: da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. ESPÉCIE: Contrato

de Fornecimento. **OBJETO:** Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo nº 025/2021 que tem por objeto a Aquisição, gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, através da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento a Lei Nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE Nº 06/2020. Fica acrescido o valor de **R\$ 23.571,50 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, correspondente ao percentual de 13% (treze por cento), que passa a ter o **VALOR GLOBAL de R\$ 204.871,50 (DUZENTOS E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. **VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fonte de Recurso: PNAE (MERENDA ESCOLAR); **Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Educação;** Unidade: 12 - Educação; Função: 361 - Ensino Fundamental; Subfunção: 0306 - Alimentação e Nutrição; Projeto/atividade: 2028 - Manutenção e Funcionamento do PNAE; Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal Educação a Sra. **ROSILEUDE ALMEIDA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 026634082003-0p SSP/MA, e do CPF nº 610.573.063-20, pelo Contratante, e o Sr. **CARLOS ALBERTO ALVES DA COSTA**, brasileiro, portador do RG nº 067174702018-3 SSP/MA, e do CPF nº 589.803.172-20, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão/MA, 14 de dezembro de 2021.

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA
Código identificador: 05a753198554885abda15861be158eb0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO. REF. AO CONTRATO DE Nº. **099.1/2021**. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO O ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS ITENS DESCRITOS, PERTINENTE AO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 01/09/2021, NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 65 DA LEI 8.666/93. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS SECRETÁRIOS(AS): SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SRA. **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SRA. **FRANCISCA LIMA BARROS**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE, SR. **MAVIAEL MOURA DE FREITAS**, BRASILEIRO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DO RG N.º 1147482990 SSP/MA E CPF/MF Nº 664.206.793-20. CONTRATADA: **H. B. PONTES SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ Nº 34.927.966/0001-90, ESTABELECIDADA NA RODOVIA BR 010, S/N, QUADRA 30, BAIRRO CIDADE NOVA, DAVINÓPOLIS (MA).

AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FRANCISCA LIMA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MAVIAEL MOURA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: THYAGO PAZ DA SILVA
Código identificador: a330342f0632a869049e273c1d8cde87

PORTARIA Nº. 561/2021 - GAB-LC.

PORTARIA Nº. 561/2021 - GAB-LC.

DISPOE SOBRE DEMISSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 517/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, LEOARREN TULLIO DE SOUSA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, VI e 90, II, b da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, **Considerando** que após instrução em Processo Administrativo Disciplinar que garantiu o pleno exercício de ampla defesa e contraditório.

Considerando que dá análise do conjunto probatório e das defesas apresentadas, verifica-se que o (a) Servidor (a) não conseguiu comprovar o motivo de ter **abandonado o serviço público**.

Considerando o relatório final da comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o que dispõe o **art. 345, I da Lei 007/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Estreito - MA)**.

RESOLVE:

Art. 1º - Ante as considerações acima demitir do cargo de Assistente Administrativa, a Sra. RAQUEL GAMA NUNES, inscrita no CPF: 934.118.713-34, matrícula: 3023-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Ao setor de Departamento de Pessoal que tome as providências necessárias para cumprimento do presente ato.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei orgânica do município e/ou no Diário dos Municípios da FAMEM - MA (Federação dos Municípios do Estado do Maranhão).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

LEOARREN TULLIO DE SOUSA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA
Código identificador: debae4649686c95c8e3d81df84693f8e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

2ª (SEGUNDA) ATA. DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021.

Processo Administrativo nº 02.2311.005/2021
TOMADA DE PREÇOS N.º 024/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 15/12/2021
HORÁRIO: 10:00 HORAS

2ª (SEGUNDA) ATA
ATA DE REUNIÃO PARA DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 024/2021

Data da Realização: 15/12/2021 Horário 10:00h

Local: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça da Liberdade, s/n, centro, FORTUNA - MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Jonas Almeida Nascimento Silva, Heverton Gomes Soares e Manoel Francisco Aires Dias.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa para a prestação de serviços de Reforma do Mercado Municipal de Fortuna - MA, na sede do Município determinadas no Termo de Referência do Anexo I do Edital.

CONTINUAÇÃO: dia 20 de dezembro de 2021, às 11:00 horas.

DELIBERAÇÕES:

DA SESSÃO ANTERIOR: Iniciada em 15 de dezembro de 2021, às 10:00 horas, que contou com a presença de 14 (quatorze) empresas, identificadas ao final, o qual foi realizado o credenciamento e abertos os envelopes de habilitação de todos os licitantes, sendo os mesmos devidamente numerados e disponibilizados no Portal da Transparência do Município no endereço: <http://www.fortuna.ma.gov.br/portal/index.php/transparencia>, ficando marcado para hoje, segunda-feira, dia 20 de dezembro de 2021 às 11:00 horas a continuação da sessão com o resultado do julgamento do documentos de habilitação.

DA CONTINUAÇÃO: No horário marcado e durante o julgamento nenhum dos representantes das empresas participantes compareceu à sessão de julgamento, sendo dado prosseguimento.

JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Concluída a análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes participantes pela CPL, foi constatado que apenas 03 (tres) não atenderam as exigências: P. A. ALVES DA SILVA EIRELI, IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA (IDEAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA) e JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI (ROSA BARROS CONSTRUTORA), sendo declaradas inabilitadas e as demais empresas atenderam as exigências sendo declaradas devidamente habilitada, conforme a seguir especificado:

EMPRESA HABILITADAS

1. FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 15.796.085/0001-33
2. W.C. SERVIÇOS E EMP. LTDA CNPJ Nº 37.113.908/0001-53
3. J.W. SOUSA LIMA EIRELI (J.W. CONSTRUÇÕES) CNPJ: 08.672.027/0001-32
4. A PEREIRA NASCIMENTO FILHO CNPJ: 16.793.035/0001-65
5. CONSTRUTORA ZETTA LTDA CNPJ: 11.119.545/0001-38
6. ELETROCOL LTDA CNPJ: 10.548.494/0001-05
7. S.C. CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19
8. N. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 29.264.503/0001-56
9. J.A.C. SÁ EIRELI CNPJ: 17.257.344/0001-83
10. J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA CNPJ: 14.795.690/0001-27
11. BANDEIRA CONSTRUT. E CONSTRUÇÕES LTDACNPJ: 05.791.171/0001-08

EMPRESA INABILITADAS:

1. IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA CNPJ Nº 13.480.705/0001-03
2. JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI CNPJ: 08.866.317/0001-17
3. P. A. ALVES DA SILVA EIRELI CNPJ Nº 18.378.643/0001-39

MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO:

IDEAL CONST. E PROJETOS LTDA e JOSÉ ROSINALDO RIB. BARROS EIRELI

a) As empresas IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA e JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI foram declaradas inabilitadas em respeito ao princípio de competitividade previsto no inciso I do §1º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, por terem apresentado o mesmo responsável técnico, ENGENHEIRO CIVIL, o Senhor: ELIEZER DE ARAÚJO GOES SANTIAGO REGISTRO CREA 1103252607.

P. A. ALVES DA SILVA EIRELI CNPJ Nº 18.378.643/0001-39

- a) Por apresentar Certidão Negativa Falencia em copia não autenticada
- b) Por apresentar Contrato de trabalho com o o engenheiro e empresa por cópia não autenticada

Concluído o julgamento dos documentos de habilitação, considerando que nenhum representante se fez presente na sessão, fica aberto o prazo recursal contra o resultado do julgamento da habilitação a todos os interessados participantes do processo, ficando os envelopes de Proposta de Preços sob a guarda da CPL.

DELIBERAÇÕES FINAIS

Em seguida, nada mais havendo a tratar, o presidente solicitou a lavratura da presente ata que vai assinada por ele e pelos membros da CPL. FORTUNA (MA), em 20 de dezembro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Jonas Almeida Nascimento Silva

Presidente da CPL

Heverton Gomes Soares

Secretário da CPL

Manoel Francisco Aires Dias

Membro da CPL

LICITANTES PARTICIPANTES (NÃO COMPARECERAM):

FORTAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 15.796.085/0001-33

Representante: Gerdson Gaspar Moraes CPF: Nº 041.046.023-02

JOSÉ ROSINALDO RIBEIRO BARROS EIRELI (ROSA BARROS CONSTRUTORA)

CNPJ: 08.866.317/0001-17

Representante: Gustavo Tonhá Alves Santos CPF: Nº 803.674.025-72

W.C. SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA (WC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS) CNPJ Nº 37.113.908/0001-53

Representante: Wanderson da Costa Silva CPF: Nº 608.747.743-81

IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA (IDEAL CONSTRUTORA E ASSESSORIA)

CNPJ Nº 13.480.705/0001-03

Representante: Bruno Cruz da Silva CPF: Nº 038.590.283-24

J.W. SOUSA LIMA EIRELI (J.W. CONSTRUÇÕES) CNPJ: 08.672.027/0001-32

Representante: Everton Silveira Coelho Ribeiro CPF: Nº 034.914.114-24

A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO (APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES)

CNPJ: 16.793.035/0001-65

Representante: Daniel Oliveira Sousa da Silva CPF: Nº 059.497.683-96

CONSTRUTORA ZETTA LTDA (ZETTA CONSTRUTORA) CNPJ: 11.119.545/0001-38

Representante: João Lucas Silva Lopes CPF: Nº 048.715.253-09

ELETROCOL LTDA CNPJ: 10.548.494/0001-05

Representante: José Airton Pereira dos Santos CPF: Nº 308.919.813-49

S.C. CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 10.676.296/0001-19

Representante: Salvador da Silva Coelho CPF: Nº 268.014.503-87

N. GUIMARÃES CONSTRUÇÕES EIRELI (EMPLEYCOM CONSTRUÇÕES)

CNPJ: 29.264.503/0001-56

Representante: Wagner Nogueira Leite Silva CPF: Nº 017.716.443-38

J.A.C. SÁ EIRELI CNPJ: 17.257.344/0001-83

Representante: João Américo Castro Sá CPF: Nº 467.770.673-53

J.F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA (F&F CONSTRUÇÕES LTDA)

CNPJ: 14.795.690/0001-27

Representante: Thiago Souza Costa CPF: Nº 601.849.783-27

BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 05.791.171/0001-08

Representante: Romeu Rodrigues da Silva CPF: Nº 044.782.423-64

P. A. ALVES DA SILVA EIRELI CNPJ Nº 18.378.643/0001-39

Sem representante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS**AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 011/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1312.001/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento de link de internet para atender as necessidades da das Secretarias Municipais, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 005/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 06 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascarar, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acesoInfor-macao/licitacao/tce>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 20 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: fd358a400a45c56f4bf2b3e0a4f91c80

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL: Nº 012/2021 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1312.002/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de divulgação de matérias, avisos de licitações, em jornal de grande circulação no Estado, para atender as necessidades da Secretaria

Municipal de Administração, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 004 e 005/2017 e subsidiariamente as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 06 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascarar, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acesoInfor-macao/licitacao/tce>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 20 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: b43dd809b0fd7345ca3c01ffaae673df

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 029/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1312.003/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, exclusiva para ME/EPP/MEIS para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual Fornecimento de cadeira odontológica completa (Conjunto Odontológico Flex - Opcionais das Cadeiras: Encosto Biarticulado, Refletor de Led Sensor e Cuba de Porcelana) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 06 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico:

<https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acesoInfor-macao/licitacao/tce>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 20 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 5006d979d49ff3850200d603eeb83ab7*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 030/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 030/2021. Processo Administrativo nº 02.1312.004/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, objetivando a Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e materiais permanente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 09:00 horas do dia 07 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acesoInfor-macao/licitacao/tce>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 20 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: f66e24236bd4c3eed9678404ed0df241*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.2611.005/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está

realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, exclusivo ME/EPP/MEI para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para o futuro e eventual fornecimento parcelado de materiais de expediente e consumo diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 11:00 horas do dia 07 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acesoInfor-macao/licitacao/tce>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 20 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

*Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 734f7a29a0633ee8a9b553c59b9d4f69*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 032/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. Processo Administrativo nº 02.1312.006/2021. A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por Item, para REGISTRO DE PREÇOS, objetivando a Contratação de empresa para a futura e eventual prestação de serviços de locação de veículos automotivos diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais, em conformidade com o Termo de Referência disposto no Anexo I do edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais, Leis complementares nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e as condições do Edital à realizar-se às 15:00 horas do dia 07 de janeiro de 2022. A sessão pública de julgamento será realizada eletronicamente no site <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br> no dia e horário marcados. O edital está disponível para todos os interessados no site da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <https://www.goncalvesdias.ma.gov.br/>, no Portal de Transparência do Município, <http://www.transparencia.goncalvesdias.ma.gov.br/acesoInfor-macao/licitacao/tce>, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>, no site do TCE/MA no sistema SACOP e também poderá ser consultado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada no

Prédio da Prefeitura Municipal à Praça João Afonso Cardoso, 404, centro, Gonçalves Dias - MA, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ainda ser solicitado através do E-mail: cplgdias@hotmail.com. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e e-mail citados e provisoriamente no número +55 99 8155-1482. Gonçalves Dias (MA), 20 de dezembro de 2021. Maria Edneude Moura Gomes - Pregoeira.

Publicado por: **VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO**
Código identificador: 3a506c5521373493eff4d54f6e1c362d

LEI MUNICIPAL Nº 256/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 256/2021 “Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Gonçalves Dias para o período 2022-2025, e dá outras providências”. O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei: **Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1o. da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei. **§ 1º** - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se: **I. Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade. **II. Ação:** conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações. **III. diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental; **IV. objetivos:** os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais; **V. metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos. **§ 2º** - conforme anexos mencionados no *caput* deste artigo. **Art. 2º** As leis de diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referirem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na lei orçamentária anual correspondente. **Art. 3º** As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem. **Art. 4º** As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 5º** Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo: **I.** às alterações emergentes ocorridas no contexto socioeconômico e financeiro; **II.** ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro; **III.** ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social; **IV.** à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal; **V.** aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000; **VI.** à elevação do nível de eficiência do gasto público; **VII.** à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias; **VIII.** à proposta

orçamentária anual. **Parágrafo Único** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais. **Art. 6º** A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2022-2025. **Art. 7º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9º desta Lei. **Parágrafo Único** - O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterá, no mínimo: **I. na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos. **II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta. **Art. 8º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa. **Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a: **I** - efetuar a alteração dos quantitativos das ações; **II** - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente. **Art. 9º.** Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025. **Art. 10º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 11º.** Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021. **ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**
Código identificador: 1ef81f35f74e6e08dceb4bf1fe9a3d1

LEI MUNICIPAL Nº 257/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 257/2021. “Dispõe sobre a denominação da Unidade Integrada João Figueredo para Unidade Integrada Aniceto Elias Queiroz”. **ANTÔNIO SOARES DE SENA, Prefeito do Município de Gonçalves Dias,** Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art.1º.** Fica alterada a denominação da Unidade Integrada João Figueredo, unidade escolar da Secretaria Municipal de Educação, para Unidade Integrada Aniceto Elias Queiroz. **Art.2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021. **ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: **DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA**
Código identificador: 58dd0e09f41eb9c062dc6bb3b6f1fd5f

LEI MUNICIPAL Nº 258/2021

LEI MUNICIPAL Nº 258/2021 “Estima a receita e fixa a

despesa do Município de Gonçalves Dias para o exercício de 2022". O Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias para o exercício de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social. **Art. 2º** - A Receita total, decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estimada em R\$ 61.500.000,00 (sessenta e um milhões, quinhentos mil reais), a preços de julho de 2021, apresentando o seguinte desdobramento:

		R\$ 1,00
I. RECEITA TOTAL		61.500.000,00
I.1 RECEITAS CORRENTES		63.621.500,00
Receita Tributária	1.950.000,00	
Receita de Contribuições	800.000,00	
Receita Patrimonial	4.280.300,00	
Receita de Serviço	900.000,00	
Transferências Correntes	55.691.200,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	
I.2 RECEITAS DE CAPITAL		1.982.500,00
Transferências de Capital	1.982.500,00	
I.4 DEDUÇÃO DA RECEITA		-4.104.000,00
Deduções - FUNDEB	-4.104.000,00	

Art. 3º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 43.040.500,00 (quarenta e três milhões, quarenta mil, quinhentos reais); II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 18.459.500,00 (dezoito milhões, quatrocentos e mil, quinhentos reais). **Art. 4º** - Observada a programação constante do Anexo II, a despesa apresenta, respectivamente, por Órgão, o desdobramento seguinte:

Orçamento Fiscal	
ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal de Gonçalves Dias	1.663.150,00
Gabinete do Prefeito	586.000,00
Gabinete do Vice-prefeito	126.800,00
Procuradoria Geral do Município	454.000,00
Controladoria Geral Interna do Município	402.600,00
Secretaria Municipal de Administração	4.507.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	2.180.530,00
Secretaria Municipal de Educação	3.670.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	640.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana	4.337.500,00
Secretaria Municipal de Relações Institucionais	212.600,00
Secretaria Municipal de Segurança e Mob. Urbana	549.200,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente	2.277.000,00
Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	406.320,00
Secretaria Municipal de Cultura e Igualdade Racial	1.066.000,00
Secretaria Municipal da Mulher	215.600,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educ. Básica	18.651.200,00
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	645.320,00
Reserva de Contingência	450.000,00
TOTAL	43.040.500,00

Orçamento da Seguridade Social	
ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Fundo Municipal de Saúde	10.386.100,00
Secretaria Municipal de Saúde	3.524.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	3.115.400,00
Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano	1.375.500,00
Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente	58.000,00
TOTAL	18.459.500,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a: I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Total estimada nesta Lei, nos termos da legislação vigente; II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências; III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite do valor consignado sob a denominação de Reserva de Contingência; IV - abrir créditos

adicionais suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II e III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta Lei; V - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, em manutenção edesenvolvimento do ensino, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação dos recursos estabelecidos no art.220 da Constituição do Estado, quando ocorrer superávit das receitas estimadas nesta Lei; VI - abrir créditos adicionais suplementares de forma automática, destinados às ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000; **Parágrafo Único** - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no art. 5º, inciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000. **Art. 6º** - Integram esta Lei os seguintes Anexos: I - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Funções; II - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos; III - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas; IV - Receita segundo as Categorias Econômicas; V - Demonstrativo da Legislação da Receita; VI - Programa de Trabalho; VII - Natureza da Despesa segundo as Categorias Econômicas; VIII- Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades; IX - Programa de Trabalho Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos; X - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções; XI - Relação de Projetos e Atividades; XII - Totais por Tipo de Orçamento; **Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de Dezembro de 2021. **ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: f33cc386a808c60169f7f33c3a14cd67

LEI MUNICIPAL Nº 259/2021

LEI MUNICIPAL Nº 259/2021 "Dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências", no Município de Gonçalves Dias/MA". O PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Gonçalves Dias para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, e institui o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências. § 1º Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 suas alterações e demais legislações pertinentes. § 2º - A inspeção, fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município. § 3º - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde. **Art. 2º** - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as

publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei. **Art. 3º** - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização previstas nesta Lei: I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas; II - o pescado e seus derivados; III - o leite e seus derivados; IV - os ovos e seus derivados; V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados. Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, a inspeção e fiscalização, ocorrerá em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei. **Art. 4º** - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado do Maranhão a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias. **Art. 5º** - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores. § 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas. § 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal. § 3º - O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos. § 4º - Poderão ser registrados estabelecimentos localizados em áreas urbanas ou suburbanas cujos produtos tenham características tradicionais, culturais ou regionais e que utilizem matérias-primas produzidas na região. **Art. 6º** - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos: I - incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos; II - proteger a saúde do consumidor; III - promover o desenvolvimento do setor agropecuário; IV - promover um programa de combate a clandestinidade no município; V - promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores. **Art. 7º** - O Município de Gonçalves Dias, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado do Maranhão e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal, e fazer a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e do Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte - SUSAF/MA. § 1º - O Município de Gonçalves Dias poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado. § 2º - Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar Instruções Normativas e Resoluções para dirimir dúvidas inerentes ao SIM. **Art. 8º** - O Serviço de Inspeção Municipal de que trata esta Lei envolverá: I - a

elaboração, gestão, planejamento de programas de interesse à Saúde Pública; II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal; III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos; IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos: a) divulgação da legislação específica; b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos; c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio; d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal. **Art. 9º** - A inspeção e a fiscalização serão realizadas: I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em caráter complementar à inspeção nos empreendimentos; II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização; III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização; IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização; V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização; VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados. Parágrafo único: O município de Gonçalves Dias se reserva no direito de não contemplar os serviços de Inspeção e Fiscalização em estabelecimentos de abate de animais de açougue, devido à complexidade da atividade e por se tratar de estabelecimentos que requerem Inspeção Permanente durante as operações de abate de animais. Estes estabelecimentos terão sua Regulamentação e Inspeção vinculadas a Serviços de Inspeção de esferas superiores - Estado e ou União. **Art. 10** - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Gonçalves Dias a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio: I - municipal; II - intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. **§ 1º** Após a adesão do SIM ao SUASA as agroindústrias com registro no SIM, poderão solicitar a adesão ao SISBI/SUASA com vistas a comercialização em todo o território nacional, se atendidos os critérios de acordo com a legislação pertinente. **§ 2º** Cabe ao Serviço Municipal de Inspeção - SIM orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados e parcerias, tratados nesta lei, e a viabilidade de capacitação de técnicos e auxiliares. **§ 3º** No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a soma do território dos municípios consorciados, se atendidos os critérios e legislações pertinentes. **CAPÍTULO I DO REGISTRO Art. 11** O registro das agroindústrias será requerido junto ao Município de Gonçalves Dias, instruído com os seguintes documentos: I - Requerimento simples solicitando o registro e/ou a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em decreto fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal; II - Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos; III - Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM de Gonçalves Dias; IV - No

caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); V - No caso de empresa constituída, apresentar cópia do ato constitutivo, registrada no órgão competente; VI - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); VII - Cópia de documento de identidade; VIII - Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI); IX - Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental. X - Memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados; XI - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais, e; XII - Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão municipal competente. § 1.º No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município. § 2.º Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 meses. § 3.º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno. § 4.º Não será exigido pelo SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da classe, bem como de apresentarem responsável técnico, sendo esta, de responsabilidade do requerente. **Art.12-** O Município, por meio do SIM, poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização de ações complementares do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado. Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas à proteção e defesa do consumidor, à saúde humana, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário. **Art. 13** -Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município: I - a classificação dos estabelecimentos; II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade; III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos; IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal; V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos; VI - a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate; VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria; VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte; IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidades sanitária e qualidade dos produtos de origem animal; X - o registro de rótulos e processos tecnológicos; XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei; XII - as análises laboratoriais; XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal; XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção; XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária. **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS Art. 14** O Serviço de Inspeção Municipal "SIM" estará subordinado e se enquadrará na estrutura administrativa da Secretaria Municipal

de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente. **Art. 15** Para o funcionamento e exercício de suas finalidades, contará com o Setor de Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, integrante da Divisão de Agricultura. § 1º O responsável técnico pelo Setor do Serviço de Inspeção Municipal se encarregará da capacitação técnica dos funcionários que irão prestar-lhe o assessoramento em trabalhos de campo e em funções administrativas. § 2º Para a execução de atividades de inspeção, será obrigatória a apresentação prévia e o porte da Carteira de Identidade Funcional, expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, contendo a sigla "SIM/ GD", nomes e fotografias dos titulares, documentos de identificação, oficialmente designados através de Portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico. **Art. 16** A Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá parceria e cooperação técnica ao "SIM/GD." **Art. 17** A inspeção e fiscalização sanitária, visando uniformidade dos trabalhos, será desenvolvida alinhada em especial sintonia e harmonia entre os Setores de Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive podendo ser realizadas em conjunto, pois, embora de competências distintas, se complementam em propósitos de segurança alimentar. **Art.18** Caberá ao Setor de Serviço de Inspeção Municipal da Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente identificar pequenos produtores rurais ou urbanos voltados para a elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal, em pequena escala, possibilitando a regularidade na sua comercialização, regulamentando, normatizando e definindo parâmetros de higiene, sanidade e segurança alimentar, formalização de sua atividade de trabalho e habilitação de seu registro e de seus produtos no "SIM/GD". § 1º Entende-se por elaboração de produtos artesanais comestíveis de origem animal, o processo utilizado na obtenção de produtos que mantenham suas características tradicionais, culturais ou regionais, assim explicitadas: I - características tradicionais: os processos de elaboração de produtos comestíveis de origem animal que são transmitidos de geração em geração. II - características culturais ou regionais: os processos de elaboração de produtos comestíveis de origem animal, culturalmente próprios ou relativos a uma região. § 2º Passíveis das disposições da regulamentação da presente Lei, serão considerados artesãos de produtos alimentícios artesanais, pequenos produtores rurais ou urbanos, que possuam residência fixa no Município, cujos produtos sejam fabricados principalmente por eles e seus familiares, servindo como complementação de renda familiar. § 3º Através de seus agentes de atendimento, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, prestará todas as informações e assistência para profissionalização do Produtor Artesanal, adequações físicas e orientações sobre as técnicas da boa prática de fabricação e de padrões de identidade e qualidade artesanal, programas de auto controle, legalização de sua atividade quando necessária, elaboração de cadastro para futura inserção e participação de seus produtos nas feiras livres, além do encaminhamento para a apresentação das linhas de micro créditos para empreendedorismo, oferecidos junto às instituições de crédito e programas de órgãos governamentais. **CAPÍTULO III DAS SANÇÕES Art. 19.** O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor. **Art. 20.** As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções: I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé; II - Multa de até 100 Valores de Referência do Tesouro Estadual -

VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo; III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênic-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados. IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênic-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora; V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênic-sanitárias adequadas. § 1.º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção; § 2.º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, conforme parecer emitido pela fiscalização competente. § 3.º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardid, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal. § 4.º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo. § 5.º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente. § 6.º - Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento. § 7.º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção. § 8.º - A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal. § 9.º. As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator; **Art. 21** - Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 20, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos. Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes. **Art. 22** As penalidades e sanções previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes. **Art. 23.** As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento. Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o *caput* deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator. **Art.24-** São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM, designados por portaria para exercer tal função. § 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos: I - o nome e a qualificação do autuado; II - o local, data e hora da sua lavratura; III - a descrição do fato; IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido; V - o prazo de defesa; VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização; VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação. § 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade. **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 25.** As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado do Maranhão ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

(Suasa). **Art. 26.** O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que: I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados; II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição; III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa. **Art. 27.** As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo. **Art. 28.** Caberá ao Poder Executivo Municipal, ao normatizar esta lei observar e atender as características específicas e particulares das agroindústrias de origem animal, atendendo aos critérios culturais e artesanais que as definem, devendo sempre as agroindústrias observarem e apresentarem inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção. **Art. 29.** O Município de Gonçalves Dias deverá tratar de forma diferenciada os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, conforme legislações superiores, normatizando este tratamento via decreto. **Art. 30.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo. **Art. 31.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação. **Art. 32.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, aos 20 dias do mês de Dezembro de 2021. **ANTÔNIO SOARES DE SENA - Prefeito Municipal.**

Publicado por: DARLAN MENDES COELHO ALMEIDA
Código identificador: 35bf1a355e8fe32fe8469ffc9069eccd

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 09/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021-SRP. O Município de Governador Archer - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 09/2021 - SRP, Processo Administrativo nº 02.001/2021, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na confecção de prótese dentária, através de Registro de Preços, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, com data de abertura dia 07/01/2022, às 9h30min. O presente Edital estará à disposição dos interessados onde poderão ser consultados ou obtidos **GRATUITAMENTE** por meio digital na sala da Comissão de Licitação no Prédio da Prefeitura Municipal de Governador Archer, localizada na Praça Getúlio Vargas nº 12 - Centro, CEP 65.770-00, bem como pela internet, através do nosso endereço eletrônico: <http://portal.governadorarcher.ma.gov.br/>.

Governador Archer, 15 de dezembro de 2021.

MILENA SANTOS DA SILVA
Pregoeira

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: ec2859cd41bc9d16f93c856cd514699a

**TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021 - AVISO DE
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Governador Archer /MA torna público o resultado da Tomada de Preço nº 015/2021 - CPL/GA, referente à contratação de empresa especializada na Reforma de Unidades Básicas de Saúde do Município de Governador Archer, cujo critério de julgamento foi o de menor preço, tendo como vencedora a empresa J.F. DA COSTA FILHO E CIA LTDA (CNPJ: 14.795.690/0001-27) com valor total de R\$ 1.486.036,51 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil, trinta e seis reais e cinquenta e um centavos). Governador Archer, 17 de dezembro de 2021. Milena Santos da Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: f99435e7b3d59ce7c504bbbd56c70820

**EXTRATO DE CONTRATO Nº0205/2021-DISPENSA
Nº019/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
02.004/2021.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº0205/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.004/2021. DISPENSA Nº019/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. CONTRATADA: L.F.SOARES EIRELI inscrita no CNPJ nº. 28.300.102/0001-41. VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.848,82 (treze mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos). OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material instrumental odontológico para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Governador Archer/MA. VIGÊNCIA: da assinatura até 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021.

Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA
Código identificador: edd58f21a5f2af4e1a5612d8365a5ed7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**

LEI Nº 409/2021, DE NOVEMBRO DE 2021.

LEI Nº 409/2021, DE NOVEMBRO DE 2021.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

A CÂMARA DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DE MARANHÃO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2020, no valor global de R\$ 126.890.000,02 (cento e vinte e seis milhões oitocentos e noventa mil reais e dois centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

- **1º**- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
- **2º**- O chefe do poder executivo poderá estabelecer e publicar anexo (s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 126.890.000,02 (cento e vinte e seis milhões oitocentos e noventa mil reais e dois centavos).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º- A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

I - RECEITA DO TESOURO	126.890.000,02
1 - RECEITAS CORRENTES	94.392.510,17
1.1 - Receita Tributária	5.144.861,15
1.2 - Receita de Contribuições	267.861,59
1.3 - Receita Patrimonial	746.318,13
1.4 - Receita de Serviços	4.223.538,10
1.7 - Transferências Correntes	86.600.088,83
1.9 - Outras Receitas Correntes	47.586,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	21.397.187,12
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienações de Bens	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	21.397.187,12
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS	61.181.580,42
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(-5.977.454,92)
RECEITA TOTAL	126.890.000,02

Art. 5º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 126.890.000,02 (cento e vinte e seis milhões oitocentos e noventa mil reais e dois centavos), assim desdobrados:

I- no Orçamento Fiscal, em R\$ 94.483.912,50 (noventa e quatro milhões quatrocentos e oitenta e três mil e novecentos e doze reais e cinquenta centavos);

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 32.406.087,52 (trinta e dois milhões quatrocentos e seis mil e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos);

Art. 6º - A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO	126.890.000,02
1 - DESPESAS CORRENTES	94.483.912,50
2 - DESPESAS DE CAPITAL	32.217.979,85
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	279.510,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00

III - FUNDOS E ENTIDADES	69.456.599,31
11 - CAMARA MUNICIPAL -	3.025.000,00
12 - FUNDEB -	35.349.364,24
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -	27.727.235,07
14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -	3.355.000,00
DESPESA TOTAL	69.456.599,31

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		
010101	CÂMARA MUNICIPAL	3.025.000,00
020101	GABINETE DO PREFEITO	1.079.022,79
020202	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	370.979,67
020303	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	126.408,40
020404	SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO	3.938.000,00
020505	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13.271.727,74
020606	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER	2.102.416,79
020707	FUNDEB	35.349.364,24
020808	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.275.944,17
020909	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	27.727.235,07
021010	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.154.240,66
021111	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.355.000,00
021212	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE	19.031.078,73
021313	SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA, PRODUÇÃO, PESCA E ABASTEC	3.543.404,35
021414	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.059.342,89
021415	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3.850.000,00
21416	SECRETARIA MUNICIPAL DE DEV. ECON. TECNO. INOVAÇÃO	967.826,06
021417	SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLITICA	410.222,87
021418	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	640.668,35
021419	ASSESSORIA DE PROJETOS ESP. PLNA. CAP. DE RECURSOS	95.033,41
021420	CIA DE AUT DE AGUAS E ESGOTO - CAESI	2.695.000,03
021421	SECRETARIA MUN. DE REGULA. FUN. URBANA	542.575,00
909999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	279.510,00
TOTAL DAS UNIDADES	126.890.000,02	

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 100% (cem por cento) sobre o total da despesa fixada.

I. - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

a - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de **15% (quinze por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 11 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos

anexos.

Art. 12- Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13- As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14 - Fica o poder executivo autorizado a alterar os anexos constantes no Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e da lei de diretrizes orçamentária para 2022, garantindo a compatibilidade com a presente Lei Orçamentária Anual, conforme artigo 166 da constituição Federal.

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 50794a69369f9a50bac3263cb4e1f312

PORTARIA Nº 373/2021

PORTARIA Nº 373/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e Lei 268/2017:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o quadro da Equipe técnica Multidisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme artigo 13, da Resolução nº 043/2019 CONSEMA – MA:

1. Francisco Ricardo F. e Silva - Engenheiro Ambiental Esp. Segurança do Trabalho;
2. Ivamirian da Conceição Ramalho Ximendes - Engenheira Florestal Esp. Gestão Pública;
3. Marcos Wesley Alves Sousa - Engenheiro Ambiental
4. Kennedy Lira Oliveira - Engenheiro Florestal
5. André Felipe Gomes Rodrigues - Técnico Florestal.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, quaisquer disposições contrárias anteriores.

CUMPRE-SE, REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, 16 de dezembro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO DE OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 429d07c9e107594663701e2d1bd78e61

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021/CPL/PMJ.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063.1511/2021

O MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal de Jatobá, inscrita no CNPJ nº 01.616.678/0001-66, com sede na Praça de Eventos Maria Rita, nº 351A, Centro, CEP 65.693-000, JATOBÁ-MA, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. CARLOS ROBERTO RAMOS DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0136157420005 SSP/MA e do CPF nº 248.155.068-41, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-SRP, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 063.1511/2021, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa A. T. DE SOUSA FILHO & CIA LTDA, CNPJ 17.750.893/0001-95, estabelecida na Rua/Av. Cel. Trajano Brandão, nº 102, Centro – Colinas-MA, CEP 65.693-000, Fone/Fax (99) 98117 5772, E-mail a.telesmotos@hotmail.com, neste ato representado pelo Sr(a) Alcebiades Teles de Sousa Filho, brasileiro(a), casado, portador do CPF/MF nº 852.574.863-34, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 008/2018, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 022/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Futuras Aquisições de combustíveis, conforme especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

3.1. Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021-SRP - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

Item	Descrição dos Combustíveis	Marca	Unid.	Quant.	P. Unit.	V. Total
1	Óleo Diesel Comum S500	Dislub	Litro	200.000	5,70	1.140.000,00
2	Óleo Diesel S10	Dislub	Litro	400.000	5,75	2.300.000,00
3	Gasolina comum	Dislub	Litro	100.000	7,40	740.000,00
TOTAL						4.180.000,00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei de Licitações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses contínuos**, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

5.1. Os produtos deverão ser entregues, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os materiais deverão estar em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos referente ao fornecimento dos materiais objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos

nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.1. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de JATOBÁ para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de JATOBÁ quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o município, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do Art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.7. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento, e/ou publicado na imprensa oficial.

8.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando -se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.9. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA:

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou

indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Substituir produtos, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, por produtos com características e garantia estabelecida no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou outro meio ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de serem utilizados;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

11.2. Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer

uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este, através da CPL, indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

11.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Decreto Municipal nº 022/2021);

11.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (Decreto Municipal nº 022/2021);

11.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme Decreto Municipal nº 022/2021;

11.6.1. A Prefeitura Municipal de JATOBÁ poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no Decreto Municipal nº 022/2021, respeitando o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

11.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com Art. 7º da Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

13.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

13.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e suas alterações e Decreto Municipal nº 022/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jatobá (MA), 15 de dezembro de 2021

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Jatobá-MA

Carlos Roberto Ramos da Silva
Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO:

A. T. DE SOUSA FILHO & CIA LTDA.

CNPJ nº: 17.750.893/0001-95
Alcebiades Teles de Sousa Filho
CPF nº: 852.574.863-34
Empresário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Publicado por: **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO**
Código identificador: **bffb0d15ba8d4a841350c4280f790825**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021. A Prefeitura Municipal de Loreto/MA, de acordo com o que estabelece o Decreto Municipal nº 012/2017 e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021 - PML/MA, tendo como objeto a eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes, fardamentos e lençóis, de interesse desta Administração Pública. A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021- SRP/PML/MA e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021/PML/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Loreto, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI - ME, situada na Rua Otávio de Almeida Rodrigues nº 234 A, Bairro Bela Vista, Cidade

Vespasiano/MG, Cep. 33-205-518, inscrita no CNPJ sob o nº 12.533.412.0001-76, neste ato representado pelo seu Diretor e Proprietário, Sr(a) THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL, CPF Nº 068.231.806-09.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QNTD	P. UNIT
12	BOLSA EM LONA/ BRIM COM ALÇA PARA ACS, COR VERDE COM PINTURA EM ARTE E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA	RR REIS Indústria Brasil	UNID	110	R\$ 79,87

Loreto (MA), 13 de dezembro de 2021. Germano Martins Coelho, Órgão gerenciador e Sr. THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL, CPF Nº 068.231.806-09 - Fornecedor Registrado.

Publicado por: **MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA**
Código identificador: **a8393c84fedb69cde10784931224f8aa**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.148/2021 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para manutenção e conservação de vias de calçamento, meio fio e sarjetas no município de Matões-Ma. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA. CONTRATADA: LINEAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do contrato original. VIGENCIA INICIAL: 21.01.2021 a 31.12.2021. Passa-se a vigor por mais 30 (trinta) dias corridos, contando-se a partir do primeiro dia útil do fim da vigência inicial. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante legal por delegação Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Secretário de Governo e Juarez Portela Miranda Filho, contratada C.P.F nº. 039.346.193-98, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 36.880.353/0001-70.

Publicado por: **PATRICIA DE OLIVEIRA MELO**
Código identificador: **71225dff1ae11453c13c1ee6e98d739a**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 201/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 201/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.175/2021 - OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para implantação de uma escola de 12 salas padrão FNDE no Bairro Santa Helena. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA. CONTRATADA: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do contrato original. VIGENCIA INICIAL: 19.07.2021 a 31.12.2021. Passa-se a vigor por mais 12 (doze) meses, contando-se a partir do primeiro dia útil do fim da vigência inicial. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante legal por delegação Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Secretário de Governo e Raimundo Wagner de Sousa Silva pela contratada C.P.F nº. 042.640.043-73, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 28.718.762/0001-47.

Publicado por: **PATRICIA DE OLIVEIRA MELO**
Código identificador: **a2281197c922850f8f523dc8af8891a8**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 228/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 228/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.183/2021 - OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa de engenharia para construção de 3 obras de artes especiais nos povoados Marinheiro, Tapera e Peixe. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA. CONTRATADA: CONSTRUTORA TAURUS EIRELI. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do contrato original. VIGENCIA INICIAL: 12.08.2021 a 31.12.2021. Passa-se a vigor por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contando-se a partir do primeiro dia útil do fim da vigência inicial. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante legal por delegação Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Secretário de Governo e Antonio Vitor Costa Silva pela contratada C.P.F nº. 956.049.422-20, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 42.092.474/0001-50.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: a96f1f80c83da15561911cb7e6c58f76

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 265/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 265/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.168/2021 - OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas escolas Rodrigo de Oliveira, João Alves, Creche Maria Adriano, Costa e Silva e no colégio Padre Delfino. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA. CONTRATADA: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do contrato original. VIGENCIA INICIAL: 20.09.2021 a 31.12.2021. Passa-se a vigor por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contando-se a partir do primeiro dia útil do fim da vigência inicial. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante legal por delegação Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Secretário de Governo e Raimundo Wagner de Sousa Silva pela contratada C.P.F nº. 042.640.043-73, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 28.718.762/0001-47.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: f5baaeafae34c0463ed2a48d2467ff082

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 297/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 297/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.168/2021 - OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nas Unidades Básicas de Saúde dos Povoados Laranjeiras, Santo Antonio, União e Onça. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA. CONTRATADA: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do contrato original.

VIGENCIA INICIAL: 03.11.2021 a 31.12.2021. Passa-se a vigor por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contando-se a partir do primeiro dia útil do fim da vigência inicial. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante legal por delegação Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Secretário de Governo e Raimundo Wagner de Sousa Silva pela contratada C.P.F nº. 042.640.043-73, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 28.718.762/0001-47.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 4c7e5d6e5d89567706692b0499704393

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 314/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 314/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.172/2021 - OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para locação de máquinas pesadas em regime de horas destinada a atender a Sec. Municipal de Infraestrutura. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA. CONTRATADA: VALTER ALVES DA SILVA EIRELI-ME. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do contrato original. VIGENCIA INICIAL: 22.11.2021 a 31.12.2021. Passa-se a vigor por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contando-se a partir do primeiro dia útil do fim da vigência inicial. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante legal por delegação Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Secretário de Governo e Valter Alves da Silva pela contratada C.P.F nº.011.196.253-60, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 21.163.108/0001-75.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: e7e6b95fe5341265f29f37ba68917d87

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO 316/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 316/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.660.168/2021 - OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva na escola Euzufla no povoado Santa Luzia, escola Manoel Boaventura de Araújo no povoado Laranjeiras, escola Carmosina Coutinho no povoado Marajá, escola Maria Brito de Carvalho no povoado Onça, Creche Tia Suely, escola Raimundo Leal no povoado Mandacaru. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Matões-MA. CONTRATADA: RW EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA EIRELI. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência de prazo do contrato original. VIGENCIA INICIAL: 22.11.2021 a 31.12.2021. Passa-se a vigor por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos, contando-se a partir do primeiro dia útil do fim da vigência inicial. BASE LEGAL: Art. 57, §1º, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: Prefeitura Municipal de Matões -MA, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante legal por delegação Raimundo Nonato Medeiros Carvalho- Secretário de Governo e Raimundo Wagner de Sousa Silva pela contratada C.P.F nº. 042.640.043-73, CNPJ DA CONTRATADA Nº. 28.718.762/0001-47.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO

Código identificador: 10a77eabd6d3b4814000d3030835a3aa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.114.084/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2021. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para sinalização horizontal das vias urbanas no Município de Matões, de interesse da Secretaria Municipal de Governo e Prefeitura Municipal de Matões-MA. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADA: **PATAMAR SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA**. VALOR TOTAL: R\$ 32.842,74 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos). DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021. VIGENCIA DO CONTRATO: 31/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 - SECRETARIA DE GOVERNO. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.0020.2005.0000 - Manut. e Func. Da Sec. Mun. do Governo; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. SIGNATARIOS: Secretaria Municipal de Governo/Prefeitura Municipal de Matões, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo, e PATAMAR SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA, CNPJ: 29.786.317/0001-87 pela contratada. Matões- MA, 01 de dezembro de 2021. Publique-se Raimundo Nonato Medeiros Carvalho - Secretário Municipal de Governo.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: 2415aa839d859b86571db7d4b129a175

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Verificada a regularidade dos atos procedimentais **HOMOLOGO** a licitação referente ao Processo Administrativo nº 608/2021-PMM, Pregão Eletrônico nº 012/2021, cujo objeto trata registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de consumo do tipo água mineral (galões de 20L, copo de 200ml e garrafinhas de 500ml).

Resultado da Homologação

FORNECEDOR: GAS DO SERTAO LTDA		CNPJ nº 00.870.827/0001-56
LOTE/ITEM		VALOR FINAL
1	GRUPO 01 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	445,2
2	GRUPO 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E	8.001,60
3	GRUPO III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.968,60
4	GRUPO IV - SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA	9.318,90
5	GRUPO V - SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	14.859,00
6	GRUPO VI - SEC. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	445,2
7	GRUPO VII - SEC. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	890,4
VALOR TOTAL		47.928,90

Dito isso, encaminho os autos ao setor competente para elaboração da Ata de Registro de Preços.

Mirador (MA), 17 de dezembro de 2021.

Josinete Rodrigues da Costa

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Portaria Nº 008/2021- GABPREFMIRA
Decreto nº 005/2021 - Ordenação de Despesas

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 74e3df4109e35e36b8b5fc99b236fd27

REPUBLICADO EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021 - PA Nº 1107/2021

REPUBLICADO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021 - PA nº 1107/2021 - PARTES: Município de Mirador e a AGM LUSTOSA — EPP, CNPJ nº: 11.107.729/0001-88. OBJETO: aquisição de material esportivo, a fim de atender as necessidades do Município de Mirador/MA, conforme Ordem de Fornecimento a ser emitida. Valor: R\$ 116.141,50 (cento e dezesseis mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO: 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR 02 PODER EXECUTIVO 02 03 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 020300 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0303 DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DO ENSINO 12 361 0303 2079 0000 MANUT. FUNC. QSE 1163.3.90.30.00 Material De Consumo 121.049,00 0,00 -120.000,00 I .049,00 0.1.15 220.000 ENSINO FUNDAMENTAL 0,00 1 1049,00 0,00 DATA DA ASSINATURA: 20/12/2021. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93. PRAZO: 90 (noventa) dias. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Erenilde Campos Everton Bezerra, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. p/ CONTRATADO: Ana Gorete Martins Lustosa, Representante legal da Contratada/Representante legal da contratada. Mirador - MA, 20 de dezembro 2021.

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 76b58de3a341dc0e16ad43b3c2f0f853

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021, Pregão Presencial nº 010/2021 DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ - MA cujo objeto é o registro de preços de material esportivo para atender as necessidades do Município de Mirador/MA.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA DESPESA, TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa do Processo Administrativo nº 1107/2021-PMM, tem adequação com a Lei Federal nº 8.666/1993, está incluída no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA, conforme dispõe o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - **Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e

com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2021.

Ademais, e acordo com o procedimento administrativo de adesão à Ata de Registro de Preços, RATIFICO o parecer, e ADJUDICO o objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021, Pregão Presencial nº 010/2021 DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ - MA cujo objeto é o registro de preços de material esportivo, para atender as necessidades do Município de Mirador/MA, em favor da **AGM LUSTOSA – EPP, CNPJ nº: 11.107.729/0001-88, no valor total de R\$ 116.141,50 (cento e dezesseis mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos).**

Encaminhe-se com urgência ao setor competente para celebração do contrato ou termo equivalente.

Mirador - MA, 17 de dezembro de 2021.

Erenilde Campos Everton Bezerra

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 9a20693e601fa2706bcb68c074ce4854

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 183/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS/MA
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 183/2021. PARTES: O Município de Nova Colinas, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.637.036/0001-229 e a empresa C R SILVA TAVARES & CIA LTDA, CNPJ : 36.614.567/0001-03. OBJETO: Aquisição de kits de enxovais para auxílio natalidade destinados às famílias carentes do município de Nova Colinas / MA através de programa social da Secretaria de Assistência Social. VALOR: R\$ 10.035,00 (dez mil e trinta e cinco reais) VIGÊNCIA: partir da data da assinatura, com vencimento em 31/12/202, prorrogável na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021. Dotação: 13-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, 08.244.0125.2-076 PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), 3.3.90.32.00.00 Material de Distribuição Gratuita, DATA DE ASSINATURA 15/12/2021 Glaucia Maria Maranhão Pinto Ribeiro, Secretária Municipal de Assistência Social, CONTRATANTE, e C R SILVA TAVARES & CIA LTDA, CNPJ : 36.614.567/0001-03, representante: Claudiane Reginalda Silva Tavares, CPF: 774.936.994-53, CONTRATADA

Publicado por: REINALDO RIBEIRO BRITO
Código identificador: 5b36c99c0462e69b7834ceecc3b0cc2b

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2021

HOMOLOGAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 38/2021 - Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Materiais Odontológicos, para o Município de Pedro do Rosário/MA.

Empresa: FLORENCIO COELHO PEREIRA (HOSPIMAR), CNPJ Nº 05.743.028/0001-32.

Valor Global: R\$ 48.999,80 (quarenta e oito mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

Homologo o julgamento referente ao objeto em epígrafe, conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação - CPL e autorizo a despesa.

Pedro do Rosário-MA, 16 de dezembro de 2021

IOLANDA MARQUES SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 2e40fff644b82357973c0be257611d5f

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADO SOB O Nº 20/2021

ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS TOMBADO SOB O Nº 20/2021, ORIGINADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2021 DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PEDRO DO ROSÁRIO-MA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Serviços de recuperação de estradas vicinais no município de Pedro do Rosário - MA.

1) RR ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS CNPJ: 37.382.431/0001-70

A mesma apresentou atestados de capacidade técnica incompatível com o objeto licitado, não atendendo os itens 4.5.3.2. No mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprobatório de que o responsável da licitante executou obra compatível em quantidades, características e prazos com o objeto da licitação e 4.5.3.3. Comprovação, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA e acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante já executou OBRAS de características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

Quanto a observação do Balanço Patrimonial e notas explicativas verificamos que o mesmo esta junto a documentação. Além disso, a certidão do IPTU não precisa esta em nome da licitante.

A Empresa licitante esta INABILITADA por não cumprir os itens 4.5.3.2 e 4.5.3.3 do edital.

2) AGHAPÉ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMERCIO LTDA CNPJ:05.466.447/0001-74

A empresa apresentou a documentação em conformidade com as exigências do edital.

Quanto a observação que a certidão do item:4.5.1 letra h.4 não foi apresentada, a mesma encontra-se na documentação, os atestados os quais estão de acordo com o objeto da licitação estão devidamente autenticados, quanto ao engenheiro o

mesmo é o responsável técnico da empresa e consta na certidão do CREA da empresa, sendo o atestado solicitado no edital do Responsável Técnico e não da empresa licitante.

A Empresa licitante esta HABILITADA.

Está aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso administrativo.

Pedro do Rosário - MA, 17 de dezembro de 2021.

José Leandro Silva Rabelo
Presidente da CPL

Elizete Pinto Raposo
Membro da CPL

Dorte Solongue Ferreira Rocha
Membro da CPL

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 02a086bc8f7e6bf606afec2da288bdda

RESPOSTA AS RAZÕES DOS RECURSOS TOMADA DE PREÇO Nº 19/2021

**RESPOSTA AS RAZÕES DOS RECURSOS INTERPOSTOS
PELAS EMPRESAS MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES E
TERRA FÉRTIL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**

**PROCESSO Nº 148/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº
19/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO
DE ESCOLA DE 6 SALAS COM QUADRA NA RUA NOVA,
POVOADO RUA NOVA, NO MUNICÍPIO DE PEDRO DO
ROSÁRIO - MA**

**RECORRENTE: MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ
sob nº 10.953.540/0001-43, COM SEDE NA MA - 014, KM
70, Nº 100, BELAS ÁGUAS, MATINHA/MA e TERRA
FÉRTIL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº
14.915.807/0001-69, COM SEDE À ESTRADA PRINCIPAL,
Nº 19, BAIRRO MARACANÁ, CEP: 65.090-872, SÃO LUÍS -
MA**

I - DAS PRELIMINARES

De acordo com o art. 109, inciso I, a c/c com o § 3º da Lei nº 8.666/93, as licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso contra a inabilitação:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a. habilitação ou inabilitação do licitante;
- b. julgamento das propostas;

(...)

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

O item 5.2.10. do edital é claro: “Mediante publicação no Quadro de Aviso da Prefeitura, será colocado à disposição dos interessados o resultado da Licitação, cabendo às licitantes o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso ou da intimação do ato.”

Os Recursos Administrativos foram interpostos tempestivamente e preenchem os requisitos de admissibilidade, não houvera contra-razões.

II - DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Passamos análise da alegação das recorrentes.

1. MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, alega que:

“A empresa não apresentou a certidão de falência no âmbito federal e certidão de execução patrimonial dos sócios solicitada no item 4.5.2, alínea b do edital: b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio e no âmbito federal, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, bem como a execução patrimonial dos sócios, emitida ate 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes. A empresa não apresentou a Declaração de Vistoria solicitada no item 4.5.3.12. do edital, Declaração emitida pelo Município, por representante designado pela Secretaria de OBRAS de que, pelo menos um dos Responsáveis Técnicos pela empresa, visitou os locais onde serão desenvolvidos os serviços, para constatar as condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos e que assume inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto desta Licitação, de conformidade com as Especificações Técnicas dos mesmos, obrigando-se a executar[1]los no prazo previamente estabelecido no presente Edital, conforme modelo apresentado no Anexo VI - Declaração de Visita ao Local, objeto desta TOMADA DE PREÇO, que deverá ser juntada a Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993. Oportuno manifestar que outras empresas tiveram alegações contrárias a habilitação que deveriam estar somados aos alegados durante o certame, foram elas: (...)

A empresa Recorrente, MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES, não apresentou a declaração de visita técnica emitida pelo município e certidão de execução patrimonial dos sócios e certidão de falência no âmbito federal. 1 - EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA (APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU VISITA TÉCNICA). Nobre pregoeiro e demais membros comissão permanente de licitação do município de Pedro do Rosário, diante da alegação de não apresentação de declaração de vistoria técnica, tem a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia para propiciar ao proponente o devido exame das peculiaridades e detalhes para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa influir sobre despesas, a preparação da proposta e execução do objeto. De fato é necessário, porém, reconhecer que a exigência limita o universo de competidores, uma vez que ocasiona despesa excessiva aos interessados que se encontram em locais distantes do lugar estipulado para que haja cumprimento do objeto. Diante dessa situação, para que a visita técnica seja legal, nota-se que deve haver uma demonstração da indispensabilidade da realização para sua perfeita execução contratual. Portanto, entende-se que esse raciocínio está alinhado com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal da República, que considera como legítima apenas as “exigências de qualificação técnica e econômica como indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. O TCU, manifesta-se no

sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, situações em que a complexidade ou natureza do objeto deem justificativa para tal exigência. Quando não for essa a situação, mostra-se como plausível e suficiente apenas a declaração de que tem pleno conhecimento das condições de prestação do serviço, a priori, há de se falar que a recorrente apresentou em seu rol de documentos pertinentes a habilitação legal, declaração de declinação de visita técnica, declarando, sob risco de incorrer nas penalidades cabíveis, em virtude do presente declínio de visita técnica, **DECLARANDO que ASSUMIU, INCONDICIONALMENTE, a RESPONSABILIDADE de realizar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital, bem como garantir a sua plena execução durante toda a vigência do contrato decorrente desta licitação, certos de que não nos caberá, a posteriori, nenhuma reclamação de desconhecimento do objeto licitado, nem com relação aos serviços que serão executados e dos equipamentos que serão utilizados na realização dos serviços, bem como dos preços que serão praticado. Salienta-se o Acórdão nº906/2012 - Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante: "Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto".** Entende-se aqui, por meio dessa explanação que o direito da recorrente foi lesado ao ser inabilitado pela ausência de declaração de vistoria técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, tendo em vista que a mesma apresentou declaração de declinação de visita técnica como mencionado foi."

Primeiramente, cabe esclarecer, que as alegações das empresas, apresentadas em ata, são apenas observações a serem analisadas pela Comissão de Licitação, a qual pode concordar ou não, sendo assim cada ponto foi analisado assim como todas os documentos apresentados e relatado no resultado final da análise, as alegações rejeitadas não foram consideradas na análise final da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. Sendo assim, caso as empresas não concordem terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentarem recurso contra a habilitação/inabilitação devidamente fundamentada.

A Lei de Licitações autoriza que a Administração exija a realização de visita técnica pelo licitante como requisito de qualificação. Isso se afere a partir da leitura do art. 30, inciso III da Lei nº8.666/93, que dispõe: "a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação".

Acerca da finalidade da realização de visita técnica - também chamada de visita prévia - o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 - Segunda Câmara, assim se manifestou:

"A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que

suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. 11.1.3.2. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto".

O objetivo é que qualquer empresa interessada receba **informações** suficientes sobre o local da realização do contrato

Caso a Administração entenda como facultativa a realização da visita, o licitante assumirá riscos de eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica, o que poderá levar a rescisão contratual e prejuízos para a Administração Pública, que necessita entregar a obra a população do Município.

Evitando, ainda, propostas imprecisas e futuros aditamentos motivados pela falta de elementos técnicos e financeiros que a efetiva execução do objeto demanda.

De acordo com o entendimento do especialista **Renato Geraldo Mendes (MENDES, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada** - Notas e Comentários à Lei nº8.666/93. 9 ed. Curitiba: Zênite, 2013):

"Seguindo a lógica e a determinação prevista na parte final do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, é possível resolver a questão de duas diferentes formas. A determinação constitucional é no sentido de que as exigências técnicas sejam calibradas pelo objeto (ou pelas obrigações a serem executadas).

*A solução tem de seguir essa lógica necessária. Portanto, a solução **variará** de acordo com a complexidade da obrigação (objeto).*

Sendo as condições locais de execução pouco relevantes para o sucesso da contratação, poderá a Administração apenas facultar ao licitante direito de realizar a vistoria.

Por outro lado, sendo as condições locais relevantes, poderá a Administração impor a condição de realização da vistoria como um dever, cujo não cumprimento acarretará a inabilitação do licitante".

Neste caso, a visita é essencial para revelar condições que não possam ser expressas de modo claro e específico somente no instrumento convocatório, então ela deverá ser realizada.

A exigência de visita técnica em sede de contratação pública deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato.

Nesse sentido já observou o TCU ao tratar da visita técnica quando da prestação de serviços de engenharia:

"Ora, tomar conhecimento de todas as informações relativas às obras e das condições do local de sua realização é do interesse dos próprios licitantes. (...) qualquer empresário com um mínimo de responsabilidade não só deseja como necessita conhecer o local e as condições da obra a ser realizada antes de formular sua proposta comercial(TCU, Acórdão nº244/2003 - Plenário.Min.Rel. Ubiratan Aguiar, DOU de 28.03.2003)".

Sendo assim, a empresa que não realizar a visita será

INABILITADA.

1. **MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES e TERRA FÉRTIL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, alegam que:**

“3 - DA INABILITAÇÃO POR AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE FALÊNCIA DE ÂMBITO FEDERAL E CERTIDÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL DOS SÓCIOS. Primordialmente, é imperioso apresentar o art. 27 da Lei 8.666/93, em seu artigo 27, que faz referência de quais documentos devem e podem ser exigidos como documentos de habilitação em certames públicos, como segue: Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal e trabalhista; V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Louvável e pertinente manifestar que o entendimento que emana dos tribunais, com inclusão do TCU (Tribunal de Contas da União), é que essa lista de requisitos é taxativa, ou seja, não pode ser exigido nenhum documento que não figure em alguma das habilitações do artigo 27. O Acórdão 2197/2007, aduz o seguinte:

“a lista de documentos passíveis de serem exigidos dos interessados na etapa de habilitação é exaustiva (arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993)” e Acórdão 4788/2016: “é exaustiva a lista de requisitos para habilitação técnica de licitantes previstos no art. 30 da Lei 8.666/1993, sendo impossível a definição infra legal de novos requisitos”. Portanto, entende-se que os documentos exigidos no instrumento convocatório TOMADA DE PREÇOS nº 19/2021 que deram causa a inabilitação da Recorrente, são documentos desprovidos de aprovação da Lei 8.666/93, tendo em vista que não fazem parte do rol taxativo elencado pela Lei Geral de Licitações, se tais documentos não estão presentes nesse rol, então logicamente são ilegais, não sendo oportunos serem pedidos em editais. Quando um instrumento convocatório faz exigências a margem da lei, entende-se que haja ilegalidade no ato da administração pública, tendo em vista que a exigência de documentos de habilitação não intrinsecas a Lei Geral de Licitações Públicas, exigências documentais estas que estão contidas dentro dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, que não admite cláusulas desnecessárias ou inadequadas que restrinjam o caráter competitivo que deve emanar do certame. Uma das coisas que fazem ilegítima a inabilitação da empresa, é que o instrumento convocatório, faz exigência de CERTIDÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA DE ÂMBITO FEDERAL, tendo em vista que a Recorrente apresentou a Certidão de Falência ou Concordata emitida pelo TJMA, da Comarca judicial (Forúm) da sede da licitante, tendo em vista que o torna contraditório e desnecessário a exigência da Certidão de Falência ou Concordata de Âmbito Federal, já que a certidão tem cunho negativo de Falência ou Concordata.

Se a Empresa apresenta uma certidão que consta estar Negativa para Falência ou Concordata, significa estar regular juridicamente, o que derruba a exigência de certidão de execução patrimonial dos sócios, tendo em vista que se a empresa demonstra não está em falência ou concordata, com certeza não está em execução patrimonial. A Recorrente, é empresa de capital de responsabilidade limitada, os sócios respondem de modo limitado às responsabilidades, por justo, há uma separação legal entre a pessoa física e a

jurídica. Com isso, realiza-se uma redução de riscos e a proteção patrimonial do sócio. Vale manifestar que tais exigências de documentos que fogem do rol de documentos mencionados na Lei 8.666/93, abarcam documentos que pedem comprovação da regularidade financeira dos sócios, não da pessoa jurídica. Vale manifestar os seguintes Acórdãos que emanam do TCU: Acórdão 2477/2009 Plenário Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário) É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados. Verifica-se aí que o edital em algumas de suas exigências, apresentam contradição no que tange a exigência da certidão de execução patrimonial dos sócios, tendo em vista que pelos documentos comprova-se a completa regularidade da Empresa (Pessoa Jurídica de Direito Privado), não regularidade dos sócios.”

(...)

“Em primeiro lugar, necessário se faz dizer, que esta ora Recorrente, no que se refere as exigências relativas à qualificação econômico-financeira, cumpriu, fielmente, as exigências legais, mesmo o edital do certame se posicionando de forma diversa a mesma, senão vejamos o que diz o Edital:

4.5.2. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio e no âmbito federal, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, bem como a execução patrimonial dos sócios, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

Apesar do edital do referido certame, exigir todas as certidões conforme a alínea “b”, do item 4.5.2; a Lei 8.666/93, é clara ao assim discorrer sobre o tema:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Além do que, se mostrou totalmente desarrazoada, tal decisão de inabilitação da Empresa Recorrente. Vejamos o que diz a melhor e mais atualizada jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE PATRIMONIAL. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA. INABILITAÇÃO INJUSTA. SEGURANÇA DEFERIDA. I - Nos termos do inciso II, art. 31 da Lei n 8.666/93, a certidão negativa de falência ou concordata ou de execução patrimonial, são os únicos documentos exigidos para a qualificação econômico-financeira da empresa interessada em participar da licitação pública, de modo que a exigência de outra documentação, configuraria, na espécie, formalidade excessiva ou desnecessária. II - Ademais, registre-se, por oportuno, que a certidão negativa de falência e concordata, é bastante para comprovação, em procedimento licitatório, de regularidade patrimonial da pessoa jurídica, exigindo-se certidão negativa de execução patrimonial, quando se tratar de pessoa física, o que não é a hipótese dos autos. III - Apelação e remessa oficial desprovidas. Sentença confirmada. (TRF-1. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA (AMS) MAS 00003551520094013400 - TRF-1. Publicação:

06/09/2013).

É fato incontroverso que a Empresa, ora Recorrente, atendeu todas as exigências legais e editalícias.

Ou seja, nitidamente, esta digna Comissão, feriu o princípio do julgamento objetivo, senão vejamos:

Princípio do Julgamento Objetivo. Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos na Lei para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos na lei, mesmo que em benefício da própria Administração.

É fato incontroverso que a Empresa, ora Recorrente, atendeu todas as exigências legais e editalícias.

Então, justificar-se a inabilitação desta Empresa Recorrente, ainda feriu outros princípios basilares das licitações, senão vejamos:

Primeiramente o da Legalidade. A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Princípio da Celeridade. Este princípio, consagrado pela Lei nº 10.520 de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão e, aplicado por analogia a todos os outros tipos, busca simplificar procedimentos, de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias.

Ora, esta Empresa, ora Recorrente, demonstrou que tem condições de prestar os serviços, objeto da presente licitação, de forma até mais qualificada do que o exigido. Temos, ainda, a lei n 8.666/1993, no art. 22, parágrafo 1º, que é bem clara, pois exige a pertinência entre o objeto licitado e o ramo de atividade.

Quanto ao tema, a melhor doutrina assim se manifesta:

“O edital pode prever exigências em consonância com os arts. 27 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos. Vedações sem motivação baseada em interesse público, no entanto, não podem ocorrer. A Administração Pública deverá ter ponderação ao exigir as condições para classificar, de modo que sejam estritamente necessárias para assegurar uma prestação de serviço adequada”. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, Advogado, Professor de Direito e Ex Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Assim sendo, é evidente que a Empresa, ora Recorrente, já que, nas palavras de como solicitado no objeto do edital de licitação, não se pode restringir a participação da mesma por motivos justificados em critérios subjetivos e em desarrazoados rigorismos, já que fere vários princípios das licitações, restringindo o real sentido de qualquer que seja o tipo de licitação, que é a competitividade, a ampla concorrência.

No caso aqui apresentado, os argumentos da inabilitação, sugerem um rigor desnecessário (celeridade), parecendo que não havia a vontade objetiva da participação da Empresa, ora Recorrente (legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e celeridade). É fato incontroverso que a mesma, atendeu todas as exigências legais e editalícias.”

A atividade administrativa se delinea em função de dois princípios: supremacia do interesse público sobre o privado e o da indisponibilidade, pela Administração, do interesse público. A Administração precisa ter uma boa conduta e por isso é imposto que as atividades sejam realizadas com eficácia, eficiência, qualidade, economia, celeridade e legalidade. Todos esses quesitos devem ser concretizados de forma a atender o interesse público.

O artigo 37 da Constituição Federal de 1988 determina quais os

princípios constitucionais pautam a atuação da Administração Pública Brasileira, entre eles os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, publicidade e eficiência. Esses postulados normativos são aplicados uma vez que os recursos públicos devem ser utilizados de forma racional, visando atingir o interesse público.

A Administração Pública tem o dever de realizar licitações, ressalvados os casos disciplinados na legislação, no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No que diz respeito à documentação exigida, o art. 27 da referida Lei 8.666/93 determina que os interessados devem demonstrar: (I) a habilitação jurídica, (II) a qualificação técnica, (III) a qualificação econômico-financeira, (IV) a regularidade fiscal e trabalhista, e o (V) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Esses documentos têm a finalidade de comprovar a personalidade jurídica, a aptidão profissional, a capacidade de satisfazer os encargos econômicos e saber se o participante está cumprindo tanto com suas obrigações fiscais federais, estaduais conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (2010, p. 332), as exigências habilitatórias não podem exceder os limites da razoabilidade, além de não ser permitido propor cláusulas desnecessárias e restritivas ao caráter competitivo. Elas devem fixar apenas o necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Outrossim, a Administração tem a finalidade de garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93 proíbe qualquer condição desnecessária. Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas. Por essa razão, admite-se tão somente que sejam exigidos os documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

A Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos.

Segundo Odete Medauar, em virtude do princípio da autotutela administrativa, “a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Se a Administração verificar que atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria; se concluir no sentido da inoportunidade e inconveniência, poderá revogá-los” (Medauar, 2008, p. 130).

Assim sendo, considerando que a certidão de falência federal não está prevista na Lei 8.666/93 e a execução patrimonial dos sócios pode ser substituída pela certidão de falência ou recuperação judicial da empresa licitante, que a exigência de documentos não previstos em Lei é manifestamente ilegal, que há orientação doutrinária e específica do Tribunal de Contas da União sobre o tema, sobressai evidência a desnecessidade de exigência dos documentos.

Impende esclarecer que o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório não se traduz em instrumento de legitimação ao que vem contido ao interno do edital. Em outros termos, a simples publicação do edital, veiculando as regras a serem observadas no procedimento licitatório - não representa, por si só, condição suficiente para que seja considerado válido o seu conteúdo.

A despeito de funcionar como ferramenta imprescindível para a garantia da segurança jurídica durante a licitação, deve o instrumento convocatório guardar estrita obediência a outro princípio maior, de estatura constitucional e de extremo relevo para a manutenção das instituições: o da Legalidade.

Acerca do princípio da legalidade, merece destacar o escólio de Carvalho Filho, para quem: "O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo a atividade é ilícita" (Manual de direito administrativo, 2008, p.17).

III - DA DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES logrou êxito em partes demonstrar a alegada inobservância às normas e a recorrente TERRA FÉRTIL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP logrou êxito em demonstrar a alegada inobservância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados pela área, decidimos:

- 1) CONHECER DO RECURSO da empresa MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES para, no mérito, negar-lhe em parte provimento, **mantendo inabilitação da empresa na Tomada de Preços nº 19/2021, por não atender o item 4.5.3.12. do edital.**
- 2) CONHECER DO RECURSO da empresa TERRA FÉRTIL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP para, no mérito, dar-lhe provimento, **habilitando a empresa na Tomada de Preços nº 19/2021.**
- 3) A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços da empresa habilitada ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2021 às 10:00h.

Pedro do Rosário-MA, 17 de dezembro de 2021

JOSÉ LEANDRO SILVA RABELO
PRESIDENTE DA CPL

DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo com o Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, decidimos:

- 1) CONHECER DO RECURSO da empresa MULT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES para, no mérito, negar-lhe em parte provimento, **mantendo inabilitação da empresa na Tomada de Preços nº 19/2021, por não atender o item 4.5.3.12. do edital.**
- 2) CONHECER DO RECURSO da empresa TERRA FÉRTIL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP para, no mérito, dar-lhe provimento, **habilitando a empresa na Tomada de Preços nº 19/2021.**
- 3) A continuidade da sessão com a abertura da proposta de preços da empresa habilitada ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2021 às 10:00h.

Pedro do Rosário-MA, 20 de dezembro de 2021

DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 40b08b42971da423b7a9a909020069ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000482/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 000000482/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão de alteração/readequação de projeto básico.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de alteração/readequação de projeto básico justifica-se a necessidade de revogação de procedimento licitatório.

Após reanálise do projeto básico da Tomada de Preços nº 010/2021, percebeu-se a necessidade de alterações no Projeto Básico e suas respectivas planilhas orçamentárias.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob o nº 010/2021, e consequentemente a licitação por Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, adequação e implantação da iluminação pública em vias urbanas no município de Pio XII/MA.

Inicialmente ressalta-se que a revogação está fundamentada no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes decidido pela REVOGAÇÃO do processo licitatório, supra referido, nos moldes do Art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto da Tomada de Preços nº 010/2021.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Pio XII/MA, em 20 de dezembro de 2021.

Aurélio Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: de268309525c8cc0d10af7409bacc3b8

LEI MUNICIPAL Nº 193 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício

financeiro de 2022 no montante de R\$ 101.373.299,17 (cento e um milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5o, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 173, inciso III, da Lei Orgânica do Município PIO XII e da Lei nº 007, de 31 de Agosto de 2021, que define as Diretrizes Orçamentárias do Município de PIO XII para o ano de 2022:

- I. — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
- I. — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total foi estimada em R\$ 101.373.299,17 para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, assim distribuída:

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
RECEITAS CORRENTES	89.320.896,00
DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	-3.860.784,63
RECEITAS DE CAPITAL	15.913.187,80
TOTAL GERAL	101.373.299,17

Parágrafo único: As receitas estimadas para o exercício 2022 estão previstas por fonte de origem de recurso, que se constituem de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e Normativos da Secretaria do Tesouro Nacional e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias, não havendo porém, vedação a substituição, inclusão ou alteração de fonte de recursos durante a execução orçamentária, que deverá ser processada através de Decreto do Executivo.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 101.373.299,17 (cento e um milhões, trezentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e nove reais e dezessete centavos), com o seguinte desdobramento:

- I. —no Orçamento Fiscal, em R\$ 77.357.012,23 (setenta e sete milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e doze reais e vinte e três centavos);
- I. —no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 24.016.286,94 (vinte e quatro milhões, dezesseis mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos);

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 4º. A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidade orçamentária, o seguinte desdobramento de que trata o quadro a seguir, que integra esta Lei.

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.920.643,20	0,00	1.920.643,20
GABINETE DO PREFEITO	720.495,86	0,00	720.495,86
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	283.294,87	0,00	283.294,87
SEC MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONOMIA E GESTAO	2.033.538,15	0,00	2.033.538,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.301.750,23	120.040,20	1.421.790,43
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	16.787.149,05	16.787.149,05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.406.524,58	0,00	14.406.524,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.752.701,24	0,00	1.752.701,24
SEC. MUN. URBANIZAÇÃO HABITAÇÃO E SERV PUBLICOS	3.136.707,58	0,00	3.136.707,58
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	1.812.035,33	1.812.035,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS	7.485.533,04	0,00	7.485.533,04
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA	72.024,12	0,00	72.024,12
FUNDEB	39.564.899,99	0,00	39.564.899,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	1.321.330,93	1.321.330,93
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	354.118,58	354.118,58
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE	0,00	74.424,94	74.424,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.268.356,92	0,00	2.268.356,92
SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER	1.691.273,86	0,00	1.691.273,86
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	345.812,90	0,00	345.812,90
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	46.815,69	0,00	46.815,69
INSTITUTO DE PREVIDENCIA	0,00	3.547.187,91	3.547.187,91
RESERVA DE CONTINGENCIA	326.640,00	0,00	326.640,00
TOTAL GERAL	77.357.012,23	24.016.286,94	101.373.299,17

SEÇÃO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. A inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. — até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, mediante a utilização de recursos provenientes:
- a. da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43,

§ 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- a. da Reserva de Contingência;

I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1o, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

- I. — para a incorporação de excesso de arrecadação, nos

termos do art. 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no art. 7º, inciso I, desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- I. — atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- I. — atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- I. — atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- I. — para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- I. — incorporar excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1o, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no inciso III do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.

Art. 10º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 35 da Lei nº 10.593, de 3 de julho de 2017.

Art. 11º. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual 2021-2024 as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.

Art. 12º. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

01— Demonstrativo da receita e da Despesa segunda Categorias Econômicas;

02 a — Receitas segundo categorias econômicas ;

02 b — Consolidação geral por natureza da despesa;

02 c- Natureza da despesa;

02 d - Natureza da despesa por órgão e unidade;

06 - Programa de Trabalho;

07 - Programa de trabalho do governo;

08 - Programa de trabalho do governo conforme vínculos;

09 - Demonstração das despesas por órgãos e funções;

11 - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de PIO XII , em 20 de Dezembro de 2021

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: dc78655a18586eb4efdb3935c3a91810

LEI MUNICIPAL Nº 192, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE PIO XII PARA O QUADRIÊNIO DE 2022 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos.

Parágrafo Único - O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Art. 3º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para

compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do

momento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM, 191 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA, 124 ANOS DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.

Aurélio Pereira de Sousa

Prefeito Municipal

PIO XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 7d7077a1d5f0630b5d838bdb9eb2de42

MENSAGEM DE VETO À PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº 007/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pio XII - MA,

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 165 da Constituição Federal de 1988 e do §1º, do art. 43, da Lei Orgânica deste Município, decidi vetar integralmente as propostas de emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 007/2021, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 007/2021, que “Dispõe sobre a estimativa de Receita e fixa a Despesa do Município de Pio XII-MA, para exercício de 2022 em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da outras providências”.

O veto incide sobre a inconstitucionalidade da Proposta de Emendas Modificativa, que vinculou a abertura de crédito adicional suplementar por meio de Lei Ordinária, bem como diminuiu o limite percentual para abertura de crédito adicional suplementar de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento).

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto integral da Proposta de Emenda Modificativa.

Razões do veto

A Proposta de Emendas Modificativa ao Projeto de Lei nº 007/2021, tem a intenção de vincular a abertura de crédito adicional suplementar a ser proposta por meio de Lei Ordinária, bem como diminuiu o limite percentual para abertura de crédito adicional suplementar de 50% (cinquenta por cento) para 20% (vinte por cento).

Ocorre que, tais disposições propostas pelas emendas, vão de encontro com a Legislação Federal, bem como, também, com a boa organização financeira e administrativa da Administração Municipal de Pio XII/MA.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Em seu Título V, versa sobre os Créditos Adicionais e estabelece em seu art. 42, que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e *abertos por decreto*

executivo. Ademais, em seu art. 44, estabelece que após a abertura de créditos extraordinários por meio do Decreto Executivo, deverá a Administração dar imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Ademais, estimou-se a solicitação de abertura de crédito especial e suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento), a partir da análise do setor contábil sobre o orçamento do ano de 2020 e 2021, onde se chegou à conclusão que tal percentual seria suficiente para, caso seja necessário, proceder no pedido de crédito adicional durante o exercício do ano de 2022, inclusive para orçamento da própria Câmara Municipal, em cumprimento a razoabilidade e proporcionalidade e ao disposto no art. 44, da Lei Federal nº 4.320/64, pois, “o ato que abrir crédito adicional implicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível”.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente a Proposta de Emendas ao Projeto de Lei nº 007/2021, por serem eivadas de inconstitucionalidade, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Pio XII/MA.

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os votos de estima e consideração.

Pio XII/MA, 17 de dezembro de 2021.

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 5e07373939b959db786b02dfc55750a7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

LEI MUNICIPAL DE Nº 715, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Adonias Colmeia.

TORNA OBRIGATÓRIO O TESTE DO CORAÇÃOZINHO OXIMETRIA DE PULSO EM RECÉM NASCIDO APÓS O NASCIMENTO ENTRE 24 E 48 HORAS DE VIDA NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - MA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Torna obrigatório, nas maternidades e hospitais da rede pública do Município de Presidente Dutra - MA a realização do Teste do Coraçõzinho - Oximetria de Pulso em recém-nascidos, após o nascimento, entre 24 e 48 horas de vida.

Parágrafo único - Esta Lei aplica-se, também, nos casos de bebês nascidos fora do ambiente hospitalar, que deverão ser encaminhados à rede de saúde para realização do referido teste.

Art. 2º - O exame deverá ser realizado por profissional especializado, devidamente habilitado.

Art. 3º - O teste não terá nenhum ônus aos pais ou responsáveis pela criança, uma vez que esse procedimento já possui cobertura estabelecida dentro do programa de assistência neonatal do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DE
DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 67c7ef993f67384be54eeac773c5e9a

LEI MUNICIPAL DE Nº 716, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

De autoria do Vereador Tom Santos.

Veda a contratação em cargos públicos diretos e em decorrência de empresas terceirizadas, de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015 e na Lei Federal nº 11.340 de 2005 (Lei Maria da Penha).

A Câmara Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão,, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada, no âmbito do Município de Presidente Dutra, a contratação em cargos públicos de pessoas condenadas pelos crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e pelos crimes previstos no artigo 121 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro alterado pela Lei Federal nº 13.104/2015 de 09 de março de 2015).

§ 1º. A vedação prevista deverá constar no respectivo edital do concurso público, cabendo ao candidato proceder à apresentação das respectivas certidões negativas antes de sua posse.

§ 2º. Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a solicitação das devidas certidões negativas criminais, que deverão ser apresentadas sem as anotações referentes ao *Caput* deste artigo.

§ 3º. A vedação de contratação inicia-se com a condenação em **decisão transitada em julgado** até o comprovado cumprimento da pena.

§ 4º. Aqueles que ocupem cargo público de livre provimento e exoneração e forem condenadas com **decisão transitada em julgado** deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos.

Art. 2º. Fica vedada as empresas terceirizadas, nos contratos firmados com o Poder Público Municipal, a contratação de pessoas condenadas pelos crimes previstos no artigo anterior.

§ 1º. Constarão no edital do chamamento público e no contrato de prestação de serviços entre o poder público e a empresa contratada cláusulas contendo a vedação prevista nesta lei.

§ 2º. Todos os trabalhadores terceirizados destinados ao trabalho junto ao poder público deverão apresentar a respectiva certidão negativa criminal ao diretor do órgão em que atuarem.

§ 3º. Nos casos de continuidade dos contratos de prestação de serviços entre empresas e poder público municipal preexistentes à vigência da presente lei, seja por renovação direta ou nos casos de nova licitação, todos os trabalhadores deverão atender os dispostos constantes no parágrafo anterior.

Art. 3º. As vedações previstas nesta lei terão efeitos na administração pública direta e indireta do Município.

Art. 4º. Esta lei entrara em vigor no dia de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DE
DEZEMBRO DE 2021.

RAIMUNDO ALVES CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 23c7341bc15be59111ebc0a4f6c9df75

LEI MUNICIPAL DE Nº 717, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Presidente Dutra - MA a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, na forma disposta por esta lei.

Art. 2º - Para efeito do que trata a presente lei fica definido que o fato gerador da CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP é a iluminação de ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, decorrente dos serviços de iluminação pública, custeados pelo município.

Art. 3º - O sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título de imóveis edificados ou não, situados em ruas, avenidas, praças, vias e demais logradouros públicos, beneficiados pela iluminação pública, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, as pessoas relacionadas no *caput* deste artigo são denominadas contribuintes.

Art. 4º - O valor da CIP será calculado mediante a aplicação de percentual sobre o valor pago mensalmente a título de consumo de energia elétrica pelo contribuinte à concessionária delegada para a prestação do serviço de distribuição de energia elétrica no município.

Art. 5º - A base de cálculo da CIP é o valor total da conta de consumo de energia elétrica do contribuinte no respectivo mês, incluídas a tarifa de energia, a tarifa de distribuição, a bandeira tarifária e os tributos federais e estaduais incidentes, aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 18,0 % (dezoito por cento), obtendo-se o valor da contribuição.

§ 1º - O contribuinte proprietário ou possuidor de imóvel não conectado à rede de distribuição de energia elétrica será tributado à razão de R\$ 2,00 (dois reais) mensais por metro de extensão da testada do imóvel, sendo este valor reajustado anualmente na mesma data e pelo mesmo índice de reajuste da energia elétrica aplicável aos imóveis conectados à rede elétrica.

§ 2º - Para os consumidores que adquiram energia elétrica de fonte diversa da concessionária distribuidora de energia elétrica no município, o percentual incidirá sobre o total consumido de energia elétrica, devendo, neste caso, o contribuinte informar, mediante solicitação formal da Prefeitura, os valores pagos a cada título, para a formação do valor a ser recolhido como CIP.

I - O não atendimento por parte do consumidor da solicitação de informações definida no § 3º no prazo de 15 (quinze) dias implicará em infração administrativa por parte desse consumidor, que ficará sujeito a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II - A multa prevista no inciso I será aplicada em dobro a cada prazo de 15 (quinze) dias consecutivos de não atendimento da solicitação.

III - Caso a fonte de energia elétrica descrita no § 2º seja de

fonte renovável, como eólica e solar, a alíquota da CIP será de 9,0 % (nove por cento) como forma de incentivo.

§ 3º - Os contribuintes que consumirem até 50 kWh por mês são isentos do pagamento da CIP.

§ 4º - Para os contribuintes que consumirem até 100 kWh por mês, a alíquota da CIP será de 9,0 % (nove por cento).

Art. 6º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, emitida pela concessionária de distribuição de energia elétrica no município.

§ 1º - Os valores da CIP não pagos no vencimento e serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação municipal.

§ 2º - A CIP devida pelos contribuintes urbanos discriminados nos §§ 1º e 2º do Art. 4º desta Lei será lançada juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano devido pelo imóvel.

§ 3º - A CIP devida pelos contribuintes rurais discriminados nos §§ 1º e 2º do Art. 4º desta Lei será lançada em boleto próprio e encaminhada ao contribuinte para pagamento.

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da CIP.

Art. 8º - Os valores constantes no inciso I do § 2º e no § 1º, ambos do artigo 4º desta lei, serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice de reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de iluminação pública no Município.

Parágrafo único - o serviço de iluminação pública municipal envolve e agregam os seguintes objetos:

I - modernização, eficiência, manutenção e operação do sistema de iluminação pública do município;

II - comunicação e telegerenciamento das luminárias do sistema de iluminação pública ao Centro de Controle Operacional (CCO) desse sistema, por meio de rede de comunicação de rádio, internet, fibra ótica, rede de telefonia celular ou outros sistema de transmissão de dados;

III - utilização da rede de transmissão de dados do sistema de iluminação pública para serviços de smart city (cidade inteligente), compreendendo os seguintes objetos:

- a) transmissão de internet;
- b) transmissão de dados;
- c) transmissão de imagem, vídeo e áudio;
- d) monitoramento de imagens de vídeo para verificação de contravenções penais, crimes e demais irregularidades administrativas;
- e) monitoramento de trânsito, com medição de velocidade, regularidade de veículos, avanço de sinal vermelho, avanço de faixa de pedestre e demais infrações de trânsito detectáveis por câmeras de monitoramento;
- f) distribuição de sinal de internet;
- g) controle de estacionamento rotativo nas vias públicas municipais;
- h) compartilhamento de dados, imagens e vídeos com a polícia civil e militar;
- i) demais funcionalidades de smart city (cidade inteligente) que sejam de interesse público.

IV - o fornecimento de energia elétrica para o município.

Art. 10- Os recursos advindos da Contribuição de Iluminação Pública serão depositados em conta especial destinada a pagar os serviços de iluminação pública e poderão ser utilizados para o custeio dos objetos descritos no Art. 8º desta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente a Lei Municipal nº 547/2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, em 20 de dezembro de 2021.

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito Municipal

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: f0dd3ac57ff2076d789597f089fcc1dd

LEI MUNICIPAL DE Nº 718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Institui o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Presidente Dutra - MA, estabelecendo regras gerais e o procedimento, revogando as disposições em contrário existentes e dando outras providências."

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB)

Seção I - Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária de Presidente Dutra - MA (REURB), com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação dos núcleos urbanos informais às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e suas regulamentações.

Art. 2º - Constitui objetivo do Programa Municipal de Regularização Fundiária:

I - Identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições sociais, urbanísticas e ambientais em relação à situação anterior;

II - Priorizar a permanência dos moradores nos próprios núcleos informais regularizados;

III - Articular com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas a promover integração social e à geração de emprego e renda;

IV - Oportunizar a participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária; e

V- Fiscalizar e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais.

Parágrafo único. A emissão dos títulos pelo Município, será realizada em conformidade com a função social da propriedade urbana no contexto do procedimento de regularização fundiária sustentável, observada a característica de cada ocupação, das áreas ocupadas, seus beneficiários, tempo da ocupação e natureza da posse.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, além das definições previstas nos artigos 9º e 11 da Lei nº. 13.465, de 2017, consideram-se:

I - Núcleo Urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - Núcleo Urbano Informal Consolidado: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização e que seja difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a

sua destinação residencial ou comercial, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos;

III - Ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre o imóvel objeto da REURB de forma mansa e pacífica;

IV - Baixa renda: ocupante cuja composição da renda familiar não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos vigentes no país;

V - Regularização Fundiária Inominada (REURB-I): Regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano, Lei n.º 6.766/1979, de 19 de dezembro de 1979.

VI - REURB Coletiva: procedimento de regularização fundiária que abranja núcleo urbano consolidado composto de múltiplos imóveis;

VII - REURB Individual: procedimento de regularização fundiária de um único imóvel;

Seção II - Da Comissão de Regularização Fundiária

Art. 4º - A gestão e execução do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Presidente Dutra - MA, será da Comissão de Regularização Fundiária e vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, que competirá:

- I - Analisar e deliberar sobre o projeto de regularização fundiária;
- II - Prestar assessoria técnica, quando provocada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e/ou por outros órgãos responsáveis pelas políticas urbanas e sociais;
- III - Classificar e fixar a modalidade da REURB ou realizar o indeferimento fundamentado do requerimento;
- IV - Elaborar cronograma para cumprimento das etapas referentes à demarcação das áreas, buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- V - Orientar e esclarecer a população acerca das ações da regularização fundiária;
- VI - Sanear o processo administrativo;
- VI - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana poderá requerer informações e documentos diretamente aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta.

Art. 5º - A Comissão de Regularização Fundiária Urbana será composta pelos seguintes membros:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Cargo de Coordenadora de Avaliação e Monitoramento de Programas e projetos.
- II- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento;
- III- Representante da Secretaria Municipal de Obras; e
- IV - Representante da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º - A presidência da Comissão será exercida pelo representante de que trata o inciso IV do *caput*.

§ 2º - A vice-presidência será exercida pelo representante de que trata o inciso III do *caput*.

§ 3º - A nomeação dos representantes de que tratam os incisos I a VI do *caput* dar-se-á por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, a qual será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, ficando a cargo de cada pasta responsável indicar o representante titular e o seu respectivo suplente.

Seção III - Da Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 6º - A Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) consiste na regularização de núcleos urbanos informais, ocupados predominantemente por população de baixa renda, nos casos em que houver ocupação da área de forma mansa, pacífica e existente em 22 de dezembro de 2016, quando regularizados por legitimação fundiária.

§1º. Os imóveis classificados com REURB-S serão preferencialmente regularizados pelo instrumento jurídico da legitimação fundiária.

§2º. Será dispensada a cobrança da Taxa de Regularização Fundiária (TRF) quando a regularização fundiária for de interesse social, mediante a comprovação cumulativa das seguintes exigências:

- a) O interessado auferir renda familiar inferior a dois salários mínimos ou quando comprovada sua inscrição no Programa Bolsa Família;
- b) O interessado não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome do cônjuge;

§3º. A comprovação da renda, para fins da isenção de que trata esse artigo, poderá ser efetuada por meio de atestado de hipossuficiência elaborado por assistente social vinculado ao Município de Presidente Dutra - MA.

Art. 7º - Na REURB-S a legitimação fundiária aplicar-se-á:

I - Ao beneficiário que não seja concessionário, foreiro (imóveis com enfiteuse já registrada em cartório) ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - Ao beneficiário não contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

Parágrafo único. O beneficiário será o ocupante do imóvel no momento da realização da REURB.

Art. 8º - O título de legitimação fundiária poderá ser cancelado pelo Município quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do programa.

Art. 9º - O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, será responsável pela análise e aprovação dos projetos visando à REURB-S.

Art. 10 - Serão aceitos todos os meios de prova lícitas necessários à comprovação do prazo de que trata o art. 6º desta Lei, podendo ser demonstrado inclusive por meio de fotos aéreas da ocupação ao longo do tempo exigido.

Art. 11 - Para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis do projeto de regularização fundiária, para abertura de matrícula individual de cada unidade imobiliária, haverá isenção de custas e emolumentos, nos termos da legislação federal, sendo que a obrigação referente a obras de infraestrutura essencial caberá ao Poder Público Municipal.

Seção IV - Da Regularização Fundiária de Interesse Específico

Art. 12 - A Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E) é a regularização caracterizada pelos núcleos informais que não se enquadram nos requisitos elencados no artigo 6º desta Lei.

Art. 13 - O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, será responsável pela análise e aprovação dos projetos visando à REURB-E.

Art. 14 - Para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis do projeto de regularização fundiária com abertura de matrícula de cada unidade imobiliária, não haverá a isenção de custas e emolumentos, sendo que a obrigação referente à implantação das obras de infraestrutura e compensações urbanísticas e ambientais, quando for o caso, é de responsabilidade dos beneficiários ou responsáveis pela implantação do núcleo, sendo que implantação das obras de infraestrutura poderá ser compartilhada com o Poder Público.

Art. 15 - Na Reurb - E o ocupante ficará condicionado ao pagamento da Taxa de Regularização Fundiária (TRF)

§1º. O valor da taxa será correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor venal estimado do imóvel regularizando e será recolhida ao final do processo de Regularização Fundiária, por

meio de documento próprio, emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 16 - A classificação da modalidade prevista neste artigo poderá ser feita de forma coletiva ou individual por unidade imobiliária.

Seção V - Dos legitimados

Art. 17 - Poderão requerer a instauração da REURB:

I - O Município diretamente ou por meio de contratações de empresas privadas, neste caso mediante processo licitatório, ou mesmo por parcerias sem fins lucrativos;

II - Os seus beneficiários, individual ou coletivamente;

III - Cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais ou da sociedade civil de interesse público, associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

IV - Os proprietários, loteadores ou incorporadores;

V - A defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

VI - O Ministério Público.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 18 - A REURB dependerá da análise de critérios estabelecidos pela Comissão de Regularização Fundiária, que acompanhará os trabalhos em todos os seus trâmites, obedecendo às seguintes fases:

I - Requerimento dos legitimados;

II - Instauração do processamento administrativo, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - Elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - Plantas de situação e de regularização em 3 (três) vias;

V - Memorial descritivo em 3 (três) vias;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

VII - Saneamento do processo administrativo;

VIII - Expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) pelo Chefe do Executivo ou responsável pela pasta; e

IX - Registro da CRF no cartório de registro de imóveis competente.

Art. 19 - Instaurada a REURB, o Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, como também:

I - Classificar e fixar, no prazo de até cento e oitenta dias, uma das modalidades da REURB;

II - Processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária;

III - Definir as responsabilidades das partes envolvidas;

IV - Emitir a CRF.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 20 - A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas da REURB, o Município poderá celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, ou outras entidades e instituições, com vistas a cooperar para o perfazimento do fim colimado nesta Lei.

Seção II - Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 21 - O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo:

I - Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica,

urbanística e ambiental;

IV - Projeto urbanístico;

V - Memoriais descritivos dos lotes ou frações ideais, áreas verdes e áreas

institucionais quando houver;

VI - Proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - Estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso;

IX - Cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária;

X - Termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

§ 1º O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes ou frações ideais, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§ 2º A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 3º As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - São consideradas reservadas as terras devolutas municipais necessárias à consecução de projetos de interesse público, caracterizado em lei ou ato regulamentar, especialmente no Plano Diretor Municipal, bem como aquelas necessárias à proteção dos ecossistemas naturais, conforme art. 225, §5º da Constituição Federal.

Art. 23 - Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, mas a sua eventual lacuna não impedirá o processamento da REURB nos termos da Lei n.º 13.465, de 2017.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, 20 de dezembro de 2021.

Raimundo Alves Carvalho

Prefeito Municipal

*Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: bb893c61f4b1d5c6acce61ad735a8f74*

LEI MUNICIPAL DE Nº 719, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 625/2019, CRIANDO E ESTRUTURANDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou, conforme disposições legais, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, no âmbito do Poder Executivo Municipal, define as áreas de sua atuação e estabelece a estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, como órgão da administração direta do sistema organizacional do Poder Executivo Municipal, instituído pela Lei Municipal Nº 625/2019, acrescentando em seu art. 2º o inciso XXI - Secretaria de Município de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas municipais relativas à habitação, desenvolvimento urbano, ao saneamento e à regularização fundiária.

Art. 4º - São áreas do âmbito de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária:

I - O planejamento operacional, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas públicas municipais relativas à habitação, desenvolvimento urbano e regularização fundiária;

II - O planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao cumprimento das atribuições do Município no campo da habitação, desenvolvimento urbano e regularização fundiária;

III - A Atualização do Plano Habitacional do Município, em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo;

IV - A proposição e coordenação de projetos de construção, de ampliação e de melhorias habitacionais para famílias de baixa renda do Município;

V - A realização de estudos e pesquisas sobre a realidade socioeconômica e habitacional do Município;

VI - O estímulo à constituição de cooperativas habitacionais e similares;

VII - O monitoramento de áreas de risco para reassentamento de famílias;

VIII - A coordenação e execução do processo de regularização fundiária no Município;

IX - A fiscalização de obras e serviços públicos contratados pelo Município, na área da Habitação, Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária;

X - O planejamento, coordenação, execução e fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais;

XI - A fiscalização, execução e aplicação do Plano Diretor e do Código de Posturas do Município de Presidente Dutra - MA;

XII - Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto exarado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária tem sua estrutura organizacional básica constituída pelas seguintes unidades orgânicas e instâncias administrativas, consolidadas no Anexo Único desta lei:

I - No nível de administração superior da Secretaria: a instância administrativa referente à posição de Secretário do Município;

II - No nível de auxiliar direto e substituto nos afastamentos do Secretário do Município: a instância administrativa referente à posição de Assessor Executivo.

III - No nível de comando e direção geral da ação programática específica: os Diretores do Departamento de Habitação e Desenvolvimento Urbano e do Departamento de Regularização Fundiária.

IV - No nível de chefia da execução programática: os Assessores.

Parágrafo Único - A definição das unidades da estrutura departamental da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária dar-se-á mediante regulamentação a ser baixada por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da criação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las e a promover os ajustes necessários, respeitados os elementos de despesa, as funções de governo e demais preceitos legais.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Dutra - MA, 20 de dezembro de 2021.

Raimundo Alves Carvalho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

UNIDADE	CARGO	QTD	SÍMBOLO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	SECRETÁRIO	01	SUBSÍDIOS
ASSESSORIA EXECUTIVA	ASSESSOR	01	DAS - 1
ASSESSORIA JURÍDICA	ASSESSOR	01	DAS - 2
DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	DIRETOR	01	DAS - 3
DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	DIRETOR	01	DAS - 3
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA	DIRETOR	01	DAS - 3
DIVISÃO DE CADASTRO	CHEFE	01	DAS - 4
ASSESSORIA ESPECIAL	ASSESSOR	01	DAS - 4
ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE	03	DAI - 4

Publicado por: LUCAS ARAUJO DE CASTRO SANTOS
Código identificador: 583d7428542428f15bc18cd944d7a2b

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

DECRETO Nº 31 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO Nº 31 de 20 de dezembro de 2021

Dispõe sobre as medidas do Município de Riachão/MA de enfrentamento e prevenção da transmissão da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachão, Estado do Maranhão, Exmo. Sr. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento especial no Artigo 68, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Riachão e,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus - COVID - 19;

CONSIDERANDO a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do centro de operações de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 36.203 de setembro de 2020, 36.531 de 03 de março de 2021 e demais normativas legais do Estado no tocante ao combate e prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de que as aglomerações públicas sejam evitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar que os insumos médicos sejam utilizados de forma elevada no combate à pandemia do novo coronavírus, sobretudo em razão da escassez de tais utensílios nas fabricas e distribuidoras,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos preventivos de emergência a serem adotados pelo Poder Executivo do Município e seus servidores, em razão da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19 pelo período de vigência do presente Decreto.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, manterá o regular atendimento ao público em geral, podendo editar atos normativos menores para evitar aglomerações nos prédios públicos, sendo obrigatório em todos os recintos a utilização de máscaras e o fornecimento de álcool 70% (setenta por cento), bem como o distanciamento social necessário a garantir à segurança dos servidores públicos e do cidadão.

Art. 3º. Os eventos religiosos de qualquer fim ficam permitidos, desde que utilizem o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local, cumprindo, portanto, o distanciamento de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) entre os frequentadores, bem como a utilização de máscaras por todos os usuários e a disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) em gel ou líquido.

Art. 4º. Fica permitido a realização de eventos, observando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) do local.

Parágrafo 1º: Os eventos poderão ocorrer até no máximo 03:00 horas.

Parágrafo 2º: O descrito no parágrafo precedente não se aplica aos eventos públicos, tendo em vista que os memos terão seus horários regulamentado via ofício encaminhado pelo poder público às autoridades.

Art. 5º. Fica permitido o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas, conveniências, restaurantes, lanchonetes, e assemelhados, bem como a comercialização e consumo de bebida alcoólica nestes estabelecimentos, desde que observadas as seguintes diretrizes, sob pena de fechamento compulsório:

I - Os bares, distribuidoras de bebidas, conveniências e demais estabelecimentos que tem como atividade principal a venda de bebida alcoólica, poderão funcionar até as 03:00 horas;

II - Deverá ser observado a necessidade de utilização de máscara e álcool 70% (setenta por cento) em todos os estabelecimentos;

III - Outrossim, faz necessário a limpeza permanente do estabelecimento para manter sua máxima higienização, sobretudo para manter a higienização de portas, maçanetas e torneiras dos sanitários, mantendo-se nas toaletes lixeiras e sabão líquido, bem como toalha nos lavatórios;

IV - Fica permitido a utilização de som automotivo até as 22:00 horas, observando o que dispõe o artigo 42 da Lei de Contravenções Penais.

Art. 6º. Ficam permitidas as atividades físicas em espaços públicos, desde que não haja qualquer tipo de aglomeração, bem como haja, por parte dos usuários, a devida higienização dos equipamentos de ginastica quando utilizados.

§ 1º: Fica permitido a realização de torneios e campeonatos, observando o estabelecido no artigo 4º.

Art. 7º: Em relação ao balneário frutífero, fica reduzida a capacidade para 50% (cinquenta por cento) nos bares.

Art. 8º. Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e bancárias no âmbito do município de Riachão/MA, desde que reduzida a capacidade para 50% (cinquenta por cento) dos clientes e obedeça às demais medidas de prevenção, tais como a utilização obrigatória de máscaras por todos os usuários/clientes e colaboradores, bem como a disponibilização, por parte do estabelecimento, de álcool 70% (setenta por cento).

Art. 9º. Quanto aos óbitos, velórios e serviços funerários, estes devem obedecer às seguintes diretrizes:

I - Nos óbitos ocorridos sem que haja diagnóstico ou suspeita de novo coronavírus - COVID-19, os velórios ocorrerão de forma

normal, obedecidas as medidas e recomendações das autoridades sanitárias;

II - Quando o óbito se der por confirmação ou suspeita do novo coronavírus - COVID -19, fica proibido o velório, sendo permitida à empresa funerária apenas permanecer por, no máximo, 30 minutos em frente à igreja ou outro templo indicado pela família para despedida e homenagem ao falecido, mantendo-se, de qualquer forma, o veículo funerário fechado e guardando uma distância mínima de 2 (dois) metros de qualquer pessoa em relação ao veículo fúnebre;

III - O cortejo funerário será permitido quando o falecimento ocorrer por motivos diversos ao novo coronavírus - COVID 19, ao passo que se o falecimento ocorrer em razão da dita cepa o cortejo fúnebre ficará limitado, exclusivamente, aos familiares do falecido e por meio de veículo automotor (carro), sendo autorizado apenas a presença de 10 (dez) familiares no ato do sepultamento, utilizando-se, todos, máscaras e distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro) e meio entre as pessoas;

Art. 10º. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em qualquer ambiente público ou de livre acesso no Município de Riachão.

Parágrafo único. As máscaras de proteção respiratória poderão ser industrializadas ou de fabricação caseira, descartável, mas feita por qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do novo coronavírus - COVID-19, estando, de qualquer forma, ajustada perfeitamente ao rosto e cobrindo totalmente o nariz e a boca do usuário.

Art. 11º. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto importará na aplicação das sanções legais previstas na legislação civil e penal pertinentes, bem como a possibilidade de aplicação de advertência e multa, assim como o fechamento compulsório de atividades.

Art. 13. Caberá à Vigilância Sanitária Municipal a adoção das medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto, dentre as quais a aplicação das sanções descritas no antigo anterior

Art. 14. Eventuais omissões serão solvidas com a edição de atos normativos complementares, inclusive por meio de portarias editadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor em 20 de dezembro de 2021, revogando-se todas as disposições em sentido contrário, podendo o mesmo ser revisto a qualquer tempo.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão/MA, em 20 de dezembro de 2021.

RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por: AMANDA NUNES DOS SANTOS
Código identificador: 54ae364a6609600846f77667657ae6e5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TOMADA DE PREÇO 005/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0057.2021

Tomada de Preço 005/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CLIMATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS DORES MARINHO.

Em face dos elementos constantes no processo Administrativo em epígrafe, e, considerando a legalidade e validade dos atos praticados pela Comissão de Licitação, que **ADJUDICOU** em favor da **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**, CNPJ Nº 07.424.217/0001-78, pelo valor de \$ 218.718,96 {duzentos e dezoito mil, setecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), para a REFORMA E CLIMATIZAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS DORES MARINHO, objeto da presente contratação, por ter apresentado a oferta dentro dos limites orçados pela administração, **HOMOLOGO**, o presente procedimento, com fulcro no art. 43, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Ribamar Fiquene - MA, 20 de dezembro de 2021.

Eduardo Pires do Nascimento Jorge
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 2cdd11e73fab35c2de473f4f487a2d37

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 065 - 2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 065 - 2021; **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021** - Processo Administrativo nº 049-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO **P G AGUIAR VIEIRA EIRELI, CNPJ nº 27.967.465/0001-72**, sediada na RODOVIA BR 316, 1996, VILA OLIMPICA, Santa Ines; OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK - UP 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: PM RIBAMAR FIQUENE - FUNDO DE SAÚDE; unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS; Ação; Natureza da Despesa; 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; Função: 10; Sbfunção: 122; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-035; 10.122.0003.2-035 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Fonte de Recursos; 211 Receitas de Impostos e de Transferência de; Impostos - Saúde; VALOR TOTAL: 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais; VIGENCIA: até 28 de janeiro de 2022; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **Emerson da Silva Junior, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº 116658599-6 , CPF Nº 021.670.293-30**, e pelo contratado: Paulo Gutemberg Aguiar Vieira, CPF Nº 043.178.463, RG Nº 0302147420055; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 14/12/2021.

Publicado por: JESSICA COSTA FERREIRA
Código identificador: 7a269eb3cd7cb70aa43eda0315f13f32

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 066 - 2021; TOMADA DE

PREÇO Nº 006 - 2021

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 066 - 2021; **TOMADA DE PREÇO Nº 006 - 2021**; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; CONTRATADO CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, CNPJ nº **07.424.217/0001-78**, sediada na Rua 01, nº 48, Bairro Alice Vieira, João Lisboa - MA; OBJETO: **Contratação de empresa especializada para construção de Ponte de Ferro e Concreto sob o Riacho Sucuruí no Município de Ribamar Fiquene - MA.**; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Ação; Natureza da Despesa; 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações; Função: 26; Sbfunção: 782; Programa: 0045; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 1-035; 26.782.0045.1-035 - Construção de Pontes, Bueiros e Pontilhões; Fonte de Recursos; 001 Recursos Ordinários; VALOR TOTAL R\$ 126.128,77 (cento e vinte seis mil, cento e vinte oito reais e setenta e sete centavos); VIGENCIA: até 20 de janeiro de 2022; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 230.056.023-20 e do RG nº 044233152012-0, e pelo contratado: Sr. ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 0504044420131 e do CPF nº 402.592.003-44; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 20/12/2021.

Publicado por: **JESSICA COSTA FERREIRA**
Código identificador: **dd95cd008c4f3d49e95358821e5d4533**

**EXTRATO DO CONTRATO: Nº 064 - 2021;
INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021**

EXTRATO DO CONTRATO: Nº 064 - 2021; INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021 - Processo Administrativo nº 058-2021;; CONTRATANTE: O Município de Ribamar Fiquene/MA, inscrita no CNPJ 01.598.547/0001-01; e CONTRATADO **GRUPO JG CONSULTORIA E ACESSORIA EIRELI**, CNPJ nº 29.972.317/0001-71, sediada na SBS, Quadra 02, Bloco E, Edifício Prime, Asa Sul - Brasília-DF; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria especializada em programas do Governo Federal voltados para a área da educação, com acompanhamento jurídico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação; DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Ação; Função: 12; Sbfunção: 361; Programa: 0003; Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-014; 12.361.0003.2-014 - Manutenção da Secretaria Mul. De Educação; Natureza da Despesa; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos; 111 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação; VALOR TOTAL: R\$ 153.600,00 (cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais); VIGENCIA: até 14/12/2022; FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993; SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Sr. **EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE**, brasileiro, casado(a), portador(a) do CPF nº 013.177.123-07 e do RG nº 013558082000-8, e pelo contratado: **JORGE GUILHERME DA SILVA SOUZA**, brasileiro, casado, portador(a) da Identidade nº 1867495 SSP-DF e do CPF nº 868.364.201-15; TRANSCRIÇÃO: Jessica Costa Ferreira - Presidente da CPL; EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 14/12/2021.

Publicado por: **JESSICA COSTA FERREIRA**
Código identificador: **21ce163d3f8c60410d1634cfd0cc2ff9**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA-MA comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços originária do Pregão Presencial nº 110/2021 - SRP, da Prefeitura Municipal de Uruçuí - PI, conforme os seguintes dados: **PROCESSO: 2320/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ - PI. PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 017/2021 - SRP. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual execução dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Prédios, com Fornecimento de Material, Equipamento e Mão de obra. DETENDORA DO REGISTRO: NATUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ nº 30.962.822/0001-14. VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS: 11/08/2021 a 11/08/2022. DATA DA ADESÃO: 13/12/2021. ADRIANA DOS SANTOS SILVA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **dfce8b97e0fb8c312c9e885205d1ddb6**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2021. CONTRATANTE: **Fundo Municipal da Assistência Social do Município de Sambaíba**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **M.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº **03.459.326/0001-70**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 263.366,00 (Duzentos e Sessenta e Três Mil Trezentos e Sessenta e Seis Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **13.08.244.0127.2-052 - Manut. Do Programa de Benefícios Eventuais; 3.3.90.32.00.00 - Material para Distribuição Gratuita**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **03 (três) meses**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal 10.520/2002** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **06/12/2021**. SIGNATÁRIOS: **Adriana dos Santos Silva** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº 031.272.203-67; **Maria Helena de Sousa Pereira** - Secretária de Assistência Social, CPF: **452.413.663-91** e **Martha Ingrid Milhomem Silva**, CPF nº **061.084.303-62**, Representante Legal da **M.I. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Sambaíba, 06 de dezembro de 2021.

Publicado por: **EDSON DA SILVA SANTOS**
Código identificador: **174eaa7140d0082e6667da2438a625d7**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE LICITAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2021, Processo Administrativo nº 104/2021 para registro de preços, tipo menor preço por item, para Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições prontas, bolos, salgados e sucos para atender as necessidades das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA. DATA DA DISPUTA: 07 de janeiro de 2022, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página on-line. www.licitanet.com.br, o Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, localizada na Av. professor João Morais de Souza, nº 355 - Centro de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 12h00min onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (Pendrive), e/ou adquirido de forma física (em papel), também pelo Portal da Transparência do Município: <http://www.transparencia.santaluziadoparuá.ma.gov.br>, e ainda através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br. Esclarecimentos ou qualquer modificação no Edital será divulgado na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço mencionado anteriormente, e/ou por e-mail: cplprefeituraslp@gmail.com. Santa Luzia do Paruá-MA, 17 de dezembro de 2021. **FRANCISCO DA SILVA COSTA ALBUQUERQUE** - Pregoeiro do Município.

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 728d83a1a1140989ac9c940c52dcbf8e*

EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. a) Espécie: Contrato nº **086.008.024/2021 - SEMED**, firmado em 30/08/2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação, CNPJ Nº 300394670001-06 e a empresa **T.V.L CAVALCANTE EIRELI, CNPJ Nº 40.981.143/0001-46 b) Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 024/2021; **e) Valor:** R\$ **45.794,40** (quarenta e cinco mil e setecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos); **f) Vigência:** O prazo do Contrato será até 31/12/2021, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93; **g) Signatários:** pelo Contratante: **SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS**, Secretária Municipal de Educação e, pela Contratada: **THYAGO VYCTOR LEÃO CAVALCANTE** - Administrador. Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. a) Espécie: Contrato nº **082.008.024/2021 - SEMAS**, firmado em 30/08/2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ Nº 97.522.990/0001-60 e a empresa **T.V.L CAVALCANTE EIRELI, CNPJ Nº**

40.981.143/0001-46 b) Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 049/2021; **e) Valor:** R\$ **2.109,43** (dois mil e cento e nove reais e quarenta e três centavos) **f) Vigência:** O prazo do Contrato será até 31/12/2021, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 **g) Signatários:** pelo Contratante: **ANGELA MARCIA DOS REIS**, Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho e, pela Contratada: **THYAGO VYCTOR LEÃO CAVALCANTE** - Administrador. Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de dezembro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021. a) Espécie: Contrato nº **090.008.024/2021 - SEMPAP**, firmado em 30/08/2021, entre a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **T.V.L CAVALCANTE EIRELI, CNPJ Nº 40.981.143/0001-46 b) Objeto:** Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene **c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2020; **d) Processo:** 049/2021; **e) Valor:** R\$ **35.827,36** (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos) **f) Vigência:** O prazo do Contrato será até 31/12/2021, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 **g) Signatários:** pelo Contratante: **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças e, pela Contratada: **THYAGO VYCTOR LEÃO CAVALCANTE** - Administrador. Santa Luzia do Paruá-MA, 20 de dezembro de 2021.

*Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 897dca37afc4ae84882f6209d8276f2a*

EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/21 - PROC. ADMINIST. 065/2021 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021. a) PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUA e SEC. MUN. AGRIC. PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAP (ÓRGÃO CONTRATANTE) e TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, C.N.P.J: 22.509.278/0001-21. **b) OBJETO:** SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO REPAROS, SOB DEMANDA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA (REFORMA DO MATADOURO MUNICIPAL). **c) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL - 02.15 Sec. Mun. Agric. Produção e Abastecimento 02.15.20.605.0030 Produção e Abastecimento 02.15.20.605.0030.1043.000 Const. Refor. e Moder. de Merc. F. e Matadouros 4.4.90.51.00 Obras e Instalações. **d) VALOR:** R\$ 49.500,46 (quarenta e nove mil, quinhentos reais e quarenta e seis centavos). **e) DATA DA ASSINATURA:** 11 de outubro de 2021. **f) PRAZO DE ENTREGA:** conforme Ordem de Serviço. **g) PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses. **h) FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **i) SIGNATÁRIOS:** 1) MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAP. **FLÁVIO JOSE PADILHA DE ALMEIDA** - Contratante; e 2) TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - **MIZIAEL FREITAS LIMA** - Administrador. Santa Luzia do Paruá-MA, 11 de outubro de 2021.

Publicado por: WYLLIAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: fb55693b59c4dae32f6e8fe810a31ae6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Domingos do Azeitão/MA

OBJETO: Registro de Preços para futura contratação, de forma parcelada, de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das diversas secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

- **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- **ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO:** Do dia 21/12/2021, às 08h00 min ao dia 05/01/2022 às 08h59 min, Horário de Brasília/DF.
- **ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA:** Dia 05/01/2022 às 09h00 min, Horário de Brasília/DF.
- **FONTE DE RECURSOS:** Sistema de Registro de Preços;
- **ORÇAMENTO SIGILOSO (X) SIM () NÃO**

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, no site da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA: <https://saodomingosdoazeitao.ma.gov.br/> e no site do Tribunal de Contas do Estado: <https://site.tce.ma.gov.br/>. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da CPL: cpl.saodomingosdoazeitao@gmail.com.

São Domingos do Azeitão/MA, 20 de dezembro de 2021.

Hugo Ribeiro Cardoso
Pregoeiro

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 98ae84092cd85ed26a8a4c1c49edf20

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2021- CPL/SDA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.496.361/0001-85.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 28.758,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 - Manutenção Func. Da Sec de Adm e Finanças

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.03.04.122.02.2.004 - Manutenção Func. Da Sec de Adm e Finanças

3390.30.00 - Material de Consumo

02.06.04.122.08.2.022 - Manut. Func. Sec. De Assistência Social

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.06.04.122.08.2.022 - Manut. Func. Sec. De Assistência Social

3390.30.00 - Material de Consumo

03.10.10.301.05.2.048 - Manut. Func. Das Atividades da Saúde

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

03.10.10.301.05.2.048 - Manut. Func. Das Atividades da Saúde

3390.30.00 - Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2021.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E DISTRIBUIDORA STELLA EIRELI-ME (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 8077c133b62aa4e732fb7776b0c05763

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2021- CPL/SDA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO - MA

CONTRATADA: MAGAZINE ELETRO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.671.581/0001-19.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto alterar as cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO e CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

BASE LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.03.04.122.02.2.004 - Manutenção Func. Da Sec de Adm e Finanças

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.03.04.122.02.2.004 - Manutenção Func. Da Sec de Adm e Finanças

3390.30.00 - Material de Consumo

02.06.04.122.08.2.022 - Manut. Func. Sec. De Assistência Social

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02.06.04.122.08.2.022 - Manut. Func. Sec. De Assistência Social

3390.30.00 - Material de Consumo

03.10.10.301.05.2.048 - Manut. Func. Das Atividades da Saúde

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente

03.10.10.301.05.2.048 - Manut. Func. Das Atividades da Saúde

3390.30.00 - Material de Consumo

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2021.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E ADAO GOMES MAIA (CONTRATADA).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: d6a04105cacf195a2184930260b3d2be

PORTARIA Nº 199/2021-GAB

PORTARIA Nº 199/2021-GAB, de 20 de dezembro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUCIANA BARROS MELO LEANDRO DOS SANTOS**, CPF: 435.916.713-04, com competência institucional para praticar, junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, todos os atos a mim atribuídos e necessários ao **CADASTRAMENTO PRÉVIO DE ACESSO DO ENTE PÚBLICO** ao qual me vinculo **no Sistema Informatizado** operado pelo Ministério para a execução dos Programas **PRÓ-DH e VIVER** de Equipagem e de Modernização da Infraestrutura dos Órgãos, das Entidades e das Instâncias Colegiadas de Promoção e de Defesa dos Direitos Humanos, bem como à sua **ADESÃO E PARTICIPAÇÃO NAS DIVERSAS FASES DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS** que forem abertos para o recebimento de bens móveis em doação oferecidos pelos referidos Programas.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, aos vinte dias do mês de dezembro de 2021.

LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: cfe19ae47fe145d8965067a093e638a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAIÇO

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 257-2021 - PREGÃO ELETRONICO 001/2021 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA. OBJETO: aquisição de combustíveis para o abastecimento e manutenção de veículos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 187.250,00** (cento e oitenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA. - **ORGÃO:** 06 - Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura. - **UNIDADE:** 06.01 - Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 04.122.1203.2-022. Manutenção da Secretaria de Transporte e Infraestrutura. **ELEMENTO DE DESPESA.** 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica. - **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021.

São João do Paraíso/MA, 20 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA
Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura
Abimael Brito Ribeiro
Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA

Código identificador: f684848195fe8efd020032d34428c37d

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 258/2021 - PREGÃO ELETRONICO 001/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA. OBJETO: aquisição de combustíveis para o abastecimento e manutenção de veículos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 49.300,00** (quarenta e nove mil e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 - Material de Consumo. **ORGÃO** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO. **UNIDADE** ORÇAMENTÁRIA 03.01 - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento. **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL** - 04.122.1203.2004. Manutenção da Secretaria Municipal de

Governo e Planejamento **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021.

São João do Paraíso/MA, 20 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
Domingos da Costa Vale

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA

Código identificador: 42ff0e4b7e75cb6438a970a5f5dbf851

AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 001/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE São João do Paraíso/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB E A EMPRESA QUEIROZ & QUEIROZ NETO LTDA. OBJETO: aquisição de combustíveis para o abastecimento e manutenção de veículos visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb de São João do Paraíso - MA. **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. **VALOR: R\$ 86.900,00 (oitenta e seis mil novecentos reais).** **VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 - Material de Consumo. ORGÃO 14 - FUNDEB. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 14.01 - Fundo de Manutenção Desenvolvimento Educação Básica - FUNDEB. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 12.361.0403.2049. Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 40%. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2021.

São João do Paraíso/MA, 20 de dezembro de 2021

FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Secretaria Municipal de Educação

Anely de Oliveira Silva

Contratante

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA

Código identificador: 2efe099cff51e0ff77d54a81861d8405

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS

AVISOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021, com abertura prevista para o dia 29/12/2021 às 09h00, FICA ADIADO para o dia 05/01/2022 às 09h00. São João dos Patos - MA, 20 de dezembro de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretário Municipal de Saúde.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por intermédio da

Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2021, com abertura prevista para o dia 24/12/2021 às 09h00, FICA ADIADO para o dia 05/01/2022 às 15h00. São João dos Patos - MA, 20 de dezembro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021, com abertura prevista para o dia 24/12/2021 às 15h00, FICA ADIADO para o dia 06/01/2022 às 09h00. São João dos Patos - MA, 20 de dezembro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2021, com abertura prevista para o dia 27/12/2021 às 09h00, FICA ADIADO para o dia 06/01/2022 às 15h00. São João dos Patos - MA, 20 de dezembro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019 e subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021, com abertura prevista para o dia 27/12/2021 às 15h00, FICA ADIADO para o dia 07/01/2022 às 09h00. São João dos Patos - MA, 20 de dezembro de 2021. Thuany Costa de Sá Gomes - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE

Código identificador: 7d3e7ce468386df7236b1462be6f8d0b

AVISO DE APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. TERMO DE CONTRATO Nº 050417006/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2021. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 17.550.509/0001-00, representado pelo Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 012.674.713-01. **CONTRATADA:** ALAM J. P. DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Médice nº 830, Bairro Olaria, São João dos Patos - MA, inscrita no CNPJ nº 20.207.131/0001-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alam Jornhs Pereira de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o n.º 954.159.633-91. **OBJETO:** Contratação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado com reposição de peças para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. O presente Termo de Apostilamento contemplará os itens especificados na tabela a seguir, perfazendo um valor de R\$ 59.852,10 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois

reais e dez centavos):

SPLIT HI WALL 15.000 BTU/H					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento e Instalação de Botão de Controle	PC	2	R\$ 54,45	R\$ 108,90
2	Fornecimento e Instalação de Bulbo Termostato	PC	2	R\$ 49,50	R\$ 99,00
3	Fornecimento e Instalação de Calha Dreno do Evaporador	PC	2	R\$ 62,70	R\$ 125,40
4	Fornecimento e Instalação de Caracol Ventilação do Evaporador	PC	2	R\$ 62,70	R\$ 125,40
5	Recarga de Gás	UNID	25	R\$ 198,00	R\$ 4.950,00
6	Limpeza ar condicionado	SERV	25	R\$ 122,10	R\$ 3.052,50
7	Instalação de ar condicionado	SERV	10	R\$ 204,60	R\$ 2.046,00
8	Fornecimento e Instalação de Chassis	PC	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
9	Fornecimento e Instalação de Chave Rotativa	PC	2	R\$ 79,20	R\$ 158,40
10	Fornecimento e Instalação de Compressor	PC	1	R\$ 600,60	R\$ 600,60
11	Fornecimento e Instalação de Defletores de Direcionamento de Fluxo de Ar	PC	2	R\$ 75,90	R\$ 151,80
12	Fornecimento e Instalação de Filtro de Gás	PC	2	R\$ 66,00	R\$ 132,00
13	Fornecimento e Instalação de Filtro Lavável	PC	2	R\$ 75,90	R\$ 151,80
14	Fornecimento e Instalação de Frente do Filtro	PC	2	R\$ 72,60	R\$ 145,20
15	Fornecimento e Instalação de Frente Plástica	PC	2	R\$ 57,75	R\$ 115,50
16	Fornecimento e Instalação de Gabinete	PC	2	R\$ 67,65	R\$ 135,30
17	Fornecimento e Instalação de Hélice Condensador	PC	2	R\$ 56,10	R\$ 112,20
18	Fornecimento e Instalação de Motor Ventilador	PC	1	R\$ 264,00	R\$ 264,00
19	Fornecimento e Instalação de Parafuso Segurança	PC	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
20	Fornecimento e Instalação de Painel de Comando	PC	2	R\$ 75,90	R\$ 151,80
21	Fornecimento e Instalação de Protetor Térmico	PC	2	R\$ 59,40	R\$ 118,80
22	Fornecimento e Instalação de Serpentina Condensador	PC	1	R\$ 412,50	R\$ 412,50
23	Fornecimento e Instalação de Serpentina Evaporador	PC	1	R\$ 287,10	R\$ 287,10
24	Fornecimento e Instalação de Tampa do Evaporador	PC	2	R\$ 75,90	R\$ 151,80
25	Fornecimento e Instalação de Tampa do Painel	PC	2	R\$ 72,60	R\$ 145,20
26	Fornecimento e Instalação de Termostato	PC	2	R\$ 59,40	R\$ 118,80
27	Fornecimento e Instalação de Tubo Capilar	PC	2	R\$ 77,55	R\$ 155,10
28	Fornecimento e Instalação de Turbina Evaporador	PC	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00
29	Fornecimento e Instalação de Válvula de Serviço	PC	2	R\$ 105,60	R\$ 211,20
TOTAL:				R\$	14.951,70
SPLIT HI WALL 7.500 BTU/H					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento e Instalação de Botão de Controle	PC	2	R\$ 56,10	R\$ 112,20
2	Fornecimento e Instalação de Bulbo Termostato	PC	2	R\$ 49,50	R\$ 99,00
3	Fornecimento e Instalação de Calha Dreno do Evaporador	PC	2	R\$ 49,50	R\$ 99,00
4	Fornecimento e Instalação de Caracol Ventilação do Evaporador	PC	2	R\$ 49,50	R\$ 99,00
5	Recarga de Gás	UNID	25	R\$ 161,70	R\$ 4.042,50
6	Limpeza ar condicionado	SERV	25	R\$ 108,90	R\$ 2.722,50

7	Instalação de ar condicionado	SERV	10	R\$ 168,30	R\$ 1.683,00
8	Fornecimento e Instalação de Chassis	PC	2	R\$ 105,60	R\$ 211,20
9	Fornecimento e Instalação de Chave Rotativa	PC	2	R\$ 85,80	R\$ 171,60
10	Fornecimento e Instalação de Compressor	PC	1	R\$ 541,20	R\$ 541,20
11	Fornecimento e Instalação de Defletores de Direcionamento de Fluxo de Ar	PC	2	R\$ 75,90	R\$ 151,80
12	Fornecimento e Instalação de Filtro de Gás	PC	2	R\$ 62,70	R\$ 125,40
13	Fornecimento e Instalação de Filtro Lavável	PC	2	R\$ 69,30	R\$ 138,60
14	Fornecimento e Instalação de Frente do Filtro	PC	2	R\$ 79,20	R\$ 158,40
15	Fornecimento e Instalação de Frente Plástica	PC	2	R\$ 69,30	R\$ 138,60
16	Fornecimento e Instalação de Gabinete	PC	2	R\$ 80,85	R\$ 161,70
17	Fornecimento e Instalação de Hélice Condensador	PC	2	R\$ 69,30	R\$ 138,60
18	Fornecimento e Instalação de Motor Ventilador	PC	1	R\$ 260,70	R\$ 260,70
19	Fornecimento e Instalação de Parafuso Segurança	PC	2	R\$ 115,50	R\$ 231,00
20	Fornecimento e Instalação de Painel de Comando	PC	2	R\$ 72,60	R\$ 145,20
21	Fornecimento e Instalação de Protetor Térmico	PC	2	R\$ 82,50	R\$ 165,00
22	Fornecimento e Instalação de Serpentina Condensador	PC	1	R\$ 366,30	R\$ 366,30
23	Fornecimento e Instalação de Serpentina Evaporador	PC	1	R\$ 277,20	R\$ 277,20
24	Fornecimento e Instalação de Tampa do Evaporador	PC	2	R\$ 69,30	R\$ 138,60
25	Fornecimento e Instalação de Tampa do Painel	PC	2	R\$ 79,20	R\$ 158,40
26	Fornecimento e Instalação de Termostato	PC	2	R\$ 79,20	R\$ 158,40
27	Fornecimento e Instalação de Tubo Capilar	PC	2	R\$ 69,30	R\$ 138,60
28	Fornecimento e Instalação de Turbina Evaporador	PC	2	R\$ 155,10	R\$ 310,20
29	Fornecimento e Instalação de Válvula de Serviço	PC	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
TOTAL				R\$	13.341,90

SPLIT HI WALL 18.000 BTU/H					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento e Instalação de Botão de Controle	PC	2	R\$ 79,20	R\$ 158,40
2	Fornecimento e Instalação de Bulbo Termostato	PC	2	R\$ 69,30	R\$ 138,60
3	Fornecimento e Instalação de Calha Dreno do Evaporador	PC	2	R\$ 79,20	R\$ 158,40
4	Fornecimento e Instalação de Caracol Ventilação do Evaporador	PC	2	R\$ 217,80	R\$ 435,60
5	Recarga de Gás	UNID	17	R\$ 128,70	R\$ 2.187,90
6	Limpeza ar condicionado	SERV	15	R\$ 214,50	R\$ 3.217,50
7	Instalação de ar condicionado	SERV	4	R\$ 118,80	R\$ 475,20
8	Fornecimento e Instalação de Chassis	PC	2	R\$ 80,85	R\$ 161,70
9	Fornecimento e Instalação de Chave Rotativa	PC	2	R\$ 699,60	R\$ 1.399,20
10	Fornecimento e Instalação de Compressor	PC	1	R\$ 99,00	R\$ 99,00
11	Fornecimento e Instalação de Defletores de Direcionamento de Fluxo de Ar	PC	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
12	Fornecimento e Instalação de Filtro de Gás	PC	2	R\$ 82,50	R\$ 165,00
13	Fornecimento e Instalação de Filtro Lavável	PC	2	R\$ 82,50	R\$ 165,00
14	Fornecimento e Instalação de Frente do Filtro	PC	2	R\$ 82,50	R\$ 165,00

15	Fornecimento e Instalação de Frente Plástica	PC	2	R\$ 70,95	R\$ 141,90
16	Fornecimento e Instalação de Gabinete	PC	2	R\$ 227,70	R\$ 455,40
17	Fornecimento e Instalação de Hélice Condensador	PC	2	R\$ 303,60	R\$ 607,20
18	Fornecimento e Instalação de Motor Ventilador	PC	1	R\$ 115,50	R\$ 115,50
19	Fornecimento e Instalação de Parafuso Segurança	PC	2	R\$ 102,30	R\$ 204,60
20	Fornecimento e Instalação de Pannel de Comando	PC	2	R\$ 80,85	R\$ 161,70
21	Fornecimento e Instalação de Protetor Térmico	PC	0	R\$ 475,20	R\$ 0,00
22	Fornecimento e Instalação de Serpentina Condensador	PC	1	R\$ 376,20	R\$ 376,20
23	Fornecimento e Instalação de Serpentina Evaporador	PC	1	R\$ 108,90	R\$ 108,90
24	Fornecimento e Instalação de Tampa do Evaporador	PC	2	R\$ 128,70	R\$ 257,40
25	Fornecimento e Instalação de Tampa do Pannel	PC	2	R\$ 102,30	R\$ 204,60
26	Fornecimento e Instalação de Termostato	PC	2	R\$ 90,75	R\$ 181,50
27	Fornecimento e Instalação de Tubo Capilar	PC	2	R\$ 155,10	R\$ 310,20
28	Fornecimento e Instalação de Turbina Evaporador	PC	2	R\$ 112,20	R\$ 224,40
29	Fornecimento e Instalação de Válvula de Serviço	PC	2	R\$ 112,20	R\$ 224,40
TOTAL				R\$	12.698,40
SPLIT HI WALL 22.000 BTU/H					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento e Instalação de Botão de Controle	PC	2	R\$ 108,90	R\$ 217,80
2	Fornecimento e Instalação de Bulbo Termostato	PC	2	R\$ 115,50	R\$ 231,00
3	Fornecimento e Instalação de Calha Dreno do Evaporador	PC	2	R\$ 105,60	R\$ 211,20
4	Fornecimento e Instalação de Caracol Ventilação do Evaporador	PC	2	R\$ 128,70	R\$ 257,40
5	Recarga de Gás	UNID	25	R\$ 250,80	R\$ 6.270,00
6	Limpeza ar condicionado	SERV	25	R\$ 148,50	R\$ 3.712,50
7	Instalação de ar condicionado	SERV	10	R\$ 247,50	R\$ 2.475,00
8	Fornecimento e Instalação de Chassis	PC	2	R\$ 148,50	R\$ 297,00
9	Fornecimento e Instalação de Chave Rotativa	PC	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
10	Fornecimento e Instalação de Compressor	PC	1	R\$ 805,20	R\$ 805,20
11	Fornecimento e Instalação de Defletores de Direcionamento de Fluxo de Ar	PC	2	R\$ 122,10	R\$ 244,20
12	Fornecimento e Instalação de Filtro de Gás	PC	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
13	Fornecimento e Instalação de Filtro Lavável	PC	2	R\$ 118,80	R\$ 237,60
14	Fornecimento e Instalação de Frente do Filtro	PC	2	R\$ 99,00	R\$ 198,00
15	Fornecimento e Instalação de Frente Plástica	PC	2	R\$ 89,10	R\$ 178,20
16	Fornecimento e Instalação de Gabinete	PC	2	R\$ 128,70	R\$ 257,40
17	Fornecimento e Instalação de Hélice Condensador	PC	1	R\$ 346,50	R\$ 346,50
18	Fornecimento e Instalação de Motor Ventilador	PC	2	R\$ 108,90	R\$ 217,80
19	Fornecimento e Instalação de Parafuso Segurança	PC	2	R\$ 108,90	R\$ 217,80
20	Fornecimento e Instalação de Pannel de Comando	PC	2	R\$ 102,30	R\$ 204,60
21	Fornecimento e Instalação de Protetor Térmico	PC	2	R\$ 82,50	R\$ 165,00
22	Fornecimento e Instalação de Serpentina Condensador	PC	2	R\$ 80,85	R\$ 161,70
23	Fornecimento e Instalação de Serpentina Evaporador	PC	2	R\$ 92,40	R\$ 184,80

24	Fornecimento e Instalação de Tampa do Evaporador	PC	2	R\$ 105,60	R\$ 211,20
25	Fornecimento e Instalação de Tampa do Pannel	PC	2	R\$ 118,80	R\$ 237,60
26	Fornecimento e Instalação de Termostato	PC	2	R\$ 118,80	R\$ 237,60
27	Fornecimento e Instalação de Tubo Capilar	PC	2	R\$ 90,75	R\$ 181,50
28	Fornecimento e Instalação de Turbina Evaporador	PC	1	R\$ 207,90	R\$ 207,90
29	Fornecimento e Instalação de Válvula de Serviço	PC	2	R\$ 148,50	R\$ 297,00
TOTAL:				R\$	18.859,50
TOTAL GLOBAL				R\$	59.852,10

Com fundamento no §8º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento, cujo objetivo é a inclusão da Dotação Orçamentária indicada a seguir: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO DE SAUDE; UNIDADE: FUNDO DE SAUDE; 10.301.0014.2068.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. São João dos Patos - MA, em 14 de dezembro de 2021. **Kairo Coelho de Sousa Correa**, Secretário Municipal de Assistência Social, Portaria nº 209/2021.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e13ba0c30d937bdf3ad6d079672a9da

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 - SRP. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2021, que teve como objeto o Registro de preços para aquisição de materiais e equipamentos para implantação de sistema de video monitoramento, bem como serviços de manutenção mensal, no Município de São João dos Patos/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, inscrita no CNPJ nº 20.207.131/0001-51, com proposta apresentada no valor total de R\$ 220.347,46 (Duzentos e vinte mil, trezentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2021 - SRP. São João dos Patos/MA, 17 de dezembro de 2021 Francisco Eduardo da Veiga Lopes Pregoeiro Portaria nº 316/2021.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: e3d7cb9550b4ecbfcc5a164289671089

PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 419/2021

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2021 - **Contratação de serviço de show artístico da cantora STELLA LAURA e banda, para as festividades em comemoração ao aniversário da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA, que será realizado no dia 10 de fevereiro de 2022**, pela empresa: JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA 76307905204, CNPJ nº 32.372.827/0001-12, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Importa o valor total da presente Inexigibilidade de Licitação nº 025/2021 em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93, o presente processo de Inexigibilidade de licitação. Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 14 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Antônio Gomes de Moraes Neto
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: f3b2a65f0684987fef78c6c756622a3

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
024/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 418/2021

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 024/2021 - **Contratação de show artístico do cantor DAVI SACER e banda, para as festividades em comemoração ao aniversário da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA, que será realizado no dia 10 de fevereiro de 2022, em São Raimundo das Mangabeiras - MA**, pela empresa: JADSON DE AGUIAR TEIXEIRA 76307905204, CNPJ nº 32.372.827/0001-12, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Importa o valor total da presente Inexigibilidade de Licitação nº 024/2021 em **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93, o presente processo de Inexigibilidade de licitação. Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 14 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Antônio Gomes de Moraes Neto
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES
Código identificador: 5e802dc6c2986e676d3ffeb71a172d4b

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
020/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2021

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021 - **Contratação de serviço de show artístico da Banda Babado Novo, para as festividades em comemoração ao aniversário da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras-MA, que será realizada no dia 09 de fevereiro de 2022**, pela empresa: MAFM BUSINESS PRODUCAO E EVENTOS EIRELI - CNPJ 30.982.175/0001-02, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Importa o valor total da presente Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021 em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93, o presente processo de Inexigibilidade de licitação. Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

Antônio Gomes de Moraes Neto
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: AMANDA MIRANDA PASSOS CHAVES
Código identificador: 5fc88ab594a061c0b7f818c886b4abf8

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 404/2021

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2021 - **Contratação de serviço de show artístico da cantora Japinha do Conde e banda, para as festividades em comemoração ao aniversário da Cidade de São Raimundo das Mangabeiras - MA**, pela empresa: A S S COMPANHIA DE EVENTOS EIRELI, CNPJ sob nº 10.689.318/0001-85, no valor de R\$ 60.000,00(sessenta mil reais).

Importa o valor total da presente Inexigibilidade de Licitação nº 021/2021 em **R\$ 60.000,00(sessenta mil reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epigrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93, o presente processo de Inexigibilidade de licitação. Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 17 de dezembro de 2021.

Atenciosamente,

ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado por: SABRINA RITA DOS SANTOS BRITO
Código identificador: f699e2735f51de529834f34cd7acab26

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2021/CPL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 048/2021/CPL. Ratifico na forma do caput do Art. 26 Leis nº 8.666/93, o presente Termo de Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento nos termos do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais do projeto de iluminação decorativa natalina - Sucupira do Norte - Natal 2021, de interesse Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, Laser e Juventude.** CONTRATADO: A. G. M. LUSTOSA EIRELI, com sede na Av. Dr. Osano Brandão, 428, A, Colinas, Maranhão, 65.690-000, Centro, E-mail: agmbabydisney@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Ana Gorete Martins Lustosa, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 192.956.693-04, CONTRATANTE: JOÃO ROCHA DOS SANTOS, Secretaria Municipal De Administração. Sucupira do Norte-MA, 06 de dezembro de 2021.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 4dcf0ca119f5019fd927e4d88df67598

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.06122021.13.048/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 01.06122021.13.048/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021. OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de materiais do projeto de iluminação decorativa natalina - Sucupira do Norte - Natal 2021, de interesse Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, Laser e Juventude.**

A. G. M. LUSTOSA EIRELI, com sede na Av. Dr. Osano Brandão, 428, A, Colinas, Maranhão, 65.690-000, Centro, E-mail: agmbabydisney@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Ana Gorete Martins Lustosa, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 192.956.693-04. VALOR TOTAL: R\$ 17.455,00 (Dezesseze mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Dotação: 13.392.0017.2073.0000. ASSINATURA: 06/12/2021. CONTRATANTE: JOÃO ROCHA DOS SANTOS, Secretário Municipal De Administração. Sucupira do Norte-MA, 06 de dezembro de 2021.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 727b7c5d2eb01afa126561c122ef5ede

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO REFERENTE AO CONTRATO N.º 0309.299.01/2021

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0309.299.01/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO- MA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E ENTEC EMPREENDIMENTO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO- MA**, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Walterlins Rodrigues de Azevedo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 896340988 SEJUSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 856.942.903-72, nesta cidade, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE**, o Contrato nº **0309.299.01/2021** que foi firmado com **ENTEC EMPREENDIMENTO EIRELI**, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº **0309.299.01/2021**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA COM A CONSTRUÇÃO DE UM POÇO TUBULAR NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO- MA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO -MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O motivo da RESCISÃO deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

CONSIDERANDO, que haverá ajuste no projeto para troca de material;

CONSIDERANDO, o atraso no repasse de valores decorrente de termo de convênio, acordo ou ajuste ou instrumento congênere, por parte de órgãos da administração pública federal, estadual;

CONSIDERANDO, o descumprimento das cláusulas contratuais, mormente no que diz respeito as especificações dos materiais da obra;

CONSIDERANDO o que dispõe artigo 78, XII, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 79, I, do mesmo diploma legal, que ampara a rescisão unilateral dos contratos administrativos; o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de São João dos

Patos, Estado de Maranhão.

E assim, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sucupira do Riachão - MA, 18 de novembro de 2021.

Walterlins Rodrigues de Azevedo
Prefeito Municipal

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: c46da09ba377645f08cdcb1aa82ddc00

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGINÁRIO N.º 002/2021/CPL DISPENSA N.º
002/2021/CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
002/2021/CPL
DISPENSA Nº 002/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.02/2021/CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MANUTENÇÃO DO
PORTAL DE NOTÍCIAS, GESTÃO PÚBLICA, E-SIC,
ACOMPANHAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA
CAMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E:
FABIO DOS SANTOS SILVA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 002/2021/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, Ver. Presidente da Câmara, portadora do RG sob o nº 045282552012-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 805.243.033-04, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **FABIO DOS SANTOS SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 954.246.103-82, residente e domiciliada na Rua 02, nº 1448, Q6,L4, Loteamento Boa - Timon - MA, CEP: 65.630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 002/2021/CPL, oriundo da Dispensa nº 002/2021/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Nona, do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 20 de dezembro de 2021.

.....
CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
FABIO DOS SANTOS SILVA
CPF: 954.246.103-82

**CONTRATADO
TESTEMUNHAS:**

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 97d38571d319e0cb65c19fc892ac9a41

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGINÁRIO N.º 003/2021/CPL DISPENSA N.º
003/2021/CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº
003/2021/CPL
DISPENSA Nº 003/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100.03/2021/CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
EM CONSULTORIA A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NA
REALIZAÇÃO DE PROCESSOS LICITATORIOS DO
LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO,
ESTADO DO MARANHÃO E: JOSE WARLEN BARBOSA DA
SILVA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 003/2021/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, Ver. Presidente da Câmara, portadora do RG sob o nº 045282552012-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 805.243.033-04, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 770.871.193-20, residente e domiciliado na Rua Nova I - s/n - centro - Sucupira do Riachão - MA, CEP Nº 65.668-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 003/2021/CPL, oriundo da Dispensa nº 003/2021/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Nona, do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 20 de dezembro de 2021.

.....
CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
JOSE WARLEN BARBOSA DA SILVA
CPF: 770.871.193-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 888ddd1a047098bd7400e4ae7b8bd9e8*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGINÁRIO N.º 100.12.01/2021/CPL DISPENSA N.º
11/2021/CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º
100.12.01/2021/CPL
DISPENSA N.º 11/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100.12/2021/CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE
INSTITUCIONAL PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE
ENTRE SE CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE
SUCUPIRA DO RIACHAO, ESTADO DO MARANHÃO E:
MARLUCIA RIBEIRO DE SOUSA.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 100.12.01/2021/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, Ver. Presidente da Câmara, portadora do RG sob o nº 045282552012-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 805.243.033-04, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **MARLUCIA RIBEIRO DE SOUSA**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 039.401.563-02, com endereço na Rua Sta. Barbara - Centro - Sucupira do Riachão - MA, CEP: 65.668-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 100.12.01/2021/CPL, oriundo da Dispensa nº 11/2021/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em

conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Nona, do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 20 de dezembro de 2021.

.....
CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
MARLUCIA RIBEIRO DE SOUSA
CPF: 039.401.563-02
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 30261550bc0644607c468067c3f3fcb*

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
ORIGINÁRIO N.º 100.10.01/2021/CPL DISPENSA N.º
09/2021/CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º
100.10.01/2021/CPL
DISPENSA N.º 09/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 100.10/2021/CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE
AUDIO/VIDEO E OPERACIONALIZAÇÃO DA
TRANSMISSÃO DAS REUNIOES ORDINÁRIAS E
EXTRAORDINÁRIAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, BEM
COMO DE OUTROS EVENTOS OFICIAIS QUE TIVEREM A
PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES QUE DEVERÃO SER
TRANSMITIDAS NAS REDES SOCIAIS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO
RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E: RODRIGO ROCHA
DA SILVA CARVALHO.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 100.10.01/2021/CPL de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.837/0001-56 situada nesta Cidade, neste ato representado por **CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA**, brasileira, Ver. Presidente da Câmara, portadora do RG sob o nº 045282552012-0 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 805.243.033-04, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado **RODRIGO ROCHA DA SILVA CARVALHO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF nº 082.134.183-95, residente e domiciliado na Rua 21 de Abril Nº 119 - Centro - Sucupira do Riachão - MA, CEP Nº 65.668-000,

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo originário nº 100.10.01/2021/CPL, oriundo da Dispensa nº 09/2021/CPL, por mais 12 (doze) meses, até 31/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, c/c 65, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Nona, do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de São João dos Patos/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão - MA, 20 de dezembro de 2021.

.....
CARMELIA MARIA OLIVEIRA LIMA
Ver. Presidente da Câmara
CONTRATANTE

.....
RODRIGO ROCHA DA SILVA CARVALHO
CPF: 082.134.183-95
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: 43ba117656f92d10d93cbbcf07c20563

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2021

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 034/2021, cujo Objeto é a Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços jornalístico que edite jornal impresso, de circulação no estado do Maranhão, para fins de publicação de avisos de licitações do Município, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 7.3 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da

Administração. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Duque Bacelar(MA), 20 de Dezembro de 2021.

Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Publicado por: MARIANA AGUIAR VIEIRA
Código identificador: d2d16956ea390e2c8f42f315954480c6

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2021

A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 035/2021, cujo Objeto é a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos destinados às Secretarias de Duque Bacelar. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 7.3 do edital. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração. Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação. Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Duque Bacelar(MA), 20 de Dezembro de 2021.

Robert Otoni Furtado Oliveira
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura

Publicado por: MARIANA AGUIAR VIEIRA
Código identificador: 96693bcf57730b630c5def8c13d05959

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021 RECESSO DAS FESTIVIDADES NATALÍCIAS E DE FINAL DE ANO.

DECRETO Nº. 042/2021 Duque Bacelar - Ma, 20 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre o recesso funcional das repartições públicas no município de Duque Bacelar / MA, no período de 23 de dezembro de 2021 no período 02 janeiro/2022

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO: as festividades natalícias e de final de ano.

CONSIDERANDO: a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica Decretado Recesso nas Repartições Públicas Municipais, o período de **23 de dezembro de 2021 a 02 de janeiro de 2022**, retornando normalmente **o no dia 03 de janeiro de 2022**, tendo em vista as festividades **alusivas ao Natal e ao Final de Ano**.

Art. 2º Os servidores em recesso deverão ficar à disposição do Município e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Parágrafo único. Os serviços considerados de caráter de urgência e emergência deverão ser mantidos em regime de plantão, predefinida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de 20 de dezembro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, 20 de dezembro de 2021

FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: 1e48c26fc67bff062777ae200f09bfd4

LEI MUNICIPAL 156/2021 CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

LEI MUNICIPAL Nº 156 / 2021.

AUTORIZO O PODER EXECUTIVO ATUALIZAR OS VALORES DA TABELA PARA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 062/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica ao Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal Nº 062/2009.

1º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

2º - O município conveniaria ou contratara com a Concessionária de Energia Elétrica e forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

3º - O convenio ou contrato a que se refere o caput deste artigo devesse, obrigatoriamente, prever repasse emitido do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia elétrica fornecida para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que eventualmente, o Município tenha ou venha ter a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 2º- Os valores das Contribuições de Iluminação Pública - CIP, passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: Residencial, comercial, industrial, Rural e alta tensão, de acordo com a seguinte tabela:

Art. 3º- As Contribuições de Iluminação Pública passam também a ser devidas pelos consumidores de energia elétrica, classificados como Classe Rural, a parte da promulgação desta Lei.

Art. 4º- Os valores fixados na tabela do Art. 2º desta Lei, serão

reajustados automaticamente toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, para a classe "iluminação pública".

PARAGRAFO ÚNICO - Fica o chefe do poder Executivo autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Duque Bacelar - MA, Estado do Maranhão, em 23 de Março de 2021.

Atenciosamente,

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO UNICO.

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Residencial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,50
		31	50	R\$ 5,80
		51	70	R\$ 9,01
		71	100	R\$ 13,25
		101	120	R\$ 17,25
		121	140	R\$ 20,50
		141	180	R\$ 26,00
		181	220	R\$ 32,00
		221	270	R\$ 39,50
		271	320	R\$ 46,80
		321	370	R\$ 58,24
		371	420	R\$ 62,32
		421	500	R\$ 75,60
		501	600	R\$ 98,17
		601	700	R\$ 105,30
		701	800	R\$ 115,25
		801	900	R\$ 125,30
		901	1000	R\$ 135,20
		1001	1250	R\$ 145,25
		1251	1500	R\$ 155,00
		1501	2000	R\$ 160,90
		2001	3000	R\$ 165,79
		3001	4000	R\$ 170,90
		4001	5000	R\$ 180,00
		5001	999999	R\$ 190,00

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Comercial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,20
		31	50	R\$ 7,50
		51	70	R\$ 10,89
		71	100	R\$ 15,50
		101	120	R\$ 17,50
		121	140	R\$ 22,00
		141	180	R\$ 27,00
		181	220	R\$ 34,00
		221	270	R\$ 41,00
		271	320	R\$ 50,00
		321	370	R\$ 57,00
		371	420	R\$ 64,00
		421	500	R\$ 77,00
		501	600	R\$ 92,00
		601	700	R\$ 108,00
		701	800	R\$ 125,00
		801	900	R\$ 130,00
		901	1000	R\$ 140,00
		1001	1250	R\$ 150,00
		1251	1500	R\$ 160,00
		1501	2000	R\$ 170,00
		2001	3000	R\$ 180,00
		3001	4000	R\$ 190,00
		4001	5000	R\$ 200,00
		5001	999999	R\$ 220,00

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
--------	--------------	---------------------	-------------------	-----------

Industrial	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,30
		31	50	R\$ 7,30
		51	70	R\$ 10,20
		71	100	R\$ 15,00
		101	120	R\$ 17,00
		121	140	R\$ 20,50
		141	180	R\$ 26,30
		181	220	R\$ 32,00
		221	270	R\$ 39,50
		271	320	R\$ 49,00
		321	370	R\$ 56,00
		371	420	R\$ 63,00
		421	500	R\$ 75,00
		501	600	R\$ 89,00
		601	700	R\$ 102,00
		701	800	R\$ 112,00
		801	900	R\$ 130,00
		901	1000	R\$ 140,00
		1001	1250	R\$ 150,00
		1251	1500	R\$ 160,00
		1501	2000	R\$ 170,00
2001	3000	R\$ 180,00		
3001	4000	R\$ 190,00		
4001	5000	R\$ 200,00		
5001	999999	R\$ 220,00		

	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Rural	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 2,50
		31	50	R\$ 4,89
		51	70	R\$ 6,60
		71	100	R\$ 9,50
		101	120	R\$ 11,40
		121	140	R\$ 13,30
		141	180	R\$ 17,10
		181	220	R\$ 20,90
		221	270	R\$ 25,70
		271	320	R\$ 38,40
		321	370	R\$ 44,40
		371	420	R\$ 50,40
		421	500	R\$ 59,20
		501	600	R\$ 72,05
		601	700	R\$ 93,00
		701	800	R\$ 96,00
		801	900	R\$ 97,00
		901	1000	R\$ 98,55
		1001	1250	R\$ 105,65
		1251	1500	R\$ 125,74
		1501	2000	R\$ 150,86
2001	3000	R\$ 160,00		
3001	4000	R\$ 165,00		
4001	5000	R\$ 170,00		
5001	999999	R\$ 180,00		

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Poder Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,30
		31	50	R\$ 7,30
		51	70	R\$ 10,20
		71	100	R\$ 15,00
		101	120	R\$ 17,00
		121	140	R\$ 20,50
		141	180	R\$ 26,30
		181	220	R\$ 32,00
		221	270	R\$ 39,50
		271	320	R\$ 49,00
		321	370	R\$ 56,00
		371	420	R\$ 63,00
		421	500	R\$ 75,00
		501	600	R\$ 89,00
		601	700	R\$ 102,00
		701	800	R\$ 130,00
		801	900	R\$ 140,00
		901	1000	R\$ 140,00

1001	1250	R\$ 150,00
1251	1500	R\$ 160,00
1501	2000	R\$ 170,00
2001	3000	R\$ 180,00
3001	4000	R\$ 190,00
4001	5000	R\$ 200,00
5001	999999	R\$ 220,00

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Serviço Público	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 3,30
		31	50	R\$ 5,56
		51	70	R\$ 7,70
		71	100	R\$ 11,10
		101	120	R\$ 13,30
		121	140	R\$ 15,50
		141	180	R\$ 20,00
		181	220	R\$ 24,50
		221	270	R\$ 30,00
		271	320	R\$ 35,60
		321	370	R\$ 41,10
		371	420	R\$ 46,70
		421	500	R\$ 55,60
		501	600	R\$ 66,70
		601	700	R\$ 77,90
		701	800	R\$ 87,80
		801	900	R\$ 100,10
		901	1000	R\$ 111,30
		1001	1250	R\$ 139,00
		1251	1500	R\$ 170,00
		1501	2000	R\$ 180,00
2001	3000	R\$ 190,00		
3001	4000	R\$ 200,00		
4001	5000	R\$ 210,00		
5001	999999	R\$ 220,00		

Classe	Grupo Tensão	Faixa Inicial (kWh)	Faixa Final (kWh)	Valor R\$
Consumo Próprio	Alta e Baixa Tensão	0	30	R\$ 4,30
		31	50	R\$ 8,00
		51	70	R\$ 10,00
		71	100	R\$ 15,00
		101	120	R\$ 17,00
		121	140	R\$ 20,50
		141	180	R\$ 26,30
		181	220	R\$ 35,00
		221	270	R\$ 40,00
		271	320	R\$ 50,00
		321	370	R\$ 60,00
		371	420	R\$ 61,50
		421	500	R\$ 80,00
		501	600	R\$ 90,00
		601	700	R\$ 100,00
		701	800	R\$ 110,00
		801	900	R\$ 120,00
		901	1000	R\$ 130,00
		1001	1250	R\$ 140,00
		1251	1500	R\$ 150,00
		1501	2000	R\$ 160,00
2001	3000	R\$ 170,00		
3001	4000	R\$ 180,00		
4001	5000	R\$ 190,00		
5001	999999	R\$ 200,00		

FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: ALEXANDRO FURTADO DA COSTA
Código identificador: b2fd64bad0270dad93ba29bd82ed2cc4

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs

DECRETO Nº 053, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

DECRETO nº 053, de 17 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre a 3ª Conferência Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs, a ser realizada nos dias 21 e 22 de dezembro de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, inciso II da Lei Federal 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que 3ª Conferência Municipal de Educação se constitui como etapa que antecede as Intermunicipais, Conferências Estaduais e Nacionais de Educação, com ampla mobilização e participação popular;

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs, a ser realizada nos dias **21 e 22 de dezembro de 2021**.

Art. 2º. O Tema Central da Conferência é "CONMED-ODC 2021: "INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: Compromisso com a Educação para todos".

Art. 3º. Ao Secretário Municipal de Educação através de ato legal, compete:

I - Formar as comissões de modo a estabelecer a estrutura organizacional da Conferência;

II - Indicar o pessoal técnico e administrativo para coordenar os trabalhos da III Conferência Municipal de Educação.

Art. 4º. As normas de organização e funcionamento da 3ª Conferência Municipal de Educação, serão definidas em Regimento Interno e Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Conferência, correrão à conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 17 de dezembro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO

Prefeito Municipal

WESLY ALVES DE SÁ

Secretário Municipal de Administração

JOÃO GOMES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Educação

LEONARDO LUIZ PEREIRA COLÁCIO

Procurador-Geral do Município

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 5d6b0980234f15805a3dfa54c989e375

PORTARIA Nº 235, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

PORTARIA nº 235, de 17 de dezembro de 2021

O Prefeito do Município de Olho d'Água das Cunhãs, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto no inciso VI e X, do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Olho d'Água das Cunhãs, **RESOLVE**:

Art. 1º. DESIGNAR, como membros das Comissões Organizadoras da 3ª Conferência Municipal de Educação do Município de Olho d'Água das Cunhãs, na forma do **Decreto Municipal nº 053, de 17 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre a convocação da mencionada Conferência e em resposta ao Ofício/SEMED/GSE nº 456 /2021.

Comissão Especial de Divulgação e Mobilização - CEDM
NOME
JOÃO GOMES DO NASCIMENTO
REYCHIELLEN AGUINNES MACEDO COSTA DE PAULA
THALITA BEZERRA BATISTA
WESLY ALVES DE SÁ
MARTHA LIMA SILVA GASTÃO
LUCILEIDE GUIMARÃES SILVA

Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS

NOME
HOZIELMA VELOSO DIAS
WALISON COSTA DA SILVA
CAIO HENRIQUE DE CASTRO CARVALHO
JÚLIA CRISTINA DA COSTA ALVES
FÁBIO ANDRÉ NASCIMENTO FERREIRA JUNIOR

Art. 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a realização da 3ª Conferência Municipal de Educação que acontecerá nos dias 21 e 22 de dezembro de 2021.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Conferência, correrão à conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A Comissão Especial de Divulgação e Mobilização - CEDM, terá as seguintes atribuições:

- Planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;
- Propor e providenciar formas de suporte técnico;
- Garantir o acesso aos documentos;
- Encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro.

Art. 5º. A Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização - CEMS, terá as seguintes atribuições:

- Propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;
- Elaborar proposta do Regimento Interno para a conferência;
- Sistematizar as emendas/aprovadas;
- Elaborar relatório final da conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente.

Art. 6º. As Comissões Organizadoras deverão adotar todas as medidas sanitárias necessárias para a realização do evento durante o período de pandemia.

Art. 7º. As Comissões Organizadoras deverão dar ampla publicidade quanto a data, local e objeto do evento da Conferência.

Art. 8º. Realizada a Conferência Municipal fica a cargo das Comissões Organizadoras promover a eleição dos Delegados que participarão do Fórum Nacional de Educação.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, 17 de dezembro de 2021.

GLAUBER CARDOSO AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA
Código identificador: 2e970fec608705759cb05d2655bffd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021

Ref.: Processo Administrativo de Licitação nº 2111722.091/2021 - Pregão Eletrônico nº 008/2021. Validade: 12 (doze) meses. Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 018/2021, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2021, que tem como objeto para registro de preço para possível e futura contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA, celebrada entre o Secretária Municipal de Saúde e a empresa que seus preços estão a seguir registrados, por item.

Ao preço do primeiro colocado estão registrados, cuja proposta somadas atingem a quantidade total estimada para os itens:

Empresa: CLINICA PRO-DENTE LABORATORIO DE PROTESE LTDA	
CNPJ: 08.645.931/0001-59	Telefone: (98) 98521-8203
Endereço: Rua Frei Henrique, nº 145, bairro: Canecão em Santa Inês - MA, CEP: 65.306-345.	E-mail: conexaoodonto2021@gmail.com
Responsável: Andrea do Nascimento Silva	CPF: 732.624.633-53

ITEM	MÊS	UND	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	50	Confecção de Prótese Removível contendo: Serviço de armação metálica: Confeccionada em liga metálica de Cobalto "virgem", com 63% de Co, 27% a 28% de Cr e 5,5% de Molibdênio. Desenho de grampos e conectores a serem fornecidos pelo profissional; Polimento e lisura adequados, sem linhas de fratura, pontos de oxidação e inclusão de bolhas de ar ou outros materiais.	150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 90.000,00

Satubinha - MA, 17 de dezembro de 2021.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR *Maria Rafaela Costa da Silva*
Secretário Municipal de Saúde
CNPJ nº 11.344.002/0001-14

Pelo FORNECEDOR *Andrea do Nascimento Silva*
Representante Legal - CLINICA PRO-DENTE LABORATORIO DE PROTESE LTDA
CNPJ nº 08.645.931/0001-59

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: ec560cf7417f33d6f306d6b4825380ac

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021-CPL. PARTES: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 06.439.988/0001-76, neste ato representado pela sua Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sra. CLEICY MACHADO NUNES e a empresa detentora da R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS EIRELI, CNPJ: Nº 22.042.339/0001-93. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a grande demanda das Secretarias Municipais de Viana - MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 34.707,80 (Trinta e quatro mil, setecentos e sete reais e oitenta centavos); **VIGÊNCIA:** O Período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da data de sua assinatura. 02 38 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 02 38 00 MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE 12 Educação 12 361 Ensino Fundamental 12 361 0188 Ensino Fundamental da Educação Básica 12 361 0188 2051 0000 Manutenção de Escolas da Educação Básica. **SIGNATÁRIOS:** CLEICY MACHADO NUNES, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - CONTRATANTE e R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS EIRELI. Viana/MA, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: cd844c36d3218485daa1f67d85fb9bb2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2021. PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021-CPL. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 06.439.988/0001-76, neste ato representado pela seu Secretário, o Sr. RAYLSON RAMON SANTOS NUNES e a empresa detentora da R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS EIRELI, CNPJ: Nº 22.042.339/0001-93. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a grande demanda das Secretarias Municipais de Viana - MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 29.184,70 (Vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta centavos); **VIGÊNCIA:** O Período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da data de sua assinatura. 02 03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 02 03 00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 Administração 04 122 Administração Geral 04 122 0007 Administração e Planejamento 04 122 0007 2011 0000 Manutenção da Secretaria de Administração 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.00 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Ordinários- Recursos do Exercício Corrente. **SIGNATÁRIOS:** RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Cultura, Esporte e Lazer - CONTRATANTE e R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS EIRELI. Viana/MA, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 20218e1f1f0a79b01fd8ed00a0126a0a

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021-CPL. PARTES: Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 12.913.408/0001-33, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. JANAIRA SILVA SÁ e a empresa detentora da R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS EIRELI, CNPJ: Nº 22.042.339/0001-93. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a grande demanda das Secretarias Municipais de Viana - MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 175.737,00 (Cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e sete reais); **VIGÊNCIA:** O Período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da data de sua assinatura. 02 08 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0007 Administração e Planejamento 10 122 0007 2123 0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.14 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 Saúde 10 122 Administração Geral 10 122 0007 Administração e Planejamento 10 122 0007 2029 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.02 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde - Recursos do Exercício Corrente. **SIGNATÁRIOS:** JANAIRA SILVA SÁ, Secretária Municipal de Saúde - CONTRATANTE e R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS EIRELI. Viana/MA, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: bc83b65b42118a2b5de82e8da3849f1f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2021-CPL. PARTES: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 06.439.988/0001-76, neste ato representado pela sua Secretária, a Sra. FRANCINALVA DE FATIMA SERRA DOS SANTOS e a empresa detentora da R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS EIRELI, CNPJ: Nº 22.042.339/0001-93. **OBJETO:** contratação de pessoa jurídica para fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender a grande demanda das Secretarias Municipais de Viana - MA. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 41.234,00 (Quarenta e um mil, duzentos e trinta e quatro reais); **VIGÊNCIA:** O Período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da data de sua assinatura. 02 12 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08 Assistência Social 08 122 Administração Geral 08 122 0007 Administração e Planejamento 08 122 0007 2129 0000 Manut. do Fundo Munic de Assist Social-FMAS 3.3.90.30.00 Material De Consumo 0.1.29 Fontes de Recursos Origem da Fonte de Recursos Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Recursos. **SIGNATÁRIOS:** FRANCINALVA DE FATIMA SERRA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - CONTRATANTE e R B R JUNIOR DISTRIBUIDORA DE CEREAIS EIRELI. Viana/MA, 17 de dezembro de 2021.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 45a87cea08551dc144e92575ce8c7227



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br